

COLLECÇÃO DAS LÉIS

DA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL



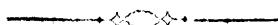
RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1898.

INDICE

dos

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO



1897

	Pags.
N. 432 — GUERRA — Decreto de 24 de maio de 1897 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra um credito de \$8:215\$806 para saldar as despezas feitas com a construção de quatro paioes de polvora, na ilha do Boqueirão, e mais obras accessorias.....	1
N. 433 — MARINHA — Lei de 12 de junho de 1897 — Fixa a Força Naval para o exercicio de 1898	2
N. 434 — INDUSTRIA, VIACÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 21 de junho de 1897 — Autoriza o Poder Executivo a mandar pagar ao carteiro de 1 ^a classe da Repartição Geral dos Correios, Philomeno Jocelyn Ribeiro, os vencimentos que deixou de perceber.....	2
N. 435 — INDUSTRIA, VIACÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 21 de junho de 1897 — Autoriza o Governo a mandar pagar pela verba — Exercicios findos, ao 3º oficial da Repartição Geral dos Correios, José Francisco Rodrigues, os vencimentos que deixou de perceber de 29 de agosto de 1894 a 28 de junho de 1895.....	3
N. 436 — JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decreto de 12 de julho de 1897 — Concede oito meses de licença, sem vencimentos, ao bacharel Octaviano de Siqueira Cavalcanti, substituto do juiz federal na seccão do Amazonas.....	3
N. 437 — INDUSTRIA, VIACÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 16 de agosto de 1897 — Autoriza o Governo a abrir o credito especial de 21:500\$ para pagamento dos vencimentos, no exercicio vigente, dos empregados da extinta Agencia Oficial de Colonização, addidos à Secretaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas	4

	Pags.
N. 438 — CONGRESSO NACIONAL — Decreto de 17 de agosto de 1897 — Autorisa o Poder Executivo a reformar, no posto de alferes, o tenente honorario do Exercito e sargento-ajudante agregado do batalhão Academico, Arcilio de Freitas.....	4
N. 439 — GUERRA — Decreto de 21 de agosto de 1897 — Autorisa o Governo a abrir o credito especial de 114:095\$500 para pagamento dos vencimentos dos officiaes que revertem ao serviço do Exercito e da Armada.....	5
N. 440 — FAZENDA — Decreto de 30 de agosto de 1897 — Autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 14:125\$100, supplementar à verba — Exercicios findos, do orçamento em vigor, para pagamento aos empregados das obras do porto do Recife	5
N. 441 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 1 de setembro de 1897 — Autorisa o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao medico auxiliar da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Candido Barroso do Amaral.....	6
N. 442 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 1 de setembro de 1897 — Publica a resolução do Congresso Nacional prorrogando a actual sessão legislativa até ao dia 5 de outubro do corrente anno,.....	6
N. 443 — FAZENDA — Decreto de 2 de setembro de 1897 — Autorisa o Governo a conceder ao cidadão Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas do Thesouro Federal, um anno de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.....	7
N. 444 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 3 de setembro de 1897 — Concede aos alumnos do curso superior das Faculdades de Direito, matriculados antes da lei n. 314 de 30 de outubro de 1895, as regalias da legislação anterior.....	7
N. 445 — CONGRESSO NACIONAL — Decreto de 15 de setembro de 1897 — Autorisa o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao telegrafista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, Afonso de Lima Albuquerque Mello	8
N. 446 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 17 de setembro de 1897 — Autorisa o Poder Executivo a pagar ao Dr. Tiburcio Valeriano Peccegneiro do Amaral, preparador de medicina legal da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, os vencimentos que deixou de receber desde 28 de outubro de 1892 até 26 de maio de 1893, do logar de preparador da cadeira de chimica inorganica medica da mesma Faculdade.....	8
N. 447 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 2 de outubro de 1897 — Publica a resolução do Congresso Nacional, prorrogando novamente a actual sessão legislativa até ao dia 1 de novembro do corrente anno,.....	9
N. 448 — GUERRA — Lei de 6 de outubro de 1897 — Fixa as Forças de terra para o exercicio de 1898.....	9

DO PODER LEGISLATIVO

	Pág.
N. 449 — GUERRA — Lei de 11 de outubro de 1897 — Dispõe sobre a contagem da prisão preventiva do oficial, ou praça de pret do Exercito, antes de ser condenado.. .	11
N. 450 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 13 de outubro de 1897 — Permite aos alunos da Escola Polytechnica, que se matricularam de acordo com as exigencias preparatorias dos estatutos aprovados pelo decreto n. 5600, de 25 de abril de 1874 e aos alunos das Escolas de Minas e Militar, que requereram até esta data a transferencia para aquella escola, concluirem os respectivos cursos pelos ditos estatutos.....	11
N. 451 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 30 de outubro de 1897 — Publica a resolução do Congresso Nacional prorrogando novamente a actual sessão legislativa até 4 de dezembro do corrente anno	12
N. 452 — FAZENDA — Decreto de 3 de novembro de 1897 — Prohibe importar e fabricar rotulos que se prestem á fabricação de bebidas e qua-squer outros productos nacionaes, com o fim de vender estes como si fossem estrangeiros, e dá outras providencias.....	12
N. 453 — INDUSTRIA, VIACÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 3 de novembro de 1897 — Resolve sobre o computo do tempo para o efeito da aposentadoria do engenheiro Miguel de Teive e Argollo.....	14
N. 454 — FAZENDA — Decreto de 9 de novembro de 1897 — Autorisa o Governo a conceder ao conferente da Alfandega do Pará, Raymundo Paiva Sodré e Silva, um anno de licença com o respectivo ordenado.....	14
N. 455 — FAZENDA — Decreto de 9 de novembro de 1897 — Autorisa o Governo a conceder um anno de licença com ordenado ao conferente da Alfandega de Santos, José Joaquim de Miranda.....	15
N. 456 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 12 de novembro de 1897 — Declara em estado de sitio, por trinta dias, o territorio do Distrito Federal e da comarca de Nitheroy	15
N. 457 — FAZENDA — Decreto de 18 de novembro de 1897 — Autorisa o Governo a abrir o credito de 132:899\$998 sob a rubrica — Exercicios findos, destinado ao pagamento do nickel e cobre importados no exercicio de 1896.	16
N. 458 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 18 de novembro de 1897 — Autorisa o Governo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao Dr. Joaquim Pires de Amorim, juiz federal na seccão do Espírito Santo, para tratar de sua saude onde lhe convier.....	16
N. 459 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 19 de novembro de 1897 — Autoriza o Governo a abrir o credito de 380:000\$ para pagamento dos ordenados, vencidos e por vencer, dos magistrados aposentados pelo decreto n. 2056 de 25 de julho de 1895 e readmittidos á disponibilidade por decisão da Justica Federal.....	17

	Pags.
N. 460 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 22 de novembro de 1897 — Autoriza o Governo a nomear uma comissão de membros da Directoria Geral de Saude Publica, para verificar a efficacia do serum anti-varioloso, descoberto pelo Dr. Edippe Pereira Caldas, e a entregar a este um premio no valor de 50:000\$000.	17
N. 461 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 22 de novembro de 1897 — Autoriza o Governo a conceder ao amanuense da Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia, Joao Antonio Ferreira, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.....	18
N. 462 — INDUSTRIA, VIAGÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 22 de novembro de 1897 — Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, a José Joaquim de Negreiros Suyao Lobato, chefe de secção da Secretaria da Industria, Vinculo e Obras Publicas, para tratar de sua saude onde lhe convier.....	18
N. 463 — GUERRA — Lei de 25 de novembro de 1897 — Autoriza a reorganização dos estabelecimentos militares de ensino	19
N. 464 — FAZENDA — Decreto de 27 de novembro de 1897 — Autoriza o Governo a conceder ao conferente da Alfandega da Bahia, Candido Guedes Chagas, 10 mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.....	21
N. 465 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 29 de novembro de 1897 — Publica a resolução do Congresso Nacional prorrogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 10 de dezembro do corrente anno.	21
N. 466 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 2 de dezembro de 1897 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores os creditos de 9:750\$, supplementar à verba 9 — Ajudas de custo, e de 5:480\$ a verba 29 — Despesas imprescindíveis com os exames geraes de preparatorios.....	22
N. 467 — MARINHA — Decreto de 3 de dezembro de 1897 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 200:000\$, supplementar à verba — Hospitaes, n.º 16 do art. 4º da lei n.º 429 de 10 de dezembro de 1896	22
N. 468 — INDUSTRIA, VIAGÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 3 de dezembro de 1897 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores um credito de 30:000\$, ac cambio de 27, supplementar à rubrica 4º do art. 3º da lei n.º 429 de 10 de dezembro de 1896...	23
N. 469 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 6 de dezembro de 1897 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 94:000\$, supplementar à verba — Diligencias policiais, n.º 14 do art. 2º da lei n.º 429 de 10 de dezembro de 1896.	23

Pags.	
24	N. 470 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 6 de dezembro de 1897 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito de 255.757.319, suplementar a diversas verbas do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.....
25	N. 471 — INDUSTRIA, VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decreto de 6 de dezembro de 1897 — Autoriza o Governo a conceder um ano de licença, com ordenado, ao telegraphista de 4. classe, armas o Manoel da Silva Filho, para tratar de sua saúde onde lhe convier.....
26	N. 472 — GUERRA — Decreto de 6 de dezembro de 1897 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministério da Guerra o crédito extraordinário de 259.982.330, para ocorrer às obras necessárias na Fábrica de Polvora da Estrela.....
26	N. 473 — GUERRA — Decreto de 6 de dezembro de 1897 — Aprova os créditos extraordinários na importância de 4.000.000\$, para ocorrer às despesas com as operações militares no interior do Estado da Bahia
27	N. 474 — RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 8 de dezembro de 1897 — Aprova o tratado do arbitramento para a fixação das fronteiras do Brasil e da Guyana França, celebrado em 10 de abril de 1897 entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República França.....
27	N. 475 — FAZENDA — Decreto de 8 de dezembro de 1897 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito de 150.000\$, suplementar à verba — Reposições e restituições.....
28	N. 476 — MARINHA — Decreto de 9 de dezembro de 1897 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministério da Marinha o crédito de 4.447.715\$68, suplementar a diversas verbas do art. 4º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.....
29	N. 477 — MARINHA — Decreto de 9 de dezembro de 1897 — Isenta, desde já, as práticas dos corpos de infantaria de marinha, oficiais marinheiros e marinheiros navi — s da contribuição mensal de um dia de soldo para o Asilo de Invalídos da Pátria.....
29	N. 478 — MARINHA — Decreto de 9 de dezembro de 1897 — Dispõe sobre o preenchimento dos claros existentes na Força Naval e dá outras providências.....
31	N. 479 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Lei de 9 de dezembro de 1897 — Declara reelegíveis os membros do Conselho Municipal e dá outras providências.....
32	N. 480 — INDUSTRIA, VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decreto de 9 de dezembro de 1897 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministério da Industria, Viação e Obras Públicas créditos extraordinários, especiais e suplementares, na importância total de 27.515.149\$815, para ocorrer ao pagamento de despesas pertencentes ao mesmo Ministério.....

Pags.

N. 481 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decreto de 9 de dezembro de 1897 — Autorisa o Governo a abrir ao Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de 6:000\$, para completar o pagamento dos vencimentos de 10 bilheteiros da Estrada de Ferro Central do Brasil.....	34
N. 482 — GUERRA E FAZENDA — Decreto de 10 de dezembro de 1897 — Autorisa o Governo a abrir o crédito de 1.388.702\$198 ao Ministério da Guerra e de 72.000\$ ao Ministério da Fazenda.....	34
N. 483 — FAZENDA — Decreto de 10 de dezembro de 1897 — Concede pensão á viúva e aos filhos do marechal Carlos Machado Bittencourt.....	35
N. 484 — FAZENDA — Decreto de 10 de dezembro de 1897 — Concede pensão a cada uma das cinco filhas do marechal Floriano Peixoto.....	36
N. 485 — JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decreto de 11 de dezembro de 1897 — Autorisa o Governo a mandar pagar a Arthur Herculan de Almeida, empregado do Pedagogium, os vencimentos que lhe competirem; e á viúva do Dr. Joaquim José de Menezes Vieira os que este deixou de receber como director do mesmo estabelecimento	36
N. 486 — FAZENDA — Decreto de 11 de dezembro de 1897 — Autorisa o Governo a pagar ao tenente reformado do Exército, José Severo Filho, o soldo de sua reforma desde a data em que deixou de recebel-o.....	37
N. 487 — FAZENDA — Decreto de 11 de dezembro de 1897 — Autorisa o Governo a mandar trancar as contas do ex-almoxarife do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, Theophilo Antunes de Miranda	37
N. 488 — FAZENDA — Decreto de 13 de dezembro de 1897 — Autorisa o Governo a relevar ao major Antônio Caetano Rodrigues Horta, collector de rendas do município de Juiz de Forá, o pagamento da quantia de 6:531\$900....	38
N. 489 — FAZENDA — Lei de 15 de dezembro de 1897 — Orça a receita geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1898, e dá outras providências.....	38
N. 490 — FAZENDA — Lei de 16 de dezembro de 1897 — Fixa a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1898, e dá outras providências.	49
N. 491 — CONGRESSO NACIONAL — Autorisa o Governo a aposentar o engenheiro civil Adolpho Dilermando de Aguiar no emprego imediato ao de director da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaya.....	130

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

1897

DECRETO N. 432 - DE 24 DE MAIO DE 1897

Autorisa o Governo a abrir ao Ministério da Guerra um crédito de 88:2153803 para saldar as despezas feitas com a construção de quatro naiões de polvora, na ilha do Boqueirão, e mais obras accessórias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

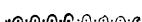
Art. 1º E' o Governo autorizado a abrir ao Ministério da Guerra um crédito de oitenta e oito contos duzentos e quinze mil quinhentos e seis réis (88:215\$506) para saldar as despesas feitas com a construção de quatro paixões de pólvora, na ilha de Boqueirão, e mais obras accessórias, fazendo para isso as necessárias operações de crédito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Capital Federal, 24 de maio de 1897, 9^a da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Machado de Bittencourt



LEI N. 433 — DE 12 DE JUNHO DE 1897

Fixa a Força Naval para o exercicio de 1898

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.^º A Força Naval no anno de 1898 constará:§ 1.^º Dos officiaes da Armada e das classes annexas, conforme os respectivos quadros.§ 2.^º De 4.000 praças do corpo do marinheiros nacionaes, inclusive 300 praças para as tres companhias de foguistas e 100 para a companhia do Estado de Matto Grosso.

§ 3. De 700 foguistas contractados, de conformidade com o regulamento promulgado para os foguistas extranumerarios.

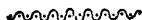
§ 4.^º De 1.500 aprendizes marinheiros.§ 5.^º De 400 praças do corpo de infantaria de marinha.§ 6.^º Em tempo de guerra, do dobro do pessoal dos §§ 2^º, 3^º, 4^º e 5^º do art. 1^º.Art. 2.^º Fica o Poder Executivo autorizado a considerar na reserva os navios que necessitarem de concerto por mais de 90 dias.

Cavla um destes navios terá a bordo o seguinte pessoal militar: comandante, imediato, commissario, mestre, fiel e um terço da lotação percebendo os vencimentos de navio armado.

Art. 3.^º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 12 de junho de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Manoel José Alves Barbosa.

DECRETO N. 434 — DE 21 DE JUNHO DE 1897

Autorisa o Poder Executivo a mandar pagar ao carteiro de 1^a classe da Repartição Geral dos Correios, Philomeno Jocelyn Ribeiro, os vencimentos que deixou de perceber.**O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :**

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

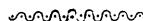
Artigo único. E' o Poder Executivo autorizado a mandar pagar ao carteiro de 1^a classe da Repartição Geral dos Correios,

Philomeno Jocelyn Ribeiro, os vencimentos que deixou de perceber durante o tempo que decorre de 7 de fevereiro de 1894 a 28 de junho de 1895.

Capital Federal, 21 de junho de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Joaquim D. Martinho.



DECRETO N. 435 — DE 21 DE JUNHO DE 1897

Autorisa o Governo a mandar pagar pela verba — Exercícios findos, ao 3º oficial da Repartição Geral dos Correios, José Francisco Rodrigues, os vencimentos que deixou de perceber de 29 de agosto de 1894 a 28 de junho de 1895.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

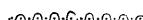
Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a mandar pagar pela verba — Exercícios findos, ao 3º oficial da Repartição Geral dos Correios, José Francisco Rodrigues, os vencimentos que deixou de perceber de 29 de agosto de 1894 a 28 de junho de 1895.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Capital Federal, 21 de junho de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Joaquim D. Martinho.



DECRETO N. 436 — DE 12 DE JULHO DE 1897

Concede oito meses de licença, sem vencimentos, ao bacharel Octávio de Siqueira Cavalcanti, substituto do juiz federal na seção do Amazonas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo único. E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao bacharel Octávio de Siqueira Cavalcanti, juiz substituto,

cional do Estado do Amazonas oito mezes de licença, sem vencimentos, a contar de 17 de fevereiro do corrente anno, para tratar de sua sando onde lhe convier.

Capital Federal, 12 de julho de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.



DECRETO N. 437 — DE 16 DE AGOSTO DE 1897

Autorisa o Governo a abrir o credito especial de 21:500\$ para pagamento dos vencimentos, no exercicio vigente, dos empregados da extinta Agencia Oficial de Colonização, addidos à Secretaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º E' autorisado o Governo a abrir o credito especial de 21:500\$, para pagamento dos vencimentos, no exercicio vigente, dos empregados da extinta Agencia Oficial de Colonização, addidos à Secretaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, nos termos da actual lei de orçamento.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 16 de agosto de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Joaquim D. Martinho.



DECRETO N. 438 — DE 17 DE AGOSTO DE 1897

Autorisa o Poder Executivo a reformar, no posto de alferes, o tenente honorario do Exercito e sargento-ajudante agregado do batalhão Académico, Arcílio de Freitas.

Manoel Victorino Pereira, Presidente do Senado:

Faço saber aos que o presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

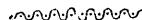
O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorisado a reformar, no posto de alferes, com o sollo por inteiro, o tenente honorario do

Ex ercito e sargento-ajudante, aggregado do batallão Academico,
Arelio de Freitas; revogadas as disposições em contrario.

Se nado Federal, 17 de agosto de 1897.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.



DECRETO N. 439 — DE 24 DE AGOSTO DE 1897

Autorisa o Governo a abrir o crédito especial de 111:095\$500 para pagamento dos vencimentos dos officiaes que reverteram ao serviço do Exercito e da Armada.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir o crédito especial de 111:095\$500, para pagamento dos vencimentos dos officiaes que reverteram à efectividade do serviço do Exercito e da Armada, pela revogação dos decretos de 7 e 12 de abril de 1892, fazendo para isso as necessárias operações de crédito.

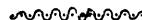
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 24 de agosto de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

João Thomas Cantuária.

Manoel José de Alves Barbosa.



DECRETO N. 440 — DE 30 DE AGOSTO DE 1897

Autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o crédito de 14:125\$100, supplementar à verba — Exercícios findos, do orçamento em vigor, para pagamento aos empregados das obras do porto do Recife.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos de Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o crédito de 14:125\$100, supplementar à verba — Exer-

ciosos findos, do orçamento em vigor, para pagamento aos empregados das obras do porto do Recife, dos salários correspondentes aos meses de novembro e dezembro de 1892.

Art. 2.^º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de agosto de 1897, 9^a da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.



DECRETO N. 441 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1897

Autorisa o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao medico auxiliar da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Cândido Barroso do Amaral.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

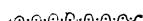
Art. 1.^º E' o Governo autorizado a conceder ao Dr. Cândido Barroso do Amaral, medico auxiliar da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.^º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de setembro de 1897, 9^a da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.



DECRETO N. 442 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1897

Pública a resolução do Congresso Nacional prorrogando a actual sessão legislativa até ao dia 5 de outubro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

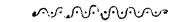
Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu pro-

rogar a actual sessão legislativa até ao dia 5 de outubro do corrente anno.

Capital Federal, 1 de setembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.



DECRETO N. 413 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1897

Autorisa o Governo a conceder ao cidadão Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas do Thesouro Federal, um anno de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

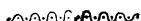
Art. 1.º E' o Governo autorisado a conceder ao cidadão Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, Director das Rendas Publicas do Thesouro Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 2 de setembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.



DECRETO N. 444 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1897

Concede aos alumnos do curso superior das Faculdades de Direito, matriculados antes da lei n. 314 de 30 de outubro de 1895, as regalias da legislacão anterior.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º Os alumnos do curso superior das Faculdades de Direito, matriculados antes da lei n. 314 de 30 de outubro de

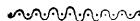
1895, gozarão das regalias da legislacão anterior, tanto em relação ás épocas para as inscrições e exames, como em relação aos exames e à frequencia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de setembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.



DECRETO N. 445 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1897

Autorisa o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, Alfredo de Lima Albuquerque Mello.

Manoel Victorino Pereira, Presidente do Senado :

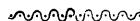
Faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução :

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, Alfredo de Lima Albuquerque Mello, para tratar de sua saúde onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 15 de setembro de 1897, 9º da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.



DECRETO N. 446 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1897

Autorisa o Poder Executivo a pagar ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral, preparador de medicina legal da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, os vencimentos que deixou de perceber desde 28 de outubro de 1892 até 26 de maio de 1893, do lugar de preparador da cadeira de chimica inorganica medica da mesma Faculdade.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a pagar ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral, preparador de medicina

legal da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, os vencimentos que deixou de receber desde 28 de outubro de 1892 até 26 de maio de 1893, do lugar de preparador da cadeira de chimica inorganica medica da mesma Faculdade.

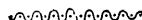
Art. 2.^º E igualmente autorisado o Poder Executivo a abrir o necessario credito.

Art. 3.^º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de setembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.



DECRETO N. 447 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1897

Publica a resolução do Congresso Nacional prorrogando novamente a actual sessão legislativa até ao dia 4 de novembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu proregar novamente a actual sessão legislativa até ao dia 4 de novembro do corrente anno.

Capital Federal, 2 de outubro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cacalcanti.



LEI N. 448 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1897

Fixa as Forças de terra para o exercicio de 1898

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.^º As Forças de terra para o exercicio de 1898 constarão:

§ 1.^º Dos officiaes de diferentes classes do quadro do Exercito ;
§ 2.^º Dos alumnos das Escolas Militares até 1.200 praças e de 200 para a Escola de sargentos ;

§ 3.^º De 28.160 praças de pret distribuidas proporcionalmente, de acordo com os quadros em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro ou mais em circunstancias extraordinarias.

Art. 2.^º Estas praças serão completadas pela fórmia expressa no art. 87, § 4^º, da Constituição e na lei n. 2556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3^º e 4^º da lei n. 39 A, do 30 de janeiro de 1892, ficando em vigor o paragrapo unico do art. 2^º e art. 3^º da lei n. 394, de 9 de outubro de 1896.

Art. 3.^º Enquanto não for executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de tres a cinco annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse serviço ter lugar por mais de uma vez e por tempo nunca maior de cinco annos de cada vez.

Art. 4.^º As praças e as ex-praças que se engajarem por mais tres annos e em seguida por dous, pelo menos, terão direito em cada engajamento ao valor, recebido em dinheiro, das peças de fardamento, gratuitamente distribuidas, dos recrutas.

Art. 5.^º Os voluntarios e as praças que findo o seu tempo de serviço continuarem nas fileiras, com ou sem engajamento, perceberão as gratificações estipuladas na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, e quando forem escusas do serviço se lhes concederá, nas colônias da União, um prazo de terras de 1.089 acres.

Paragrapo unico. A gratificação de voluntarios, estipulada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, sera abonada ás praças recrutadas no antigo regimen e ás provindas dos diversos estabelecimentos militares de ensino pratico ou profissional, não tendo perdido o direito a essa vantagem, *ex- vi* de sentença formulada de acordo com a legislação vigente.

Art. 6.^º A contar de 1 de janeiro de 1898 não será mais admittida no Exercito brasileiro nenhuma praça com a qualificação de cadete.

Art. 7.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 6 de outubro de 1897, 9^º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

João Thomas de Cantuaria.



LEI N. 449 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1897

Dispõe sobre a contagem da prisão preventiva do oficial, ou praça de pret do Exército, antes de ser condenado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º A prisão preventiva que o oficial, ou praça de pret do Exército, tiver sofrido antes de ser condenado, será levada em conta no cumprimento da pena, integralmente, ou com o desconto da 6^a parte, quando a dita pena for de prisão com trabalho.

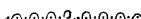
Parágrafo unico. Não se considera prisão preventiva, para os efeitos deste artigo, a menagem concedida nas cidades e acampamentos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de outubro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

João Thomas de Cantuaria.



DECRETO N. 450 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1897

Permitte aos alumnos da Escola Polytechnica, que se matricularam de acordo com as exigencias preparatorias dos estatutos aprovados pelo decreto n. 5600, de 25 de abril de 1874 e aos alumnos das Escolas de Minas e Militar, que requereram até esta data a transferencia para aquella escola, concluirem os respectivos cursos pelos ditos estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º Aos alumnos da Escola Polytechnica, que se matricularam de acordo com as exigencias preparatorias dos estatutos que baixaram com o decreto n. 5600, de 25 de abril de 1874, e aos alumnos das Escolas de Minas e Militar que requereram até esta data a transferencia para aquella escola,

fica em todo tempo permittido concluir os respectivos cursos pelos dites estatutos.

Art. 2.^º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de outubro de 1897, 9^º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.



DECRETO N. 451 — DE 30 DE OUTUBRO D' 1897

Publica a resolução do Congresso Nacional prorogando novamente a actual sessão legislativa até 4 de dezembro do corrente anno.

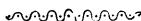
O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1^º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorrogar novamente a actual sessão legislativa até o dia 4 de dezembro do corrente anno.

Capital Federal, 30 de outubro de 1897, 9^º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.



DECRETO N. 452 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1897

Prohibe importar e fabricar rotulos que se prestem à fabricação de bebidas e quaequer outros productos nacionaes, com o fim de vender estes como si fossem estrangeiros, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.^º E' prohibido:

a) importar e fabricar rotulos que se prestem à fabricação de bebidas e quaequer outros productos nacionaes, com o fim de vender estes como si fossem estrangeiros;

b) expor à venda preparados pharmaceuticos sem a declaração do nome do fabricante, do producto e do lugar de procedencia;

c) expor á venda mercadorias ou productos fabris nacionaes com rotulo em lingua estrangeira.

§ 1.º Os infractores do disposto na letra a serão sujeitos, além das penas do Código Criminal, á multa de 1:000\$ a 5:000\$; e os que infringirem a proibição das letras b e c serão punidos com a apprehensão dos productos rotulados e mais a multa de 20\$ a 500\$000.

§ 2.º Na proibição de expor á venda productos nacionaes com rotulos em lingua estrangeira, letra c, não se comprehendem os rotulos que, não constituindo contrafaçao de marcas de fabricas estrangeiras, contenham os nomes dos fabricantes, da fabrica e da localidade em que ella estiver situada ou a declaração — Industria Nacional — em caracteres bem visiveis, não sendo permittida esta simples indicação quando os rotulos se destinarem a generos alimenticios.

§ 3.º Na prohibição de importar rotulos, capsulas ou involucros exarada na letra a do art. 1º, não se comprehendem aqueles que forem importados por fabricas ou casas commerciaes que sejam filiaes ou séde de outras estabelecidas na Europa.

§ 4.º Os importadores dessas mercadorias serão obrigados a provar por contractos commerciaes, devilamente registrados nas Juntas Commerciaes, que estão nos casos do paragrapho antecedente.

§ 5.º Os despachos nas Alfandegas da Republica serão acompanhados de attestados das autoridades consulares brasileiras, nas respectivas localidades exportadoras, de que tæs casas são sedes ou filiaes de outras estabelecidas na Republica.

§ 6.º Para o caso do § 3º os rotulos deverão conter a designação das localidades em que estiverem estabelecidas as respectivas sedes e casas filiaes.

Art. 2.º Serão despachados nas Alfandegas e utilisados pelos fabricantes os rotulos em lingua estrangeira que, encomendados antes da expedição do regulamento aprovado pelo decreto n. 2548, de 17 de julho de 1897, forem recebidos até 31 de dezembro do mesmo anno.

Paragrapho unico. Não poderão, porém, ser appostos aos productos sem que delles conste, por meio de um carimbo de borracha, ou de ferro ou por outro qualquer modo, a declaração — Industria Nacional — em caracteres bem visiveis, sendo indispensavel a indicação do nome do fabricante e da localidade onde funcionar a fabrica, quando se tratar de generos alimenticios, sob a combinação da 2ª parte do § 1º, do art. 1º.

Art. 3.º O Governo expedirá regulamento para a execução da presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de novembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

~~~~~

## DECRETO N. 453 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1897

Resolva sobre o computo do tempo para o efeito da aposentadoria do engenheiro Miguel de Teive e Argollo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

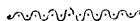
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Para o efeito da aposentadoria será computado ao engenheiro civil Miguel de Teive e Argollo todo o tempo em que serviu em diversas comissões do antigo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de novembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Ionisio E. de Castro Cerqueira.*



## DECRETO N. 454 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1897

Autorisa o Governo a conceder ao conferente da Alfândega do Pará, Raymundo Paiva Sodré e Silva, um anno de licença com o respectivo ordenado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

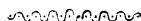
Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder um anno de licença com o respectivo ordenado ao conferente da Alfândega do Pará, Raymundo Paiva Sodré e Silva, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 9 de novembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Bernardino de Campos.*



## DECRETO N. 455 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1897

Autorisa o Governo a conceder um anno de licença com ordenado ao conferente da Alfândega de Santos, José Joaquim de Miranda.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder ao cidadão José Joaquim de Miranda, conferente da Alfândega de Santos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 9 de novembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Bernardino de Campos.*

~~~~~

DECRETO N. 455 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1897

Declara em estado de sitio, por trinta dias, o territorio do Distrito Federal e da comarca de Niteroy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica declarado em estado de sitio, por trinta dias, o territorio do Distrito Federal e da comarca de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 12 de novembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

~~~~~

## DECRETO N. 457 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1897

Autorisa o Governo a abrir o crédito de 132:803\$93 sob a rubrica — Exercícios findos, destinado ao pagamento do nickel e cobre importados no exercício de 1896.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

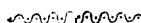
Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito de 132:803\$93 sob a rubrica — Exercícios findos, destinado ao pagamento do nickel e cobre importados no exercício de 1896 para cunhagem das respectivas moedas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 18 de novembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Bernardino de Campos.*



## DECRETO N. 458 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1897

Autorisa o Governo a conceder seis meses de licença, com ordenado, ao Dr. Joaquim Pires de Amorim, juiz federal na seção do Espírito Santo, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

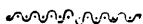
Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder ao Dr. Joaquim Pires de Amorim, juiz seccional do Estado do Espírito Santo, seis meses de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 18 de novembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Amaro Cavalcanti.*



## DECRETO N. 459 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1897

Autoriza o Governo a abrir o credito de 380.000\$ para pagamento dos ordenados, vencidos e por vencer, dos magistrados aposentados pelo decreto n. 2056 de 25 de julho de 1895 e readmittidos á disponibilidade por decisão da Justiça Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir o credito de trescentos e oitenta contos de réis (380.000\$) para pagamento dos ordenados, vencidos e por vencer, até 31 de dezembro de 1897, dos magistrados aposentados pelo decreto n. 2056 de 25 de julho de 1895 e readmittidos á disponibilidade por decisão da Justiça Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de novembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Amaro Cavalcanti.*



## DECRETO N. 460 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1897

Autoriza o Governo a nomear uma commissão de membros da Directoria Geral de Saude Pública, para verificar a efficacia do serum anti-varioloso, descoberto pelo Dr. Felippe Pereira Caldas e a entregar a este um premio no valor de 50.000\$00.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a nomear uma commissão de membros da Directoria Geral de Saude Pública, para verificar a efficacia do serum anti-varioloso, descoberto pelo Dr. Felippe Pereira Caldas.

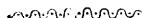
Art. 2.<sup>o</sup> Verificada esta pela commissão, fica o Governo autorizado a entregar ao Dr. Felippe Pereira Caldas um premio no valor de 50:000\$000.

Art. 3.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de novembro de 1897, 9<sup>a</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Amaro Cavalcanti.*



DECRETO N. 461 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1897

Autorisa o Governo a conceder ao amanuense da Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia, João Antonio Ferreira, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

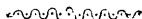
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a conceder ao amanuense da Secretaria da Faculdade de Medicina e Pharmacia da Bahia, João Antonio Ferreira, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de novembro de 1897, 9<sup>a</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Amaro Cavalcanti.*



DECRETO N. 462 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1897

Autorisa o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, a José Joaquim de Negreiros Sayão Lobato, chefe de secção da Secretaria da Industria, Viação e Obras Públicas, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.<sup>o</sup> E' o Governo autorizado a conceder a José Joaquim de Negreiros Sayão Lobato, chefe de secção da Secretaria da

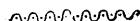
Industria, Viação e Obras Publicas, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de novembro de 1897, 9<sup>a</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.*



### LEI N. 463 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1897

Autoriza a reorganização dos estabelecimentos militares de ensino

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.<sup>º</sup> Fica o Governo autorizado a reorganizar os diversos estabelecimentos militares de ensino, devendo reduzir os estudos teóricos e ampliar os práticos, tomado por base o regulamento aprovado pelo decreto n. 5529, de 17 de janeiro de 1874, e as indicações contidas na presente lei.

Art. 2.<sup>º</sup> A instrução militar comprehende:

- a) o ensino elementar, ou primário;
- b) o ensino secundário, ou preparatório;
- c) o ensino superior técnico e profissional.

O primeiro será, para os orfãos, filhos de militares, ministrado nos colégios militares, e para as praças de pret, nas escolas régias ntaes; o segundo, nas escolas preparatórias e no Colégio Militar da Capital Federal, e o terceiro na Escola Militar do Brazil, com sede em localidade à escolha do Governo.

Para grápho único. O ensino técnico se comporá de dous cursos, sendo um *geral*, comprehendendo o estudo completo, teórico e prático das tres armas combatentes; outro *especial*, destinado aos oficiais que, tendo obtido aprovações plenas em todas as matérias do primeiro curso, pretendem ser classificados nos corpos de estado-maior de 1<sup>a</sup> classe e de engenheiros; curso que compreenderá o estudo dos serviços próprios destes corpos. O primeiro será de tres annos e o segundo de dous.

Art. 3.<sup>º</sup> A aprovação plena em dous annos do curso geral dá direito à nomeação para o posto de alferes-aluno.

Art. 4.<sup>º</sup> Na reforma, o Governo, consultando o interesse público, aproveitará o pessoal docente e administrativo, segundo suas aptidões e direitos adquiridos, e obedecendo ao seguinte:

1.<sup>º</sup> Os lentes e professores, quer civis, quer militares, com direito à vitaliciedade, que excederem às novas necessidades do

ensino militar, serão aproveitados, os militares em commissões militares e os civis em outras funções públicas, ou postos em disponibilidade, percebendo, neste caso, seus ordenados, até que sejam contemplados nas vagas que se derem no futuro;

2.<sup>º</sup> Os lentes e professores militares, que não forem vitalícios, serão distribuídos pelos corpos a que pertencerem; e os civis dispensados das commissões em que se acham no magisterio.

Art. 5.<sup>º</sup> Os lentes e professores ora ausentes de suas cadeiras, que não se apresentarem dentro de seis meses da data da presente lei para reassumirem o exercicio, consideram-se como tendo renunciado seus direitos, salvo os que exercearem cargos de eleição popular, missões diplomáticas ou commissões científicas.

Art. 6.<sup>º</sup> As funções do magisterio dos estabelecimentos militares serão de ora em diante exercidas por comissão, que durará, no maximo, cinco annos, podendo, entretanto, o serventuário ser reconduzido, mediante proposta da Congregação, por igual período; salvo os direitos à vitaliciedade dos actuais lentes e professores.

Art. 7.<sup>º</sup> Ficam reunidas as escolas preparatórias desta Capital à Prática do Realengo e a de Porto Alegre à do Rio Pardo, com a denominação de *Escolas preparatórias e de tática*, nas quais serão ministrados o ensino secundario e o pratico das tres armas, indispensáveis à matrícula na Escola Militar do Brazil. A primeira terá sua séde no Realengo, Distrito Federal, e a segunda no Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 8.<sup>º</sup> São suprimidas as escolas Superior de Guerra, Preparatória do Ceará, de Sargentos da Capital Federal e o curso geral da Escola Militar de Porto Alegre, voltando o curso daquella primeira escola, convenientemente alterado, a ser professoado na Escola Militar do Brazil.

Art. 9.<sup>º</sup> Os alunos das escolas suprimidas serão admittidos nas reorganisadas, proseguindo nas matérias que lhes faltarem para completar os cursos novamente criados, satisfeitas as exigências regulamentares.

Os menores da Escola de Sargentos, que não forem reclamados por seus pais ou tutores, serão distribuídos pelas companhias de artífices e operários dos Arsenais de Guerra, conforme suas idades e aptidões, ou por outros estabelecimentos de ensino profissional.

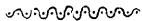
Art. 10. Para tornar efectiva a autorização conferida pela presente lei, fica o Governo autorizado a abrir os créditos necessários.

Art. 11. São revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 25 de novembro de 1897, 9<sup>a</sup> da Repúblca.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*José Thomas de Cantúria.*



## DECRETO N. 464 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1897

Autorisa o Governo a conceder ao conferente da Alfandega da Bahia, Cândido Guedes Chagas, 10 meses de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil :

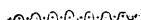
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo único. É o Poder Executivo autorizado a conceder, ao conferente da Alfandega, da Bahia Cândido Guedes Chagas, 10 meses de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrário.

Capital Federal, 27 de novembro de 1897, 9º da República.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Bernardino de Campos.*



## DECRETO N. 465 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1897

Publica a resolução do Congresso Nacional prorrogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 10 de dezembro do corrente anno.

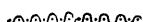
O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil :

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorrogar novamente a actual sessão legislativa até o dia 10 de dezembro do corrente anno.

Capital Federal, 29 de novembro de 1897, 9º da República.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Amaro Cavalcanti.*



## DECRETO N. 488 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1897

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores os creditos de 9:750\$, supplementar à verba 9 — Ajudas de custo, e de 5:480\$ à verba 29 — Despesas imprescindiveis com os exames geraes de preparatorios.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores os creditos de nove contos setecentos e cincuenta mil réis (9:750\$), supplementar à verba 9 — Ajudas de custo, e de cinco contos quatrocentos e vintenta mil réis (5:480\$) à verba 29 — Despesas imprescindiveis com os exames geraes de preparatorios», do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 2 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Amaro Cavalcanti.*



## DECRETO N. 467 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1897

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 200:000\$, supplementar à verba — Hospitaes, n. 16 do art. 4º da lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de duzentos contos de réis (200:000\$), supplementar à verba — Hospitaes, n. 16 do art. 4º da lei n. 429

de 10 de dezembro de 1896, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de dezembro de 1897, 9<sup>o</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Manoel José Alves Barbosa.*

~~~~~

DECRETO N. 468 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1897

Autorisa o Governo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores um credito de 30:000\$, ao cambio de 27, supplementar à rubrica 4^a do art. 3^o da lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.^o E' o Governo autorisado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000\$, ao cambio de 27, supplementar à rubrica 4^a do art. 3^o da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de dezembro de 1897, 9^o da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dionisio E. de Castro Cergueira.

~~~~~

#### DECRETO N. 469 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1897

Autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 94:000\$, supplementar à verba — Diligencias Municipais, n. 14 do art. 2<sup>o</sup> da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.<sup>o</sup> E' o Governo autorisado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 94:000\$, supplementar

, verba — Diligencias policiais, n. 14 do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, efectuando-se para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 6 de dezembro, de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Amaro Cavalcanti.*



#### DECRETO N. 470 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1897

Autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 255:757\$119, supplementar a diversas verbas do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 255:757\$119, supplementar ás verbas seguintes do art. 2º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, efectuando para isso as necessarias operações de credito:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                              |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| N. 11. Justiça Federal — para pagamento dos vencimentos do escrivão do Juizo seccional de Pernambuco, João Baptista da Silva Manguiño, de 1 de fevereiro de 1896 a 31 de dezembro de 1897, de acordo com o decreto n. 848, de 1890, art. 32 § 1º e lei n. 205 de 10 de setembro de 1895..... | 2:875\$000  |
| N. 14. Policia do Distrito Federal — para este serviço e mais para o de condução de cidadãos, enfermos e alienados.....                                                                                                                                                                      | 48:400\$000 |
| N. 17. Guarda Nacional — para pessoal e material.....                                                                                                                                                                                                                                        | 18:096\$872 |
| N. 24. Faculdade de Direito do Recife — para premio ao Dr. Clovis Bevilacqua, pela obra <i>Direitos de familia</i> , nos termos dos arts. 38 e 39 do decreto n. 1159 de 1892.....                                                                                                            | 4:000\$000  |
| N. 29. Gymnasio Nacional (Externato) .....                                                                                                                                                                                                                                                   | 8:751\$100  |

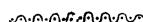
|                                                                                                      |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| N. 32. Instituto Benjamin Constant — para alimentação dos alumnos.....                               | 10:000\$000 |
| N. 38. Obras.....                                                                                    | 12:638\$775 |
| N. 39. Corpo de Bombeiros — para etapa e reengajamento .....                                         | 82:225\$372 |
| Para remonta de animaes.....                                                                         | 14:080\$000 |
| Para alugueis de predios.....                                                                        | 4:690\$000  |
| Para a reconstrucção dos circuitos electricos dos avisadores de incendios — material a adquirir..... | 50:000\$000 |

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 6 de dezembro de 1897, 9<sup>o</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Amaro Cavalcanti.*



#### DECRETO N. 471 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1897

Autorisa o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao telegraphista de 4<sup>a</sup> classe, Ernesto Manoel da Silva Filho, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.<sup>o</sup> E' o Governo autorizado a conceder ao telegraphista de 4<sup>a</sup> classe, Ernesto Manoel da Silva Filho, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 6 de dezembro de 1897, 9<sup>o</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.*



## DECRETO N. 472 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1897

Autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 259:982\$930, para occorrer ás obras necessarias na Fabrica de Polvora da Estrella.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

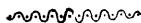
Art. 1.<sup>º</sup> E' o Governo autorisalo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 259:982\$930, para occorrer ás obras necessarias na Fabrica de Polvora da Estrella, fazendo para isso as necessarias operaçoes de credito.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 6 de dezembro de 1897, 9<sup>a</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*João Thomas de Cantuária.*



## DECRETO N. 473 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1897

Approva os creditos extraordinarios na importancia de 4.000:000\$, para occorrer ás despezas com as operaçoes militares no interior do Estado da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

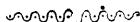
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. São aprovados os creditos extraordinarios, na importancia de 4.000:000\$, abertos ao Ministerio da Guerra pelos decretos do Poder Executivo ns. 1474, de 13 de março e 2573, de 13 de agosto, tudo do corrente anno, para despezas urgentes com as operaçoes militares no interior do Estado da Bahia; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 6 de dezembro de 1897, 9<sup>a</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*João Thomas de Cantuária.*



## DECRETO N. 474 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1897

Approva o tratado de arbitramento para a fixação das fronteiras do Brazil e da Guyana Franceza, celebrado em 10 de abril de 1897 entre a Republica dos Estados Unidos do Brazil e a Republica Franceza.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

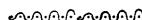
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. E' aprovado o tratado de arbitramento que para a fixação das fronteiras do Brazil e da Guyana Franceza, foi celebrado nesta cidade, em 10 de abril do anno corrente, entre os plenipotenciarios da Republica dos Estados Unidos do Brazil e da Republica Franceza ; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Dionisio E. de Castro Cerqueira.*



## DECRETO N. 475 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1897

Autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 450:000\$, supplementar à verba — Reposições e restituições.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

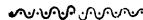
Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 450:000\$, supplementar à verba — Reposições e restituições, n.º 29 do art. 7º da lei n.º 429, de 10 de dezembro de 1896, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Bernardino de Campos.*



## DECRETO N. 476 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1897

Autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1.417.715\$168, supplementar a diversas verbas do art. 4º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1.417.715\$168, supplementar as seguintes verbas do art. 4º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1890, fazendo para isso as necessarias operações de credito:

|                                         |              |
|-----------------------------------------|--------------|
| N. 1 Secretaria de Estado.....          | 1:000\$000   |
| » 2 Conselho Naval.....                 | 300\$000     |
| » 3 Quartel-General.....                | 500\$000     |
| » 5 Contadoria.....                     | 2:600\$000   |
| » 6 Comissariado Geral da Armada.....   | 400\$000     |
| » 7 Auditoria.....                      | 150\$000     |
| » 9 Corpo de infantaria de marinha..... | 30:000\$000  |
| » 12 Arsenaes.....                      | 12:015\$650  |
| » 13 Capitanias de portos.....          | 7:639\$750   |
| » 15 Força Naval.....                   | 2:148\$885   |
| » 18 Escola Naval.....                  | 3:620\$142   |
| » 20 Obras.....                         | 50:000\$000  |
| » 24 Munições navaes.....               | 787:340\$735 |
| » 25 Material de construção naval.....  | 250:000\$000 |
| » 26 Combustivel.....                   | 100:000\$000 |
| » 28 Eventuaes.....                     | 200:000\$000 |

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 9 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Manoel José Alves Barbosa.*



## DECRETO N. 477 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1897

Isenta, desde já, as praças dos corpos de infantaria de marinha, officiaes marinheiros e marinheiros nacionaes da contribuição mensal de um dia de soldo para o Asylo de Invalidos da Patria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

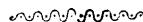
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. Ficam desde já isentas de contribuirem mensalmente com um dia de soldo para o Asylo de Invalidos da Patria as praças dos corpos de infantaria de marinha, officiaes marinheiros e marinheiros nacionaes ; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 9 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Manoel José Alves Barbosa.*



## DECRETO N. 478 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1897

Dispõe sobre o preenchimento dos claros existentes na Força Naval e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado :

1º, a engajar ou reengajar para o serviço da Armada o pessoal que for necessário para preencher os claros existentes na Força Naval, com os vencimentos consignados nas instruções que acompanham a lei n. 144 B, de 8 de julho de 1893, menos quanto aos 1<sup>º</sup>s e 2<sup>º</sup>s sargentos, que perceberão, aquelles 65\$000 e estes 60\$000 ;

2º, a conceder os mesmos vencimentos às praças que, tendo completado o tempo legal de serviço, nesse continuarem sem engajamento ;

3º, a fazer extensiva aos musicos do corpo de marinheiros nacionaes a gratificação estabelecida no art. 2º do decreto n. 74 A, de 20 de dezembro de 1889 ;

4º, a abonar a gratificação da tabella n. 28, que acompanhou o decreto n. 389, de 13 de junho de 1891, aos officiaes inferiores

dos corpos e brigadas de marinha e aos equiparados, bem assim a gratificação diária de 300 réis aos marinheiros de 1<sup>a</sup> classe e praças do infantaria de marinha, de 200 réis aos de 2<sup>a</sup> classe e de 180 réis aos grumetes, quando embarcados em navios estacionados ou em viagem em águas estrangeiras ;

5º, a conceder aos marinheiros nacionais, procedentes das escolas de aprendizes, que completarem cinco anos de serviço sem nota que os desabone, uma gratificação mensal correspondente à metade do soldo da classe a que pertencerem ;

6º, a expedir regulamento para a execução do previsto no art. 87, § 4º, *in fine*, da Constituição, o qual impõe à marinha mercante a obrigação de contribuir para o pessoal da Armada, mediante sorteio, observadas as cláusulas seguintes :

*a)* o sorteio compreenderá os matriculados para a marinha mercante nas Capitanias de portos, de 16 a 30 annos de idade, excluídos os machinistas, os pilotos e os julgados incapazes para o serviço ;

*b)* cada Capitania contribuirá com um contingente proporcional ao numero dos seus matriculados ;

*c)* os sorteados servirão durante tres annos na activa e dous na reserva ;

7º, a reduzir a 12 as escolas de aprendizes marinheiros ;

8º, a equiparar, quanto à taifa os corpos de marinha aos navios de 1<sup>a</sup> classe e as escolas de aprendizes aos navios de 3<sup>a</sup> classe, com a consequente supressão da quota para criados ;

9º, a alterar o regulamento do corpo de infantaria de marinha, afim de organizá-lo do modo mais consentâneo com o intuito de sua criação, não alterando a despesa que actualmente se faz ;

10º, a rever os regulamentos do corpo de officiaes marinheiros e das brigadas de artífices, de fleis, de escreventes e de enfermeiros, harmonizando-os com as prescrições que regulam a especie e sem aumento de despezas, observadas também as seguintes disposições :

*a)* os cargos de patrões-móres serão providos sempre pelos mestres do corpo de officiaes marinheiros, sendo a respectiva promoção gradual e sucessiva da 3<sup>a</sup> á 1<sup>a</sup> classe, desde que tenham satisfeito as condições do § 4º do art. 7º e do parágrafo único do art. 10 do decreto n. 921, de 24 de outubro de 1890 ;

*b)* os patrões-móres de 3<sup>a</sup> classe terão a graduação de guardas-marinha, os de 2<sup>a</sup> classe a de 2<sup>a</sup> tenente e o do Arsenal da Capital Federal a de 1º tenente ;

*c)* os patrões-móres nomeados nos termos desta lei e que tiverem mais de 30 annos de bons serviços contarão, para reforma no posto da classe a que pertencerem, o tempo de serviço no corpo de marinheiros nacionais.

Art. 2º E' extensiva ao Ministerio da Marinha a disposição da 6<sup>a</sup> alteração a que se refere o § 1º do art. 7º da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891.

Art. 3º Todos os brasileiros natos ou naturalizados que exercerem a profissão marítima ficarão sujeitos ao registro

ou á matricula nas repartições competentes do Ministerio da Marinha.

Paragrapho unico. O Governo expedirá o preciso regulamento para a inscripção marítima da Republica e regulamentação da pesca, que será nacionalizada, estabelecendo as bases e condições de ambos os serviços, vantagens, onus e penas, que consistirão em multas, prisão, embarque correccional e outras por delictos militares, previstas nos respectivos códigos.

Art. 4.<sup>º</sup> O Governo, nos contractos de subvenção ás companhias de navegação nacionaes, impôrã a estas a obrigação de construirão seus navios, a juizo do Ministerio da Marinha, para serem armados em cruzadores no caso de eventualidade de guerra.

Art. 5.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 9 de dezembro de 1897, 9<sup>a</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Manoel José Alves Barbosa.*

~~~~~

LEI N. 479 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1897

Declara reeleigíveis os membros do Conselho Municipal e dá outras providencias.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.^º São reeleigíveis os membros do Conselho Municipal, revogada assim a disposição do § 8^º do art. 4^º da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

Art. 2.^º Todo candidato tem direito à apresentação de um fiscal em cada mesa eleitoral.

Sob motivo algum a mesa poderá recusar a assistencia do fiscal.

Art. 3.^º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 9 de dezembro de 1897, 9^a da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

~~~~~

## DECRETO N. 480 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1897

Autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas creditos extraordinarios, especiaes e supplementares, na importancia total de 27.316:149\$845, para ocorrer ao pagamento das despezas pertencentes ao mesmo Ministerio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas os creditos, em seguida descriptos, fazendo as necessarias operações, no total de 27.316:149\$845, sendo :

## CREDITOS EXTRAORDINARIOS

Agencia Central de Immigração, para liquidação de contas com a instalação e outras despezas de 13.000 colones polacos, sendo :

|                                                                                                                          |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Relativa ao exercicio de 1896.....                                                                                       | 263:781\$101 |
| E ao actual.....                                                                                                         | 91:420\$376  |
| Companhia Estrada de Ferro do Rio Bonito a Cabo Frio, indemnisação em virtude de acordo do Supremo Tribunal Federal..... | 600:000\$000 |
| Companhia do Navegação Nordentsches Lloyd, em virtude do acordo do Supremo Tribunal Federal.....                         | 138:064\$180 |
| Gellatly, Hankey, Sonnel & Comp., fretamento do vapor Henley.....                                                        | 38:868\$952  |

## CREDITO ESPECIAL

Estrada de Ferro Central de Pernambuco :

|                                                                                                           |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Para reconstrução de pontes e outras obras reclamadas pelos danos causados pelas recentes inundações..... | 310:911\$320 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|

## CREDITOS SUPPLEMENTARES

*Exercício de 1894*

Lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893 :

|                                                                                                                |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 4.º Correios — Para pagamento de trabalhos executados com a confeção de malas, a José Francisco das Neves..... | 8:333\$000 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

*Exercício de 1896*

Lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895

Art. 6º, verbas numeros:

|                                                                          |                |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 9 Estrada de Ferro do Sobral.....                                        | 74.786\$500    |
| 10 Estrada de Ferro de Baturité.....                                     | 2.571:495\$504 |
| 11 Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.....                               | 27.168\$000    |
| 12 Estrada de Ferro Central de Pernambuco..                              | 2.233:014\$253 |
| 15 Estrada de Ferro S. Francisco.....                                    | 49:000\$000    |
| 16 Estrada de Ferro Central do Brazil.....                               | 8.325:793\$255 |
| 17 Prolongamento da Estrada de Ferro Central<br>do Brazil.....           | 705:622\$330   |
| 20 Prolongamento da Estrada de Ferro de<br>Porto Alegre a Uruguayan..... | 604:896\$074   |
| 24 Eventuaes.....                                                        | 3:095\$990     |

*Exercício de 1897*

Lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896

Art. 6º Verbas numeros:

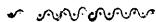
|                                                                                                                                                                                                                             |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 1 Secretaria de Estado — Para pagamento dos<br>vencimentos do engenheiro José Ferreira da<br>Silva Santos, ex-delegado de terras, em Santa<br>Catarina, addido à Secretaria de Viação,<br>durante o corrente exercício..... | 6:000\$000      |
| 5 Correio .....                                                                                                                                                                                                             | 8:200\$000      |
| 7 Fiscalização das estradas.....                                                                                                                                                                                            | 2:160\$000      |
| 8 Garantias de juros a estradas de ferro,<br>ficando estabelecido que 10.000:000\$, da<br>soma de 14.000:000\$, a que fica elevada<br>essa consignação, é ao cambio de 27 d.....                                            | 6.000:000\$1000 |
| 12 Estrada de Ferro Central de Pernambuco...                                                                                                                                                                                | 200:720\$900    |
| 16 Estrada de Ferro Central do Brazil.....                                                                                                                                                                                  | 5 000:000\$900  |
| 17 Para pagamento de terrenos comprados no<br>município de Maxambomba, Estado do Rio de<br>Janeiro, para o abastecimento de agna ao Dis-<br>tricto Federal, por escritura pública de 31<br>de março de 1897.....            | 47:000\$900     |
| Para fornecimento de carvão à Estrada de<br>Ferro do Rio do Ouro.....                                                                                                                                                       | 35:000\$000     |

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Capital Federal, 9 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Sebe sítio Eurico Gonçalves de Lacerda.



## DECRETO N. 481 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1897

Autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas o credito supplementar de 6:000\$, para completar o pagamento dos vencimentos de 10 bilheteiros da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

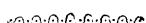
Art. 1.º E' o Governo autorisado a abrir, no exercicio corrente, ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas, o credito supplementar de seis contos de reis (6:000\$) para completar o pagamento dos vencimentos de 10 bilheteiros da estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil, de acordo com a tabella II do decreto n. 268 de 26 de dezembro de 1894.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 9 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.*



## DECRETO N. 482 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1897

Autorisa o Governo a abrir o credito de 1.388:702\$498 ao Ministerio da Guerra e de 72:000\$ ao Ministerio da Fazenda.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Governo autorisado a abrir os seguintes creditos, fazendo as necessarias operações:

Ao Ministerio da Guerra, de 1.388:702\$498, supplementar ás verbas 5ª, 7ª, 11, 18, 20, 24 e 27 do art. 5º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

Ao Ministerio da Fazenda — extraordinario, de 72:000\$ para aquisição de duas lanchas communs para o serviço da Alfândega desta Capital, ficando annullado o de 80:000\$, concedido pelo art. 7º n. 11 da lei n. 300, de 30 de dezembro de

1895, com o fim de ser adquirida uma lancha, sendo destinada ao mesmo serviço.

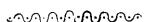
Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1897, 9<sup>a</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*João Thomas de Cantuária.*

*Bernardino de Campos.*



#### DECRETO N. 483 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1897

Concede pensão à viúva e aos filhos do Marechal Carlos Machado Bittencourt.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Fago saber que o Congresso Nacional d'erecta e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.<sup>o</sup> E' concedida, desde já, sem prejuízo de meio-soldo e montepio, uma pensão mensal de 500\$ a viúva do Marechal Carlos Machado Bittencourt, e a cada uma de suas filhas e filhos menores a de 100\$ também mensais, prevalecerão este benefício para os últimos até que attingam a maioridade.

Paragrapho único. A' proporção que forem estes attingindo a maioridade, ou pelo falecimento de qualquer delles antes de attingir-a, bem como por morte da viúva, reverterão as respectivas pensões, repartidamente, em favor das filhas sobreviventes.

Art. 2.<sup>o</sup> Para a execução desta lei, fica o Governo autorizado a abrir os créditos necessários.

Art. 3.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1897, 9<sup>a</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Bernardino de Campos.*



## DECRETO N. 484 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1897

Concede pensão a cada uma das cinco filhas do Marechal Floriano Peixoto.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.<sup>o</sup> Fica concedida a cada uma das cinco filhas do Marechal Floriano Peixoto a pensão annual de 2.000\$00<sup>00</sup>.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Bernardino de Campos.*

~~~~~

DECRETO N. 485 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1897

Autoriza o Governo a mandar pagar a Arthur Herenlano de Almeida, empregado do Pedagogium, os vencimentos que lhe competirem ; e à viúva do Dr. Joaquim José de Menezes Vieira os que este deixou de receber como director do mesmo estabelecimento.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. E' o Governo autorizado a fazer as necessarias operações de credito para pagar a Arthur Herenlano de Almeida os vencimentos que lhe competem, no corrente exercício, como empregado do Pedagogium ; e a D. Carlota Menezes Vieira, viúva do Dr. Joaquim José de Menezes Vieira, os quo este deixou de receber como director do mesmo estabelecimento, desde 1 de março a 13 de agosto deste anno, tudo de acordo com o n. 2, § 1º, do art. 2º e § 5º, n. 2, do art. 6º da lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896 ; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

~~~~~

## DECRETO N. 486 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1897

Autorisa o Governo a pagar ao tenente reformado do Exercito, José Severo Fialho, o soldo de sua reforma desde a data em que deixou de receber-o.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

**Artigo unico.** Fica o Governo autorizado a pagar ao tenente reformado do Exercito, José Severo Fialho, o soldo de sua reforma desde a data em que deixou de receber-o ; abrindo para esse fim o necessário crédito.

Capital Federal, 11 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Bernardino de Campos.*



## DECRETO N. 487 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1897

Autorisa o Governo a mandar trancar as contas do ex-almoxarife do Arsenal de Guerra de Mato Grosso, Theophilo Antunes de Miranda.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

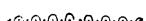
**Art. 1.º** Fica o Governo autorizado a mandar trancar as contas do ex-almoxarife do Arsenal de Guerra do Estado de Mato Grosso, Theophilo Antunes de Miranda.

**Art. 2.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Capital Federal, 11 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Bernardino de Campos.*



## DECRETO N. 488 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1897

Autorisa o Governo a relevar ao major Antonio Caetano Rodrigues Horta, collector de rendas do município de Juiz de Fóra, o pagamento da quantia de 6:531\$900.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.<sup>º</sup> Fica o Governo autorisa lo a relevar ao major Antonio Caetano Rodrigues Horta, collector de rendas do município de Juiz de Fóra, o pagamento da quantia de seis contos quinhentos e trinta e um mil e novecentos réis (6:531\$900), valor de estampilhas federais que sob sua guarda tinha e que da repartição, no edifício do Forum daquella cidade, foram roubados na noite de 16 para 17 de maio do corrente anno.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de dezembro de 1897, 9<sup>a</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Bernardino de Campos.*

.....

## LEI N. 489 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1897

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercício de 1898, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.<sup>º</sup> A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercício de 1898 é orçada em 342.653:000\$000, e será realizada com o producto do que for arrecadado dentro do mencionado exercício, sob os títulos abaixo designados :

## RECEITA ORDINARIA

## Importação

1. Direitos de importação para consumo, nos termos da tarifa organisada pela Comissão nomeada pelo Governo, *ex-vi* do art. 7<sup>º</sup> da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, remet-

tida ao Congresso por mensagem de 16 de novembro de 1897, com as seguintes modificações:

- N. 1 — Animaes vivos — gado vaccum, um 15\$, 15 % ;
  - N. 53 — Carnes — secca (xarque), kilo 100 réis ;
  - Idem — Carnes — de qualquer qualidade, em salmoura ou fumada, 300 réis. Pelo sistema Apert ou outro qualquer de conserva, 1\$000 ;
  - N. 62 — Peixes, etc.— em conserva, de qualquer outro modo preparada — quaisquer outros, 1\$200 ;
  - N. 69 — Toucinho salgado ou de salmoura, 200 réis; modificada a razão proporcionalmente ;
  - N. 93 — Arroz — com ou sem casca, ou pilado, kilo 40 réis ; modificada proporcionalmente a razão ;
  - N. 96 — Farello e restoelho de qualquer qualidade—kilo 20 réis ;
  - N. 97 — Farinha de trigo —kilo 30 réis ;
  - N. 98 — Feijão de qualquer qualidade — kilo 40 réis ; modificada proporcionalmente a razão ;
  - N. 100 — Milho — de qualquer outra qualidade, kilo 20 réis ; modificada proporcionalmente a razão ;
  - N. 109 — Cebolas — soltas ou em restea, etc., kilo 200 réis.
  - N. 162 — Accrescente-se — oleo essencial de mostarda — kilo 20\$, 50 % ;
  - N. 154 — Razão 25 %— em vez de 10 % ;
  - N. 213 — Chloruretos de sodio, sal commum ou de cozinha, litro 35 réis ;
  - N. 405 — Chapéos enfeitados, um 3\$000.
  - N. 475 — Onde está: de 21 até 40 grammas, de 41 até 100 — seja:—de mais de 20 até 40 grammas, de mais de 40 até 100 grammas ;
  - N. 521 — Rendas, etc.— a tara é: excluidas sómente as caixinhas de papelão ;
  - N. 545 — Chapéos de cabeça—enfeitados, *ad valorem* ;
  - N. 551 — Lengões — bordados ou de renda ou crivo, *ad valorem* ;
  - N. 559 — Monteletas — etc., *ad valorem* ;
  - N. 564 — Roupa feita não especificada— de renda, *ad valorem* ;
  - N. 581 — Chales, etc.— de tecidos não especificados, lisos, entrançados ou lavrados, kilo 44\$, 70 % ;
  - Ao mesmo numero — Chales, etc.— Idem, bordados, *ad valorem* ;
  - N. 594 — Rendas — em cortes de vestido, *ad valorem* ;
  - N. 572 — Accrescente-se :—Em fio — de borra de seda — kilo 500 réis, razão 25 % ;
  - N. 879 — Algalias, etc., etc.— de prata, duzia 15\$600.
- Disposições preliminares:
- Accrescente-se ao art. 2º:
- § 33. Ao vasilhame de vidro e de barro importado pelas empresas de águas naturaes medicinaes da Republica ;
- § 34. Ao gado vaccum e cavallar que for introduzido pela fronteira ;

Redija-se o § 2º do art. 2º do modo seguinte:

Aos medicamentos, fazendas e mais objectos importados directamente pelas mesas administrativas dos estabelecimentos de caridade que mantiverem serviços funerários e de assistência hospitalar, contanto que os artigos importados para estes últimos sejam destinados ao uso e tratamento dos assistidos ;

Accrescente-se no § 3º do mesmo art. 2º: — e formicidas ;

Suprime-se do art. 4º o § 3º ;

No art. 4º, depois das palavras — litro de vinho — accrescente-se: — salvo para os vinhos cujo grão alcoólico for superior a 20, para os quais a tolerância será elevada a 4 grammas de sulfato de potassa por litro ;

Accrescente-se á tabela A. — Mercadorias livres de direitos pela tarifa que ficam também isentas do expediente de 10 %: o material escolar, os fornecimentos de livros e reactivos feitos nos museos da União e dos Estados e às escolas superiores, os instrumentos aratorios, as sementes e os animaes introduzidos para o melhoriaamento de raças indígenas, o phosphato e superphosphato de cal, quer mineral, quer de ossos, nitrato de potassa e de soda, sulphato de ammonia, de cobre, de ferro ou potassa, enxotre, guarnes artificiaes, kainito, chlorureto de potassa, quando destinados a áculos ou correctivos na industria agrícola.

2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

3. Idem das cipatazias.

4. Armazenagens.

5. Taxa de estatística:

Por volume até 100 kilos, um 10 réis, por cada 100 kilos, ou fração que exceder, 5 réis; por 100 kilos de sal, carvão, guano e em geral mercadorias importadas a granel, 10 réis; por animal de raça cavallar, 200 réis; bem suino, capriño e bovino, 100 réis; por cada um 40 réis.

NOTA — Serão considerados, para imposição desta taxa, como mercadorias a granel, os grandes maquinismos para qualquer fim, a lousa de ferro, panelhas, fogareiros, fogões, grelhas, etc., etc., bem como as ferramentas grossas, como enxadas, pás, picaretas, alviões, etc., fora de qualquer envoltório.

6. Imposto de pharões.

7. Idem de docas.

As taxas de pharões e docas serão pagas em ouro, ao cambio de 27 d. por 1\$, quando recahirem sobre embarcações estrangeiras.

### Addicionaes

8. 10 % sobre expediente dos generos livres de direitos de consumo, pharões e docas.

Ficam dispensadas do addicional de 10 % sobre os impostos de pharões e docas as embarcações estrangeiras.

## Sahida

9. Direitos na forma da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894.

### Interior

10. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.
11. Idem das outras estradas de ferro cesteadas pela União.
12. Idem do Correio Geral, alteradas as taxas internas do modo seguinte :
 

Cartas 200 réis, por 15 grammas cada uma ; cartas-bilhetes, 200 réis cada uma ; bilhetes postaes, 50 réis os simples e 80 réis os duplos ; manuscritos, amostras e encomendas, 150 réis por 50 grammas ; mantidas as actuais taxas para os jornaos e registos.

As cartas com valor declarado, além da taxa de porte e registo, pagaráo : até 10\$, 300 réis, e 150 réis por 5\$ ou fração de 5\$ que exceder daquella quantia.

As encomendas com valor declarado, além do porte e registo, pagaráo, até 10\$, 500 réis, e 250 réis por 5\$ ou fração de 5\$ que exceder daquella quantia.

Os tomadores de vales pagaráo, além da taxa do porte e registo, um premio de : até 25\$, 400 réis ; até 50\$, 700 réis ; até 100\$, 1\$200 ; até 150\$, 1\$750 ; até 200\$, 2\$250, e 500 réis por 100\$ ou fração de 100\$ que exceder a 200\$000.

Pela emissão de cada cheque pagar-se-ha o premio de 200 réis até 5\$, 300 réis até 10\$, 400 réis até 20\$000.

A assinatura das caixas do Correio custará, por semestres antecantados : na Administração do Distrito Federal, 25\$ ; nas Administrações de 1<sup>a</sup> classe e nas Agencias de 1<sup>a</sup> classe, 20\$ ; nas outras Administrações e Sub-administrações, 16\$ ; nas demais Agencias, 10\$000.

As correspondencias officiaes expedidas pelas autoridades e repartições estadoaes e municipaes, quando transitarem pelos Correios federaes, ficam sujeitas ás seguintes taxas : officios, 100 réis por 25 grammas ou fração do 25 grammas ; maços e manuscritos, 50 réis por 50 grammas ; impressos, 20 réis por 100 grammas.

São isentas destas taxas as correspondencias endereçadas ás autoridades e repartições federaes, as que tenham por objecto o serviço eleitoral, o serviço judiciario, criminal *ex-officio*, os impressos concernentes aos serviços de instrucção publica, hygiene e estatística.

Sómente as correspondencias trocadas entre as autoridades e repartições federaes ou dirigidas por estas ás autoridades e repartições estadoaes ou municipaes, ou vice-versa, ficam isentas da franquia postal.

E' autorizado o Governo a vender pelos preços dos catalogos as formulas de franquias já recolhidas.

13. Renda dos telegraphos electricos, inclusive a taxa de fr. 0,10 ouro por palavra de telegramma em percurso nos cabos da *Brasilian Submarine Company limited*, e modificadas as taxas na forma da seguinte tabella :

| Numero de Estados percorridos pelo telegramma. | Taxa por palavra | Numero de Estados percorridos pelo telegramma. | Taxa por palavra |
|------------------------------------------------|------------------|------------------------------------------------|------------------|
| 1                                              | 120              | 9                                              | 800              |
| 2                                              | 240              | 10                                             | 850              |
| 3                                              | 350              | 11                                             | 890              |
| 4                                              | 450              | 12                                             | 930              |
| 5                                              | 540              | 13                                             | 970              |
| 6                                              | 620              | 14                                             | 1.010            |
| 7                                              | 690              | 15                                             | 1.040            |
| 8                                              | 750              | 16                                             | 1.070            |

A imprensa gosará um abatimento de 50 % sobre esta tabella. E elevada a taxa fixa a 600 réis.

Nenhum telegramma poderá conter numero de palavras maior de 100.

14. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União.
15. Idem da Casa da Moeda.
16. Idem da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
17. Idem da Fabrica de Polvora.
18. Idem dos Arsenaes.
19. Idem da Casa de Correção.
20. Idem do Gymnasio Nacional, elevadas de 50 % as pensões dos alunos.
21. Idem do Instituto dos Surdos-Mudos.
22. Idem do Instituto Nacional de Musica.
23. Idem das matrículas nos estabelecimentos officiaes de instrução superior, alterada a tabella dos emolumentos a que se refere o art. 294 do Código do Ensino Superior, da maneira seguinte :
- Diploma de médico, bacharel ou engenheiro, 200\$000 ;  
 Apostilla de médico estrangeiro, de 200\$ a 250\$000 ;  
 Diploma de pharmaceutico ou cirurgião-dentista, de 150\$ a 200\$000 ;  
 Título de parteira brazileira, de 100\$ a 150\$000 ;  
 Idem de agrimensor, de 40\$ a 50\$000 ;  
 Apostilla de pharmaceutico estrangeiro, de 150\$ a 200\$000 ;  
 Idem de parteira estrangeira, de 100\$ a 150\$000 ;  
 Idem de dentista estrangeiro, de 150\$ a 200\$000 ;  
 Certidão de aprovação em uma ou em todas as cadeiras de cada serie, de 5\$ a 6\$000 ;

- Taxa de exame de agrimensor, de 80\$ a 100\$000;  
 Idem de matricula, de 40\$ a 50\$000;  
 Idem de exame para quem tiver pago matricula, de 80\$ a 100\$000;  
 Inscripção para a defesa de theses fóra da época marcada nos regulamentos, de 150\$ a 200\$000.
24. Idem da Assistencia dos Alienados.
  25. Idem arrecadada nos Consulados.
  26. Idem dos proprios nacionaes.
  27. Imposto do sello, inclusive 5 % do valor do premio annual das apolices de seguros terrestres e maritimos, emitidas por companhias que não tenham séde no paiz.  
 Estas companhias darão a registo no Thesouro Federal ou nas Alfandegas e Delegacias fiscaes, no prazo maximo de oito dias, as apolices que emittirem e as respectivas renovações, sob pena de thes ser cassada a autorisação para funcionarem no paiz.  
 As patentes dos officiaes da Guarda Nacional pagarão, além do sello a que ora estão sujeitas, os seguintes impostos addicionaes:  
 Coronel, 60\$000;  
 Tenente-coronel, 50\$000;  
 Major, 40\$000;  
 Capitão, 30\$000;  
 Tenente, 20\$000;  
 Alferes, 10\$000.
  28. Imposto de 1/20 %, sobre as operaçoes de cambio ou de moeda metallica a prazo.
  29. Idem de transporte, elevadas ao dobro as taxas estabelecidas pela lei n. 2940, de 31 de dezembro de 1879, art. 18, n. 11 e decreto n. 7565, de 13 de dezembro do mesmo anno, ampliando a todas as companhias de transporte por vapor, maritimas, fluviaes ou terrestres, particulares ou do Estado, subvencionadas ou não; mantidas as disposições da lei n. 3018, de 5 de novembro de 1880.
  30. Idem sobre o capital das loterias federaes e estadoaes.
  31. Idem sobre vencimentos e subsídios, a saber: 4 % sobre os vencimentos de 1:200\$, até 5:000\$ annuas, 7 % sobre o que exceder de 5:000\$ até 10:000\$, 10 % sobre o que exceder de 10:000\$, mantida a taxa de 2 % sobre os vencimentos até 1:200\$. O Presidente e Vice-Presidente da Republica, os membros do Congresso Nacional e os Ministros de Estado pagarão a taxa de 10 %, sobre seus subsídios.
  32. Fornecimento de agua, na forma do art. 7º desta lei.
  33. Imposto de transmissão de apolices e embarcações.
  34. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro, subvencionadas ou não, e de outras companhias, de acordo com a lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, e bem assim os saldos das estradas de ferro garantidas com séde no estrangeiro.
  35. Fóros de terrenos de marinha.
  36. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.

37. Laudemios.
38. Premios de depositos publicos.
39. Cobrança da dívida activa.
40. Imposto de 2  $\frac{1}{4}$  % sobre dividendos dos titulos das compa-  
nhias ou sociedades anonymas com sede no Distrito Federal  
e nos Estados, na forma do art. 4º desta lei.
41. Idem sobre sociedades sportivas de qualquer especie na Ca-  
pital Federal, na forma do art. 38 da lei n. 428, de 10 de  
dezembro de 1896.
42. Contribuição dos arrendatarios das estradas de ferro de Sobral  
e Porto Alegre a Uruguaya.

### Consumo

43. Taxas sobre o fumo, na forma da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, elevada a cinco réis a taxa sobre charuto nacional e a 50 réis por cento de charutos vendidos a granel ou de preço de fabrica inferior a 80 réis cada um, e modificado do seguinte modo o imposto sobre cigarros:—10 réis por cada maço contendo até 20 cigarros. A taxa sobre fumo picado, migado e desfiado não será cobrada sobre o fumo manufa-  
cturado em cigarros.
44. Taxas sobre bebidas, na forma da lei n. 428, de 10 de dezem-  
bro de 1896.
45. Taxas sobre phosphoros: 20 réis sobre caixa de phosphoros de madeira, de qualquer procedencia, contendo no maximo 60 phosphoros cada caixa.  
Por phosphoro de qualquer outra qualidade e na mesma quan-  
tidade a taxa será de 30 réis.  
Estas taxas serão arrecadadas por meio de estampilhas ou por outro qualquer processo, dando o Governo as necessarias faci-  
lidades e fazendo com as devidas cautelas e garantias os pre-  
cisos adeantamentos em estampilhas aos fabricantes. No regu-  
lamento se determinará o modo pratico de serem realizados estes adeantamentos.
46. Idem sobre o sal de qualquer procedencia, á razão de 30 réis  
por kilo.  
Estas taxas serão cobradas pelas Alfandegas, Mesas de rendas e  
Collectorias dos portos, em que as embarcações descarregarem esse producto, assim de darem-no a consumo.

### RECEITA EXTRAORDINARIA

47. Montepio da Marinha.
48. Idem militar.
49. Idem dos empregados publicos.
50. Indemnizações.
51. Venda dos generos e proprios nacionaes.

52. Juros de capitais nacionais.
53. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias.
54. Receita eventual, comprehendidas as multas por contravenções de leis e regulamentos.
55. Imposto de transmissão de propriedade no Distrito Federal, elevado a 1/2 %, o imposto de transmissão a herdeiros necessários, quer por título sucessivo ou testamentário, quer por doação *inter vivos*.
56. Idem de industrias e profissões no Distrito Federal.

## Depositos

57. Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições.

Art. 2.º E' o Governo autorizado:

I. A emitir, por antecipação de receita, no exercício desta lei, bilhetes do Thesouro até a somma de 25.000:000\$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercício.

II. A receber e restituir, na conformidade do disposto no art. 41 da lei n. 638, de 1º de dezembro de 1851, os dinheiros provenientes do cofre dos orphãos, dos bens de defuntos e ausentes, do evento, dos premios das loterias, dos depósitos de caixas económicas, montes de socorro e de outras origens.

Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as saídas poderão ser aplicados às despesas públicas e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercício.

III. A efectuar as operações de crédito que julgar necessárias, para ocorrer ao *deficit* que porventura se der, excluída a emissão de papel-moeda.

IV. A expedir os precisos regulamentos para a cobrança do imposto de consumo sobre os phosphoros e o sal.

V. A rever as taxas cobradas nos Consulados, elevando-as de modo a pô-las de acordo com as percebidas pelos países em que funcionarem os Consulados brasileiros e nas repartições congêneres.

VI. A rever a tabella dos preços das analyses feitas no Laboratorio Nacional de Analyses, aumentando-as razoavelmente.

Art. 3.º E' revogado o art. 27 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

Art. 4.º E' extensivo ás companhias e sociedades anonymas com sede nos Estados o imposto de 2 1/2 % sobre dividendo dos títulos das companhias e sociedades anonymas com sede na Capital Federal.

Art. 5.º O Governo se entenderá com as empresas ou companhias a cargo de quem se achar o serviço de transporte, tanto terrestre como marítimo e fluvial, afim de estabelecer e regular a arrecadação da taxa respectiva.

Art. 6.º E' elevado a 10:000\$ o maximo dos depósitos com juros nas caixas económicas.

Art. 7.<sup>º</sup> Para o pagamento do consumo da agua desta Capital serão os predios urbanos divididos em duas classes:

Predios de 1<sup>a</sup> classe são os de aluguel superior a 2:400\$ annuaes e os de 2<sup>a</sup> classe aquelles cujo aluguel não exceda áquella quantia.

Os predios de 1<sup>a</sup> classe pagarão a taxa annual de 54\$ e os de 2<sup>a</sup> pagarão a de 36\$000.

§ 1.<sup>º</sup> Os estabelecimentos de educação, os de beneficencia e respectivos hospitais, as congregações civis ou religiosas e casas de saúde que actualmente não gosam de isenção da taxa acima, e bem assim as estalagens, pagarão, segundo o consumo verificado por hydrometro, à razão de 100 réis por metro cubico; as casas de banhos, as cocheiras e quaequer estabelecimentos em que o consumo seja proveniente de uso industrial, pagarão, pelo mesmo modo, à razão de 150 réis por metro cubico.

§ 2.<sup>º</sup> O Governo fica autorizado a vender por concurrence publica todo o ferro fundido inutilizado existente nos depositos da Inspeccão Geral das Obras Publicas da Capital Federal, podendo empregar o producto na compra dos materiaes necessarios ao serviço das aguas.

Art. 8.<sup>º</sup> Continuarão em vigor todas as disposições das leis do orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, sobre autorização para marcar ou aumentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal o que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 9.<sup>º</sup> O Governo fica autorizado a reorganizar as repartições de Fazenda sob as seguintes bases:

1.<sup>º</sup> Modificará o quadro do pessoal do Thesouro, estabelecendo uma Directoria incumbida de preparar a correspondencia e mais expediente do gabinete do Ministro e de superintender o serviço dos inspectores de Fazenda, encarregados de fiscalizar a arrecadação das rendas federais e o cumprimento da legislação da Fazenda;

2.<sup>º</sup> Creará nos Estados, que ainda não a tenham, uma Delegacia fiscal, dando ás que já funcionam e ás que forem estabelecidas as atribuições das antigas Thesourarias de Fazenda, revogando o art. 12 letra c) do decreto n.º 23 de 30 de outubro de 1891, na parte que transfere para as Alfandegas o serviço da contabilidade geral, e o art. 15 do decreto n.º 1166 de 17 de dezembro de 1892;

3.<sup>º</sup> Fará as alterações que entender convenientes para que as mesmas Delegacias tomem conhecimento dos recursos de decisões, não só das Alfandegas como de outras repartições subordinadas;

4.<sup>º</sup> Passará para as Delegacias os serviços das caixas económicas, uniformizando o regulamento e concedendo aos empregados que reunirem esse trabalho ao de sua repartição razoável gratificação;

5.<sup>º</sup> Converterá a gratificação que ora percebem os empregados das Alfandegas e da Recebedoria da Capital Federal em quotas calculadas sobre a lotação da renda das repartições respectivas, nos tres exercícios de 1894 a 1896;

6.<sup>º</sup> Incumbirá da cobrança das rendas interanas, nas localidades em que não existirem Alfandegas, Delegacias ou Mesas de rendas,

os agentes do Correio, e nos logares em que não houver tais agentes pessoa idonea e devidamente afiançada ;

7.º Fará as nomeações dentro do quadro do pessoal da Fazenda, sendo aproveitados os extintos e aposentados que tiverem a precisa aptidão, ficando suspensa para este fim a primeira parte do art. 7º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892;

8.º Para o pagamento do novo pessoal, disporá o Governo dos saldos das respectivas verbas, abrindo crédito supplementar para o que não tiver recurso suficiente, contanto que a despesa a efectuar-se com o pessoal não exceda á que para esse fim é fixa la nas verbas do orçamento do Ministerio da Fazenda ;

9.º Os aposentados que voltarem á actividade não poderão ser de novo aposentados com o ordenado do lugar que estiverem ocupando, sinão depois de cinco annos de efectivo exercicio ;

10. Nas aposentadorias dos empregados das Alfandegas e Recebedoria da Capital Federal, que contarem mais de 30 annos de efectivo serviço, abonar-se-hão, além do ordenado, 5 % por anno que exceder daquelle tempo, calculados sobre o termo medio das quotas por elles vencidas nos tres ultimos exercicios liquidados. Enquanto, porém, não houver decorrido o tempo necesario para entrar em execução esta disposição, as aposentadorias dos sobreditos empregados serão reguladas pelo art. 5º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, servindo de base para o cálculo de percentagem a gratificação que competia aos empregados pela tabella actual ;

11. Nesta reforma é vedado ao Governo mobilizar qualquer das atribuições concedidas ao Tribunal de Contas.

Art. 10. Fica o Governo autorizado a auxiliar a lavoura do trigo nos Estados da Republica, podendo despender até a quantia de 200:000\$000.

§ 1.º O auxilio sahirá do producto do imposto que cada Estado estabelecer sobre os artigos similares estrangeiros destinados ao consumo em seu territorio.

§ 2.º Este imposto será arrecadado pela União (§ 3º do art. 9º da Constituição Federal) e applicado exclusivamente à organização daquella lavoura.

§ 3.º O auxilio se regulará pela arrecadação do imposto no 1º trimestre.

§ 4.º O Governo consultará os Governos estaduais sobre o modo pratico de organizar a mesma lavoura.

Art. 11. A comissão mixta a que se refere o art. 6º da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, será composta de conferentes, comerciantes e industriais, incumbindo-lhe, além da revisão geral das amostras archivadas (pelo menos uma vez em cada anno), das rectificações que julgar necessárias e do preenchimento das faltas que houver no respectivo museu de amostras, decidir sobre as duvidas que ocorrerem nas classificações de mercadorias.

Nos casos de empate intervirá o inspector da Alfandega, cuja decisão dependerá de confirmação pelo Conselho de Fazenda.

As decisões da comissão mixta constituirão arrestos definitivos para regularem os despachos futuros de mercadorias identicas.

Do museo de amostras da Alfandega da Capital Federal se enviarão às demais Alfandegas da Republica cópias authenticadas, para regularem as classificações de mercadorias de modo uniforme.

Art. 12. Todos os pagamentos da despesa do material dos diversos Ministerios serão centralizados no Thesouro e nas Delegacias.

Qualquer importancia relativa a esta especie de despesa que for satisfeita por outra repartição, sem ordem expressa do Thesouro ou de seus delegados, não será attendida na tomada das contas do respectivo responsavel.

Art. 13. É o Governo autorisado a rever as actuaes tabellas de pensões do Hospicio de Alienados, pondo-as de acordo com as actuaes condições de vida, tendo, porém, em attenção a natureza especial dessa assistencia.

Art. 14. Fica o Governo autorisado a contractar no estrangeiro o fabrico e cunhagem de moeda divisionaria de nickel, na importancia de 20.000:000\$, que serão distribuidos pelos Estados da União, na vigencia desta lei.

Art. 15. Fica elevada a 1:000\$ a multa de que trata o art. 40 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

Art. 16. Os juizes federaes perceberão 1 % da arrecadação que fizerem da dívida activa.

Art. 17. A fiança dos agentes do leilão; fica elevada a 40:000\$ e deverá ser prestada em apólices da dívida publica, gerais ou em dinheiro.

Art. 18. Fica reduzido a 100\$ o limite de que trata o § 1º do art. 9º da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar.

Capital Federal, 15 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS,

*Bernardino de Campos.*

## LEI N. 490 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1897

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercício de 1898, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercecío de 1898, é fixada na quantia de 372.812.424\$169, a qual será distribuida pelos respectivos Ministerios na forma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, no exercicio de 1898, a quantia de 16.009.915\$319 assim distribuida:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 1. Subsidio do Presidente da Republica.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 120:000\$000   |
| 2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 36:000\$000    |
| 3. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 100:000\$000   |
| 4. Gabinete do Presidente da Republica.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 33:600\$000    |
| 5. Subsidio dos senadores.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 567:000\$000   |
| 6. Secretaria do Senado.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 317:760\$000   |
| 7. Subsidio dos deputados.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 1.908:000\$000 |
| 8. Secretaria da Camara dos Deputados.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 403:650\$000   |
| 9. Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 90:000\$000    |
| 10. Secretaria de Estado—Augmentada a verba de 2:400\$ para pagamento dos vencimentos de um escripturario do Pedagogium, addido em virtude dos arts. 2º n. 2 e 6º § 5º do n. II, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896...                                                                                                                                                                                                                                                                                | 435:665\$000   |
| 11. Justica Federal — Augmentada no pessoal, de 1:500\$ para pagamento dos vencimentos do escrivão do Juizo seccional do Estado de Pernambuco, João Baptista da Silva Manguinho, em virtude das leis n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 32 § 1º, e de 10 de setembro de 1894 — Reduzidas, no material, de 20:000\$ a 12:000\$ a consignação para aluguel de salas destinadas às audiencias dos juizes seccionaes; e de 3:000\$ a 2:000\$ a de transporte de presos e sustento dos que forem pobres..... | 820:182\$000   |
| 12. Justica do Distrito Federal—Suprimidas no material as quantias : de 6:000\$ para aluguel de casas destinadas ao serviço do Jury, e de 5:040\$ para telegrammas, passagens                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| de presos e suas escoltas (Metade da redução, por isso que a despesa é feita repartidamente com a Municipalidade).....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |
| 13. Ajudas de custo a magistrados.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 352:445\$000   |
| 14. Policia do Districto Federal — Augmentada de 6:932\$338 a consignação respectiva por ser equiparada a gratificação dos escrivães de delegados suburbanos á dos delegados urbanos— Reduzida de 1.612:661\$250 a 1.332:739\$750 a quantia destinada para 2.745 ½ etapas, em vez de 2.945 ½, calculadas na razão de 1\$300 e não de 1\$500 — Eliminados : 146:000\$ de soldo e 31:400\$ de fardamento de 200 praças que são reduzidas do estalo effectivo. Na rubrica — Diligencias policiais — diminuída de 5:000\$ a 3:000\$ a consignação — Despesas policiais no Exterior (Metade das reduções indicadas, por isso que a despesa é feita repartidamente com a Municipalidade)..... | 15:000\$000    |
| 15. Casa de Correção — Diminuída de 12:050\$ por ser reduzida de 62:050\$ a 50:000\$ a consignação destinada a — Sustento, curativo e vestuario dos penitenciados.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 2.812:132\$530 |
| 16. Guarda Nacional.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 204:644\$950   |
| 17. Junta Commercial.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 50:000\$000    |
| 18. Archivo Publico.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 29:774\$000    |
| 19. Assistencia a Alienados — Diminuída de 13:200\$ por serem reduzidas as seguintes consignações: de 69:200\$ a 63:000\$ a destinada a enfermeiros, enfermeiras, etc.; de 25:000\$ a 20:000\$ a destinada a fazendas e calçado ; e de 8:000\$ a 6:000\$ a destinada à conservação dos predios e do material rodante .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 69:580\$000    |
| 20. Directoria Geral de Saude Publica — Augmentada de 9:600\$ por ser incluida na consignação para pessoal da Repartição Central aquella quantia para dous pharmaceuticos, tendo cada um 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 650:606\$000   |
| 21. Faculdade de Direito de S. Paulo.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1.052:017\$680 |
| 22. Faculdade de Direito do Recife.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 294:700\$000   |
| 23. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 307:880\$000   |
| 24. Faculdade de Medicina da Bahia.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 643:240\$000   |
| 25. Escola Polytechnica — Diminuída de 75\$ por ser suprimida a consignação para a linha telephonica.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 672:500\$000   |
| 26. Escola de Minas.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 490:326\$000   |
| 27. Gymnasio Nacional — Diminuída de 3:375\$ por ser no Internato reduzida de 3:000\$ a consi-                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 220:660\$000   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| gnação para — Despesas extraordinarias, etc.<br>— suprimida a destinada a linhas telephonicas; e, no Externato—suprimida a consignação para linha telephonica, devendo ser despendida de acordo com o orçamento para 1897 a consignação de 20:000\$ para —Despesas com os exames geraes de preparatorios, na parte destinada à gratificação do director, vice-director, secretario, escrivão e o inspector, servindo de amanuense.....                                              | 538:980\$000 |
| 28. Escola Nacional de Bellas-Artes — Diminuida de 8:000\$ por serem suprimidas as consignações de 5:000\$ para medalhas de ouro e de 3:000\$ para transporte e seguro de obras dos membros honorarios.....                                                                                                                                                                                                                                                                         | 147:440\$000 |
| 29. Instituto Nacional de Musica — Augmentada de 2:000\$ a consignação para compra de livros, alim de com essa quantia ser adquirida a collecção de composições ineditas do padre José Mauricio, conhecida como collecção —Gabriella Alves de Souza —, e que consta de 112 manuscritos.....                                                                                                                                                                                         | 131:640\$000 |
| 30. Instituto Benjamin Constant — Diminuida de 1:800\$ por ser reduzida a 12:750\$ a consignação para rouparia — Elevada de 42:705\$ a 45:000\$ a consignação para alimentação..                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 207:590\$000 |
| 31. Instituto dos Surdos-Mudos — Elevadas no material de 19:500\$ a 22:000\$ a consignação — Alimentação; e de 2:000\$ a 2:400\$ a de—Conservação do predio e jardim, inclusive a despesa com o seguro do predio.....                                                                                                                                                                                                                                                               | 108:565\$000 |
| 32. Biblioteca Nacional.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 175:120\$000 |
| 33. Museo Nacional — Diminuida de 18:550\$ pela redução das seguintes consignações: de 32:850\$ a 21:900\$ a destinada a trabalhadores, cujo numero fica reduzido a 20; de 5:000\$ a 3:000\$ a destinada a aquisição de livros; de 2:000\$ a 1:000\$ a destinada ao Laboratorio de Biologia; de 4:000\$ a 2:000\$ a destinada à illuminação; de 4:000\$ a 2:000\$ a destinada à diaria dos naturalistas; de 3:600\$ a 3:000\$ a destinada a ferramentas para conservação do parque. | 168:870\$000 |
| 34. Serventuarios do culto catholico.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 262:000\$000 |
| 35. Soccorros publicos.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 100:000\$000 |
| 36. Obras — Augmentada a verba de 20:000\$ para desinfecção, caiadura, pintura e asseio do edificio da Faculdade de Medicina da Bahia, cujas salas foram aproveitadas para enfermarias dos militares feridos em Canudos..                                                                                                                                                                                                                                                           | 270.000\$000 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 37. Corpo de Bombeiros — Reduzida de 413:910\$ a 358:722\$ a quantia destinada para 756 etapas, calculadas na razão de 1\$300, em vez de 1\$500; e mantida no material a quantia votada no exercício de 1897, de 12:000\$ (em vez de 15:000\$ da proposta) para despesas extraordinárias e eventuais — Incluida a quantia de 3:850\$750 para dar a oito bombeiros as graduações de um 1º sargento, tres 2ºs sargentos e quatro forreiros (Metade das alterações, por isso que a despeza é feita repartidamente com a Municipalidade, ficando nesta conformidade reduzida a 14:590\$ a consignação de 29:000\$ para reformados, por correr a outra metade por conta da Municipalidade). . . . . . | 711:837\$180 |
| 38. Magistrados em disponibilidade. . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 380:000\$000 |
| 39. Eventuais — Reduzida de 2:725\$675. . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 110:000\$000 |

§ 1.º O Poder Executivo reorganisará a Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, de acordo com o plano apresentado no relatorio do corrente anno do respectivo Ministerio, reduzindo o pessoal do quadro effectivo, sem augmento de vencimentos, e a tres as Directorias geraes, assim de distribuirão-se melhor os assuntos a elles committidos.

Os empregados, cujos legares forem extintos, em virtude dessa reforma, ficam addidos, devendo o Governo aproveitá-los nas vagas que forem ocorrendo, quer na propria Secretaria, quer nas dos outros Ministerios ou nas repartições a elles subordinadas.

§ 2.º Fica o Governo autorizado:

I. A rever os decretos:

— N. 806, de 26 de julho de 1851, que deu regimento aos corretores da Praça do Rio do Janeiro, para os fins de :

Reorganisar a antiga Junta dos Corretores, que se comporá de quatro membros, sendo dous da classe de mercadorias e dous da de navios, por ter cessado a jurisdição da Junta Commercial sobre os corretores de fundos publicos, que dependem actualmente do Ministerio da Fazenda, em virtude da lei n. 354, de 1G de dezembro de 1895;

Fixar as atribuições da dita Junta dos Corretores, tendo em vista o capítulo terceiro do citado decreto n. 806, de 1851;

Restringir a fiança, não só dos corretores de mercadorias e navios, como dos agentes de bilhões a apólices da dívida publica ou a dinheiro.

— N. 7001, do 17 de agosto de 1878, que mandou executar o regulamento da estatística policial e judiciária, fazendo as alterações que julgar convenientes.

— N. 9585, do 7 de março de 1888, que mandou observar o regulamento para o registo civil dos nascimentos, casamentos e óbitos, adaptando-o ao actual regime institucional.

II. A dar nova organização á Brigada Policial, reduzindo o mais possível a despesa e reformando o respectivo regulamento, inclusivo a parte penal, de acordo com as leis em vigor.

III. A rever e completar os regulamentos em vigor sobre o serviço policial e de segurança, uma vez que não se revoguem disposições de legislação municipal, não podendo a autoridade policial intervir em matéria sujeita à judicial, antes de passada em julgado a sentença definitiva, proferida em ultima instância.

Nos casos de infracção das disposições regulamentares de polícia, lavrar-se-ha o necessário termo, na hypothese de flagrante, sendo a multa imposta mediante despacho assignado pelo delegado policial e paga na thesouraria da Repartição de Polícia, à vista de guia em duas vias, assignadas pela mesma autoridade, sendo uma restituída ao infractor com recibo do thesoureiro.

IV. A reorganizar a repartição e serviço dos vehiculos publicos nos moldes que entender convenientes, podendo impor multas aos infractores, de 10\$ a 100\$; e bem assim fica autorizado a uniformizar o serviço para licenciamento das sociedades e divertimentos publicos, casas de penhores, saídas de vapores, navios, etc., e concessão de passaportes, estabelecendo impostos de licenças e multas de 20\$ a 200\$, que serão recolhidas ao Thesouro Nacional.

A despesa que acrecer com augmento de agentes de segurança e outros, será tirada dos impostos e multas criados por esta lei, passando o excelente a fazer parte da renda do Estado.

V. A reduzir o numero de circunscripções policiais urbanas, tendo em vista a densidade e população de cada uma circunscripção, e bem assim a aumentar o numero de secções e o do inspectores de cada uma circunscripção, tudo de acordo com a conveniencia do serviço.

VI. A reformar o regulamento que baixou com o decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890, na parte referente ao ensino secundario.

VII. A rever o regulamento do Deposito Publico, aprovado pelo decreto n. 1024, de 14 de novembro de 1890, modificando-o no sentido de :

a) augmentar a receita, adoptando medidas no intuito de tornar-se efectiva a sua arrecadação ;

b) fixar os vencimentos do pessoal e a despesa com o material, que serão deduzidos da respectiva renda, abrindo para isso o necessário credito.

VIII. A rever o actual regulamento do Museo Nacional.

§ 3.<sup>º</sup> Ficam igualados os direitos dos assistentes de clinica das Faculdades de Medicina aos dos preparadores, e respeitados os direitos dos actuaes assistentes, devendo ser providas por concurso as vagas que se derem ; revogadas as disposições do art. 50 do regulamento aprovado pelo decreto n. 1482, de 24 de julho de 1893.

§ 4.<sup>º</sup> A contar da data da presente lei, são expressamente prohibidos os exames parciaes de matérias preparatórias para matricula dos institutos de ensino superior aos estudantes que não apresentarem attestado de approvação, pelo menos, em uma materia.

Aos estudantes, porém, que nesta data já tiverem sido aprovados em uma ou mais matérias é facultado, dentro do prazo de três anos, terminarem seus estudos preparatórios, prestando exames parciais das disciplinas que lhes faltarem, ou pelo exame de maturidade.

Na conformidade das disposições dos arts. 56 e 399 do decreto n. 1232 H, de 2 de janeiro de 1891, 37 e 295 do Código do Ensino Superior e artigo único da lei n. 230, de 7 de dezembro de 1894, o acréscimo periódico de vencimentos aos lentes, professores e secretários só é devido a contar da data do citado decreto n. 1232 H, sendo necessário, além disto, que os sobreditos funcionários tenham completado o período respectivo correspondente à obtenção do mesmo acréscimo da referida data em diante.

Art. 3º O Presidente da República fica autorizado a despender, no exercício de 1898, pelo Ministério das Relações Exteriores a quantia de 1.646.912\$ assim distribuída:

|                                                                     |              |
|---------------------------------------------------------------------|--------------|
| I. Secretaria de Estado.....                                        | 215.612\$000 |
| II. Legações e Consulados, ao cambio de 27 ds.<br>sterls. por 1\$ : |              |

*Estados Unidos da América*

Um enviado extraordinário e ministro plenipotenciário:

|                     |             |
|---------------------|-------------|
| Ordenado .....      | 6.000\$000  |
| Representação ..... | 18.000\$000 |

Um secretário de Legação :

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado .....    | 3.000\$000 |
| Gratificação..... | 3.000\$000 |

Um consul geral de 1ª classe em  
Nova-York :

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado .....    | 4.000\$000 |
| Gratificação..... | 8.000\$000 |

Um chanceller em Nova-York :

|                                                       |            |
|-------------------------------------------------------|------------|
| Ordenado .....                                        | 2.000\$000 |
| Gratificação.....                                     | 2.000\$000 |
| Aluguel da casa para a chancelaria<br>da Legação..... | 2.000\$000 |
| Expediente da Legação.....                            | 500\$000   |

*Venezuela*

Um enviado extraordinário e ministro plenipotenciário :

|                     |             |
|---------------------|-------------|
| Ordenado .....      | 6.000\$000  |
| Representação ..... | 10.000\$000 |

## Um secretario de Legação :

|                                                        |            |
|--------------------------------------------------------|------------|
| Ordenado.....                                          | 3:000\$000 |
| Gratificação.....                                      | 2:000\$000 |
| Aluguel da casa para a chancellaria<br>da Legação..... | 2:000\$000 |
| Expediente da Legação.....                             | 200\$000   |

*Peru*Um enviado extraordinario e mi-  
nistro plenipotenciario :

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| Ordenado.....      | 6:000\$000  |
| Representação..... | 10:000\$000 |

## Um secretario de Legação :

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 3:000\$000 |
| Gratificação..... | 2:000\$000 |

## Um consul em Iquitos:

|                                                        |            |
|--------------------------------------------------------|------------|
| Ordenado.....                                          | 3:000\$000 |
| Gratificação.....                                      | 5:000\$000 |
| Aluguel da casa para a chancellaria<br>da Legação..... | 2:000\$000 |
| Expediente da Legação.....                             | 200\$000   |

*Bolívia*Um enviado extraordinario e mi-  
nistro plenipotenciario :

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| Ordenado .....     | 6:000\$000  |
| Representação..... | 10:000\$000 |

## Um secretario de Legação :

|                                                        |            |
|--------------------------------------------------------|------------|
| Ordenado .....                                         | 3:000\$000 |
| Gratificação .....                                     | 2:000\$000 |
| Aluguel da casa para a chancellaria<br>da Legação..... | 2:000\$000 |
| Expediente da Legação.....                             | 200\$000   |

*Chile*Um enviado extraordinario e mi-  
nistro plenipotenciario :

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| Ordenado.....      | 6:000\$000  |
| Representação..... | 16:000\$000 |

Um secretario de Legação:

|                                                        |            |
|--------------------------------------------------------|------------|
| Ordenado.....                                          | 3:000\$000 |
| Gratificação.....                                      | 2:000\$000 |
| Aluguel da casa para a chancellaria<br>da Legação..... | 2:000\$000 |
| Expediente da Legação.....                             | 500\$000   |

*República Argentina*

Um enviado extraordinario e mi-  
nistro plenipotenciario:

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| Ordenado.....      | 6:000\$000  |
| Representação..... | 16:000\$000 |

Um secretario de Legação:

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 3:000\$000 |
| Gratificação..... | 2:000\$000 |

Um consul geral em Buenos-Aires:

|                                                        |            |
|--------------------------------------------------------|------------|
| Ordenado .....                                         | 3:000\$000 |
| Gratificação.....                                      | 7:000\$000 |
| Aluguel da casa para a chancellaria<br>da Legação..... | 5:000\$000 |
| Expediente da Legação.....                             | 5:000\$000 |

Um consul em Pozadas:

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 2:500\$000 |
| Gratificação..... | 5:500\$000 |

*República Oriental do Uruguai*

Um enviado extraordinario e mi-  
nistro plenipotenciario:

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| Ordenado.....      | 6:000\$000  |
| Representação..... | 16:000\$000 |

Um secretario de Legação:

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 3:000\$000 |
| Gratificação..... | 2:000\$000 |

Um consul geral de 1ª classe em  
Montevideó:

|                                                        |            |
|--------------------------------------------------------|------------|
| Ordenado.....                                          | 4:000\$000 |
| Gratificação.....                                      | 8:000\$000 |
| Aluguel da casa para a chancellaria<br>da Legação..... | 2:000\$000 |
| Expediente da Legação.....                             | 500\$000   |

Um consul no Salto :

|                    |            |
|--------------------|------------|
| Ordenado.....      | 2:500\$000 |
| Gratificação ..... | 5:500\$000 |

*Paraguay*

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

|                                                        |             |
|--------------------------------------------------------|-------------|
| Ordenado .....                                         | 6:000\$000  |
| Representação.....                                     | 10:000\$000 |
| Um secretario de Legação :                             |             |
| Ordenado.....                                          | 3:000\$000  |
| Gratificação.....                                      | 2:000\$000  |
| Aluguel da casa para a chancellaria<br>da Legação..... | 2:000\$000  |
| Expediente da Legação.....                             | 200\$000    |

*Suissa*

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

|                                                        |             |
|--------------------------------------------------------|-------------|
| Ordenado .....                                         | 6:000\$000  |
| Representação.....                                     | 10:000\$000 |
| Um secretario de Legação :                             |             |
| Ordenado.....                                          | 3:000\$000  |
| Gratificação.....                                      | 2:000\$000  |
| Aluguel da casa para a chancellaria<br>da Legação..... | 2:000\$000  |
| Expediente da Legação.....                             | 500\$000    |

*Gran-Bretanha*

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| Ordenado .....     | 6:000\$000  |
| Representação..... | 18:000\$000 |

Um 1º secretario de Legação :

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 3:000\$000 |
| Gratificação..... | 3:000\$000 |

Um 2º secretario de Legação :

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 3:000\$000 |
| Gratificação..... | 2:000\$000 |

Um consul geral de 1ª classe em Liverpool :

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 4:000\$000 |
| Gratificação..... | 8:000\$000 |

## Um consul em Cardiff :

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 2:500\$000 |
| Gratificação..... | 5:500\$000 |

## Um consul em Londres :

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 2:500\$000 |
| Gratificação..... | 5:500\$000 |

## Um chanceller em Liverpool :

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 2:000\$000 |
| Gratificação..... | 2:000\$000 |

|                                                        |            |
|--------------------------------------------------------|------------|
| Aluguel da casa para a chancellaria<br>da Legação..... | 2:000\$000 |
| Expediente da Legação.....                             | 1:500\$000 |

*França*Um enviado extraordinario e minis-  
tro plenipotenciario :

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| Ordenado.....      | 6:000\$000  |
| Representação..... | 16:000\$000 |

## Um 1º secretario de Legação:

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 3:000\$000 |
| Gratificação..... | 3:000\$000 |

## Um 2º secretario de Legação :

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 3:000\$000 |
| Gratificação..... | 2:000\$000 |

Um consul geral de 2ª classe em  
Pariz:

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 3:000\$000 |
| Gratificação..... | 7:000\$000 |

## Um consul no Havre:

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 2:500\$000 |
| Gratificação..... | 5:500\$000 |

## Um dito em Bordéos :

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 2:500\$000 |
| Gratificação..... | 5:500\$000 |

## Um consul em Cayenna:

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 2:500\$000 |
| Gratificação..... | 5:500\$000 |

|                                                        |            |
|--------------------------------------------------------|------------|
| Aluguel da casa para a chancellaria<br>da Legação..... | 2:000\$000 |
| Expediente da Legação.....                             | 1:500\$000 |

*Portugal*

|                                                         |             |
|---------------------------------------------------------|-------------|
| Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario : |             |
| Ordenado.....                                           | 6:000\$000  |
| Representação.....                                      | 16:000\$000 |
| Um secretario de Legação :                              |             |
| Ordenado.....                                           | 3:000\$000  |
| Gratificação.....                                       | 2:000\$000  |
| Um consul geral de 2ª classe em Lisboa :                |             |
| Ordenado.....                                           | 3:000\$000  |
| Gratificação.....                                       | 7:000\$000  |
| Um chanceller do Consulado em Lisboa :                  |             |
| Ordenado.....                                           | 2:000\$000  |
| Gratificação.....                                       | 2:000\$000  |
| Um consul no Porto :                                    |             |
| Ordenado.....                                           | 2:500\$000  |
| Gratificação.....                                       | 5:500\$000  |
| Um chanceller do Consulado no Porto :                   |             |
| Ordenado.....                                           | 2:000\$000  |
| Gratificação.....                                       | 2:000\$000  |
| Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....     | 2:000\$000  |
| Expediente da Legação.....                              | 1:000\$000  |

*Imperio Alemão*

|                                                         |             |
|---------------------------------------------------------|-------------|
| Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario : |             |
| Ordenado.....                                           | 6:000\$000  |
| Representação .....                                     | 16:000\$000 |
| Um secretario de Legação :                              |             |
| Ordenado.....                                           | 3:000\$000  |
| Gratificação.....                                       | 2:000\$000  |
| Um consul geral de 2ª classe em Hamburgo :              |             |
| Ordenado.....                                           | 3:000\$000  |
| Gratificação.....                                       | 7:000\$000  |

Um chanceller do Consulado em  
Hamburgo :

|                                                        |            |
|--------------------------------------------------------|------------|
| Ordenado.....                                          | 2:000\$000 |
| Gratificação.....                                      | 2:000\$000 |
| Aluguel da casa para a chancellaria<br>da Legação..... | 2:000\$000 |
| Expediente da Legação.....                             | 500\$000   |

*Belgica*

Um enviado extraordinario e mi-  
nistro plenipotenciario :

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| Ordenado.....      | 6:000\$000  |
| Representação..... | 10:000\$000 |

Um secretario de Legação :

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 3:000\$000 |
| Gratificação..... | 2:000\$000 |

Um consul em Antuerpia :

|                                                        |            |
|--------------------------------------------------------|------------|
| Ordenado.....                                          | 2:500\$000 |
| Gratificação.....                                      | 5:500\$000 |
| Aluguel da casa para a chancellaria<br>da Legação..... | 2:000\$000 |
| Expediente da Legação.....                             | 500\$000   |

*Santa Sé*

Um enviado extraordinario e mi-  
nistro plenipotenciario :

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| Ordenado .....     | 6:000\$000  |
| Representação..... | 12:000\$000 |

Um secretario de Legação :

|                                                        |            |
|--------------------------------------------------------|------------|
| Ordenado .....                                         | 3:000\$000 |
| Gratificação.....                                      | 2:000\$000 |
| Aluguel da casa para a chancellaria<br>da Legação..... | 2:000\$000 |
| Expediente da Legação.....                             | 500\$000   |

*Ralia*

Um enviado extraordinario e mi-  
nistro plenipotenciario:

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| Ordenado.....      | 6:000\$000  |
| Representação..... | 16:000\$000 |

## Um secretario de Legação:

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 3:000\$000 |
| Gratificação..... | 2:000\$000 |

## Um consul geral de 2ª classe em Genova:

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 3:000\$000 |
| Gratificação..... | 7:000\$000 |

## Um chanceller do Consulado em Genova :

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 2:000\$000 |
| Gratificação..... | 2:000\$000 |

## Um consul em Napoles:

|                                                      |            |
|------------------------------------------------------|------------|
| Ordenado.....                                        | 2:500\$000 |
| Gratificação.....                                    | 5:500\$000 |
| Aluguel da casa para a chancellaria da Legação ..... | 2:000\$000 |
| Expediente da Legação.....                           | 500\$000   |

*Espanha*

## Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

|                     |             |
|---------------------|-------------|
| Ordenado.....       | 6:000\$000  |
| Representação ..... | 12:000\$000 |

## Um secretario de Legação :

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 3:000\$000 |
| Gratificação..... | 2:000\$000 |

## Um consul em Barcelona :

|                                                      |            |
|------------------------------------------------------|------------|
| Ordenado.....                                        | 2:500\$000 |
| Gratificação.....                                    | 5:500\$000 |
| Aluguel da casa para a chancellaria da Legação ..... | 2:000\$000 |
| Expediente da Legação.....                           | 500\$000   |

*Japão*

## Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

|                     |             |
|---------------------|-------------|
| Ordenado.....       | 6:000\$000  |
| Representação ..... | 18:000\$000 |

## Um secretario de Legação:

|                   |            |
|-------------------|------------|
| Ordenado.....     | 3:000\$000 |
| Gratificação..... | 3:000\$000 |

Dous consules simples nas cidades que o Governo julgar mais conveniente, tendo cada um os vencimentos de:

|                                                                          |            |             |              |
|--------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|--------------|
| Ordenado.....                                                            | 2:500\$000 | 5:000\$000  |              |
| Gratificação .....                                                       | 5:500\$000 | 11:000\$000 |              |
| Aluguel da casa para a chancellaria da Legação.....                      | 2:000\$000 |             |              |
| Expediente da Legação.....                                               | 1:000\$000 |             |              |
| Dito do Consulado Geral.....                                             | 500\$000   |             |              |
|                                                                          |            |             | 731:300\$000 |
| III. Empregados em disponibilidade.....                                  |            |             | 60:000\$000  |
| IV. Ajudas de custo ao cambio de 27 ds. sterls. por 1\$. ....            |            |             | 130:000\$000 |
| V. Extraordinarias no exterior, ao cambio de 27 ds. sterls. por 1\$..... |            |             | 60:000\$000  |
| VI. Extraordinarias no interior.....                                     |            |             | 50:000\$000  |
| VII. Comissões de limites.....                                           |            |             | 400:000\$000 |

Art. 4.<sup>º</sup> E' o Governo autorizado a acreditar um dos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios na Europa cumulativamente junto ao Governo da Hollanda.

Art. 5.<sup>º</sup> O Governo poderá contractar, por prazo superior a um anno, os edificios necessarios para Legações.

Art. 6.<sup>º</sup> Fica o Governo autorizado a transferir para a Secretaria das Relações Exteriores os officiaes e amanuenses da do Interior e Justiça, que forem necessarios aos trabalhos daquelle, sem prejuizo do serviço publico.

Art. 7.<sup>º</sup> O Presidente da Republica é autorizado a despendar, pelo Ministerio da Marinha, no exercicio de 1898 a quantia de 24.578:290\$828 assim distribuida :

|                                                                                                                                                                                                                                    |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1. Secretaria de Estado — Deduzida a verba de 19:200\$ por ser mantida a mesma gratificação do secretario e não terem sido encerrados o logar do oficial de gabinete e o estendal-maior do Ministro.....                           | 154:350\$000 |
| 2. Conselho Naval — Diminuida a verba de 19:940\$ por não estar criada a Secretaria, terem sido suprimidas as consignações para asseio de casa e serventes e reduzida a 2:000\$ a consignação para impressões e encadernações..... | 46:000\$000  |
| 3. Quartel-General.....                                                                                                                                                                                                            | 68:107\$000  |
| 4. Supremo Tribunal.....                                                                                                                                                                                                           | 24:240\$000  |
| 5. Contadoria — Reduzida de 63:550\$, por serem mantidos os vencimentos actuais do pessoal.                                                                                                                                        |              |
| 6. Comissariado Geral — Diminuída 5:578\$650 a verba relativa ao pessoal por não terem sido elevados os vencimentos do patrão, marinheiros de 3 <sup>a</sup> classe e guardas da polícia do Commissariado.....                     | 162:070\$000 |
| 7. Auditoria.....                                                                                                                                                                                                                  | 43:760\$000  |
|                                                                                                                                                                                                                                    | 15:800\$000  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 8. Corpo da Armada e classes Annexas—Reduzida de 370:710\$ por não estarem completos os respectivos quadros ; e por consignar a verba apenas para 90 1 <sup>os</sup> tenentes e 60 2 <sup>os</sup> tenentes, sem prejuizo das promoções que se possam dar no exercicio.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 2.629:550\$000                |
| 9. Corpo de Infantaria de Marinha — Diminuida de 1:093\$905 por ser mantida aos remadores a mesma diaria que actualmente percebem.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 264:573\$200                  |
| 10. Corpo de Marinheiros Nacionaes — Reduzida de 329:560\$, sendo : 600\$, por ser mantida a mesma gratificação de 1:800\$ que percebe actualmente o secretario ; 137:240\$ por se dar verba sómiente para 510 marinheiros da 1 <sup>a</sup> classe, 1.100 de 2 <sup>a</sup> e 900 grumetes ; 29:026\$ por não terem aprendizes nem estarem instaladas as escolas de Sergipe e Amazonas ; 1:200\$ do expediente e impressões marcadas para essas duas escolas ; 5:000\$ da quota para alugueis de casa ; 60:000\$ para a compra de predios ; 6:500\$ do auxilio para a condução de meusores e 90:000\$ da verba para fardamento..... | 1.511:510\$500<br>77:675\$500 |
| 11. Companhia de invalidos.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 5.285:227\$350                |
| 12. Arsenaes — Reduzida de 288:800\$, sendo: 280:000\$ das consignações destinadas ao pagamento do pessoal artístico extraordinario ; 5:000\$ da quota para papel, pennas, tinta, etc.; 2:000\$ da verba — Impressões e encadernações — e 1:800\$ por não haver lei creando o lugar de professor de geometria no Arsenal desta Capital.....                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 351:132\$000<br>100:000\$000  |
| 13. Capitanis de portos—Incluidas as gratificações dos capitães de portos do Amazonas e Rio Grande do Norte por deixarem de ser os commandantes das escolas, diminuindo-se 3:600\$ proporcionalmente nas quotas para expediente e impressões.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 3.091:852\$824                |
| 14. Melhoramento, conservação e balizamento de portos.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 323:864\$800                  |
| 15. Força Naval — Reduzida de 104:200\$ por se ter augmentado de 100:000\$ a quantia a abater-se pelos claros nos quadros de officiaes e praças e—diminuido 3:600\$ na verba para expediente e 600\$ na de impressões...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                               |
| 16. Hospitais — Deduzida a quantia de 42:295\$560, por ser mantido o mesmo vencimento que o pessoal actualmente percebe, e—supprimidas as consignações para as enfermarias de Sergipe e Amazonas.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                               |

|                                                                                                                                                 |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 17. Repartição da Carta Marítima — Reduzida a 100:000\$ a consignação para construção, reparos de pharões e desenvolvimento desse serviço.....  | 532:424\$000   |
| 18. Escola Naval e outros estabelecimentos científicos.....                                                                                     | 384:040\$000   |
| 19. Corpo de Engenheiros Navaes.....                                                                                                            | 23:544\$000    |
| 20. Reformados — Supprimida a consignação de 115:200\$ para soldo dos officiaes e praças que possam ser reformados no exercicio.....            | 625:817\$169   |
| 21. Material de construção naval — Reduzida de 80:500\$ a verba da proposta.....                                                                | 719:500\$000   |
| 22. Armaamento e equipamento.....                                                                                                               | 100:000\$000   |
| 23. Munições de boca — Reduzida de 479:062\$500, em vista dos claros nos quadros.....                                                           | 6.108:238\$485 |
| 24. Munições navaes — Reduzida de 96:690\$000.                                                                                                  | 703:400\$000   |
| 25. Obras — Reduzida de 40:000\$000.....                                                                                                        | 210:000\$000   |
| 26. Combustível — Reduzida de 58:400\$000.....                                                                                                  | 411:600\$000   |
| 27. Fretes, passageiros, ajudas de custo, comissões de saques — Reduzida de 100:000\$ por não se consignar verba para diferenças de cambio..... | 300:000\$000   |
| 28. Eventuaes — Reduzida de 30:000\$000.....                                                                                                    | 200:000\$000   |

§ 1.º E' o Governo autorizado:

a) a firmar os contractos de alugueis de casas destinadas a escolas de aprendizes e capitaniias de portos nos Estados, até pelo prazo de cinco annos;

b) a rever o regulamento da praticagem do porto do Recife, pondo-o de harmonia com o regulamento geral da praticagem;

c) a dividir o territorio marítimo da Republica em circunscripções marítimas, cujas sédios ou prefeituras serão nos Estados onde existirem arsenaes, organizando os serviços das mesmas prefeituras dentro dos recursos do orçamento e revendo os regulamentos em vigor, afim de adaptá-los ao regimen das mesmas;

d) a vender o material naval julgado inutil e sem applicação á marinha, aproveitando o producto da venda em reparos dos proprios nacionaes pertencentes ao Ministerio;

e) a abrir credito supplementar á verba 10º — Corpo de Marinheiros Nacionaes — caso venha a preencher o numero de praças marcado na lei de fixação de forças;

f) a fazer a reforma da Escola Naval, sem augmento de despesa;

g) a rever as tabellas de gratificações das diversas classes da Armada, de maneira que os diferentes officiaes effectivamente embarcados tenham maiores vencimentos do que aquelles que se acharem em qualquer outra comissão;

h) a transferir para o Ministerio da Marinha todo o serviço de balizamento e conservação de portos;

i) a rever o regulamento da Escola de Machinistas Navaes, sem augmento de despesa;

j ) a reformar o regulamento do montepio dos operarios dos Arsenaes do Marinha da Republica, de accordo com as bases estabelecidas pelo decreto n. 1541, de 31 de agosto de 1893, elevando o valor da contribuição até 100% e bem assim tornando a instituição extensiva aos operarios extraordinarios dos Arsenaes, com obrigação de contribuir em quanto dispensades do serviço ;

k ) a reorganisar o quadro de engenheiros navaes e a rever o actual regulamento, sem augmento de despesa ;

l ) a reorganisar o Conselho Naval sem augmento de despesa, expedindo o respectivo regulamento.

§ 2.<sup>º</sup> Ficam subsistindo como créditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados os saldos que se verificarem, no fim do corrente exercicio, dos creditos concedidos pelos decretos n. 140, de 28 de junho de 1893 e n. 1923, de 24 de dezembro de 1894, applicando-se os 100:000\$ destinados à construcção de um dique fluctuante no Arsenal de Marinha do Latario à conclusão da mortona que alli se está construindo.

§ 3.<sup>º</sup> Fica extensiva aos desenhistas dos Arsenaes de Marinha a ultima parte da disposição contida no § 1<sup>o</sup> a) do art. 4<sup>º</sup> da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, a contar da data em que começo a vigorar.

§ 4.<sup>º</sup> Fica equiparado o membro civil togado do Conselho Naval, quanto a horas militares, ao auditor geral da marinha.

§ 5.<sup>º</sup> Ficam abolidas todas as gratificações concedidas a officiaes da Armada e classes annexas, ou funcionarios da Marinha, que não estejam previstas em lei expressamente, quaesquer que sejam os motivos ou fins em que se fundem os diversos avisos que as tenham concedido, salvo apenas os casos de serviço de campanha.

Art. 8.<sup>º</sup> O Presidente da Republica é autorizado a despender, no exercicio de 1898, pelo Ministerio da Guerra, a quantia de 46.329:295\$799, assim distribuida:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1. Administração geral, comprehendendo Secretaria de Estado, estado-maior do Exercito, direcções geraes — de engenharia, artilharia e saude (de accordo com a lei n. 403, de 24 de outubro de 1896) — Transferidos 41:130\$ do material da Secretaria de Estado e das extintas Repartições de Ajudante e Quartel-Mestre General para a rubrica 16 <sup>a</sup> — Material — e 19:200\$ do pessoal civil da extinta Repartição do Quartel-Mestre General, para a rubrica 4 <sup>a</sup> — Intendencia General da Guerra..... | 177:527\$500 |
| 2. Supremo Tribunal Militar e Auditores — Duzidados 59:525\$, sendo 57:525\$ de gratificação, etapa e criados dos Ministros, officiaes reformados, que perceberão pelas rubricas 10 o 11, e 2:000\$ do material transferido para a rubrica 16.....                                                                                                                                                                                                                                                                          | 129:800\$000 |

3. Contadoria Geral da Guerra—Deduzidos 5:400\$, sendo 600\$ por fixar-se o pessoal com 10 funcionários em cada uma das classes do officiaes e praticantes e dous na de fieis de pagador e 4:800\$ do material transferido para a rubrica 16..... 175:910\$000
4. Intendencia Geral da Guerra (rubrica 6<sup>a</sup> da proposta), de conformidade com a lei n. 403, de 24 de outubro de 1893 — Augmentada, nos termos do art. 21 da citada lei, de 19:200\$ para o pessoal da extinta Repartição de Quartel-Mestre General — Deduzidos 21:600\$, sendo 10:000\$ de ordenado e gratificação do intendente e ajulante, 3:600\$ das gratificações especiais de dous officiaes encarregados de depositos, e 8:000\$ do material transferido para a rubrica 16<sup>a</sup>. 134:250\$000
5. Instrução Militar — Reduzidos 761:461\$, sendo 39:600\$ dos ordenados e gratificações dos directores, ajudantes e secretarios das Escolas Superior de Guerra e Militares da Capital Federal e Rio Grande do Sul, que perceberão pelas rubricas 10<sup>a</sup> e 11<sup>a</sup> vantagens de comissão activa, tendo os directores as de chefe; 2:880\$ de um mestre na Escola da Capital e outro na do Rio Grande do Sul; 18:800\$ das gratificações especiais dos commandantes das escolas praticas da Capital Federal e Rio Grande do Sul e do commandante e pessoal do Collegio Militar; 56:040\$ das gratificações dos officiaes do corpo e companhia de alumnos; 176:400\$ das vantagens dos alferes-alumnos e 183:960\$ de soldo das praças-alumnos, reduzidas a 1.000, que perceberão pelas rubricas 10<sup>a</sup> e 11<sup>a</sup>; 57:601\$ da Escola de Sargentos, que fica suprimida; 100:740\$ da Escola Militar do Ceará, também suprimida, e 125:440\$ do material transferido para a rubrica 16<sup>a</sup>—augmentados 3:989\$500 do pessoal da Biblioteca do Exercito que fica annexa a esta rubrica, suprimida a rubrica 26 da proposta. 834:022\$500
6. Arsenaes e depositos — Deduzidos 1.177:300\$, sendo 58:200\$ dos ordenados e gratificações dos directores, sub-directores e ajudantes dos Arsenaes da Capital Federal e dos Estados, que passarão a perceber pelas rubricas 10<sup>a</sup> e 11<sup>a</sup> as vantagens de comissão activa de engenheiros os directores e sub-director, sendo aquelles como chefe, e as de residencia os ajudantes na Capital, tendo os dos

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Estados as de 1 <sup>a</sup> classe; 384:160\$ pela extinção das officinas de alfaiates, latoeiros, correiros e selleiros; 200:000\$ das costuras fóra dos Arsenaes e 535:000\$ do material transferido para a 16 <sup>a</sup> rubrica — augmentados 126:732:500 de vencimentos do pessoal civil, dos aprendizes artifices, por ter sido supprimida a rubrica 19 <sup>a</sup> da proposta—Companhias militares.....                                                                                                                                                                                                                                       | 1.685:730\$000 |
| 7. Fabricas (rubrica 23 <sup>a</sup> da proposta) — Deduzidos 44:20\$, sendo 10:000\$ dos ordenados e gratificações do director e ajudante da Fabrica de Polvora da Estrella, que perceberão pelas rubricas 10 e 11, aquelle as vantagens de comissão activa de engenheiros, como chefe, e este as de residencia ; 7:200\$ das gratificações especiaes do director e ajudante da Fabrica de Coxipo, e 27:000\$ do material transferido para a 16 <sup>a</sup> rubrica — concedidos 50:000\$ para a Fabrica de Cartuchos do Realengo.....                                                                                                                  | 134:751\$300   |
| 8. Laboratorios (rubrica 9 <sup>a</sup> da proposta ) — Reduzidos 63:000\$, sendo 10:000\$ dos ordenados e gratificações do director e ajudante do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, para perceberem pelos §§ 10 e 11, aquelle as vantagens de comissão activa de engenheiros, como chefe, e este as de residencia, e 53:000\$ do material transferido para a rubrica 16.                                                                                                                                                                                                                                                                             | 133:952\$000   |
| 9. Hospitacs e enfermarias (rubrica 11 <sup>a</sup> da proposta)—Supprimidos 824:160\$, sendo 122:160\$ das vantagens pelos agentes das enfermarias, cujas funções serão desempenhadas por officiaes excedentes do quadro ; 300:000\$ da consignação — Raçāo, dieta, etapas, etc., que será provida pela rubrica 11 <sup>a</sup> , e 402:000\$ do material liquido transferido para a rubrica 16.....                                                                                                                                                                                                                                                     | 336:250\$000   |
| 10. Soldos e gratificações (rubricas 10 <sup>a</sup> , 12 <sup>a</sup> , 13 <sup>a</sup> , 14 <sup>a</sup> e 15 <sup>a</sup> da proposta), sendo soldos 9.651:425:\$850 a saber: officiaes generaes 290:400\$, officiaes superiores 1.223:320\$, capitães e subalternos 4.825:400\$, praças de pret, 3.312:305:\$850 ; gratificações 5.452:340\$, a saber: officiaes generaes 192:720\$, corpos especiales 638:600\$, corpos arregimentados 1.928:380\$, Corpo de Saude 616:800\$, comando de fronteiras 23:760\$, de garnição 11:880\$, de praças e fortalezas 43:200\$, criados 765:600\$, estado-maior do Presidente da Republica 15:600\$, commissões |                |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| extraordinarias 60:000\$, amanuenses de dis-<br>trictos militares 10:800\$, gratificações de<br>voluntarios 365:000\$, de engajados 730:000\$,<br>gratificação de que trata o art. 5º da lei de<br>9 de outubro de 1896 — 50:000\$000.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 15.103:765\$850                |
| 11. Etapas (10 <sup>a</sup> , 12 <sup>a</sup> , 13 <sup>a</sup> , 14 <sup>a</sup> e 16 <sup>a</sup> da proposta) —<br>Orgadas com a redução de 18500 para 13400,<br>em 16.979:508\$, sendo 220:752\$ de officiaes<br>generaes, 1.103:315\$ de officiaes superiores,<br>6.351:119\$ de capitães e subalternos e<br>9.301:322\$ de 16.000 praças de pret., 1.000<br>praças-alumnos das escolas militares, 300<br>alumnos do Collegio Militar, 250 operarios<br>militares e 650 aprendizes artífices nos Ar-<br>senaes — Reduzidos 164:185\$ de etapas de<br>officiaes do pessoal docente das escolas mi-<br>litares.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 16.815:323\$000                |
| 12. Classes inactivas (rubrica 21 <sup>a</sup> da proposta) —<br>Supprimidos 42:437\$500 das vantagens dos<br>officiaes da administração do Asyllo de In-<br>validos, que perceberão pelas rubricas 11 <sup>a</sup><br>e 12 <sup>a</sup> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 2.069:134\$972<br>200:000\$000 |
| 13. Ajudas de custo (rubrica 22 <sup>a</sup> da proposta)....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                |
| 14. Colonias militares (rubrica 24 <sup>a</sup> da proposta)<br>— Reduzidos 106:310\$00, em 16.979:103 das<br>gratificações e etapas dos directores e injun-<br>dantes, que perceberão pelas 10 <sup>a</sup> e 11 <sup>a</sup> ra-<br>bribicas, e 80:000\$ na consignação — Estrada<br>estratégica na colonia da foz do Iguassú<br>— ficando 20:000\$ para a conservação da<br>mesma estrada — augmentados 2:912:500<br>para o pessoal e 6:590\$ para o material da<br>colonia Pedro II, na fronteira do Pará.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 97:903\$227                    |
| 15. Obras militares (da rubrica 4 <sup>a</sup> da proposta)<br>— Directoria de Obras Militares — Reduzidos<br>240:089\$600, sendo 89\$600 excesso da proposta<br>sobre a tabella explicativa, e 0:000\$ con-<br>tinuação das obras do quartel de cavallaria e<br>160:000\$ continuação das obras do Hos-<br>pital Central, consignando-se 20:000\$ para a<br>conservação das obras construidas n'quelle<br>consignação e 40:000\$ nesta ; e 19:277:500<br>do pessoal e material da extinta Directoria,<br>que passam para as rubricas 1 <sup>a</sup> e 16 <sup>a</sup> — e re-<br>candidos 600:000\$ para as obras de fortifica-<br>ção e defesa da Capital Federal. Da con-<br>signação — Reparos nos quartéis, etc., da Ca-<br>pital Federal são destinados 10:000\$ para a<br>linha de tiro nas Laranjeiras, e transferi-<br>dos 34:000\$, sendo 10:000\$ para uma linha de<br>tiro no Ceará e 24:000\$ para a de geras no |                                |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Rio Grande do Sul, despendendo-se á conta desta 40:000\$, com o quartel de Bagé.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 1.100:936\$400 |
| 16. Material — Comprehendendo administração geral 63:430\$, Supremo Tribunal Militar e Auditores 2:000\$, Contadaria Geral da Guerra 4:800\$, Intendencia Geral da Guerra 8:000\$, Instrução Militar 132:560\$, Arsenais e depositos 545:380\$, Fabricas 27:900\$, Laboritories 53:000\$, Hospitales e enfermarias 402:00\$. Fardamento, equipamento, arreios e armamento 3.936:864\$, Despesas de corpos e quartéis 1.225:000\$, Diversas despezas e eventuais 80:000\$000..... | 7.200:034\$400 |

§ 1.<sup>º</sup> E' o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários para supplementar ás rubricas 10<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup> e 16<sup>a</sup> na consignação — Fardamento, no caso de deficiencia dessas verbas pelo preenchimento dos claros do Exercito, nos termes da lei de forças.

§ 2.<sup>º</sup> E' igualmente autorizado a rever a tabella de ajudas de custo, de modo a torná-la mais equitativa, reduziendo-a quando a viagem for feita por mar e por estradas de ferro e tiver a União de pagar a passagem do oficial beneficiado.

§ 3.<sup>º</sup> O Poder Executivo só nente poderá autorisar os serviços dos officiaes reformados ou honorarios em commissões remuneradas na falta absoluta de officiaes das classes activas do Exercito.

§ 4.<sup>º</sup> São abolidas todas as gratificações concedidas a officiaes da guarnição ou funcionários da Guerra, que não estejam previstas expressamente em lei, quacsquer que sejam os motivos ou fins em que se fundem os diversos artigos que enquadram o estudo, salvo apenas os casos de serviço de campanha.

§ 5.<sup>º</sup> Os mestres das escolas militares, quando forem militares, perceberão vencimentos de estado-maior da 1<sup>a</sup> classe.

§ 6.<sup>º</sup> O Governo abrirá concurrenceia, semestralmente, na Capital Federal e nas dos Estados, para o fornecimento de fardamento, equipamento e arreios.

§ 7.<sup>º</sup> São suprimidas todas as gratificações especiaes a officiaes do Exercito no exercicio de funções de qualquer ordem em repartições dependentes do Ministerio da Guerra, pagando-selhes unicamente as gratificações de exercicio, além do soldo e das vantagens previstas umas outras nas tabelas em vigor, sob as denominações de—Comissão activa de engenheiros, comissão de estado-maior de primeira classe ou de segunda, e comissão de residencia (decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890, e lei n. 267, de 15 de novembro de 1894).

§ 8.<sup>º</sup> A gratificação de que trata o art. 5<sup>º</sup> da lei n. 334, de 9 de outubro de 1896, é da importancia do fardamento do recruta no ensino.

Art. 9.<sup>o</sup> O Presidente da Republica é autorisado a despender pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a quantia de 92.183:171\$229, assim distribuida:

1<sup>a</sup>

**Secretaria de Estado**

|                                                   |              |
|---------------------------------------------------|--------------|
| 1 Ministro de Estado .....                        | 24:000\$000  |
| Para sua representação (gratificação annual)..... | 12:000\$000  |
| 3 directores geraes.....                          | 27:000\$000  |
| 6 directores de secção.....                       | 43:200\$000  |
| 6 1 <sup>os</sup> officiaes.....                  | 30:000\$000  |
| 7 2 <sup>os</sup> ditos.....                      | 28:000\$000  |
| 15 amanuenses.....                                | 45:000\$000  |
| 1 porteiro .....                                  | 3:000\$000   |
| 1 ajudante .....                                  | 2:000\$000   |
| 4 correios .....                                  | 6:400\$000   |
| 4 continuos .....                                 | 6:400\$000   |
| Gratificações.....                                | 14:310\$000  |
| Material :                                        |              |
| Publicações, expediente e diversas despezas.....  | 51:700\$000  |
|                                                   | 293:010\$000 |

2<sup>a</sup>

**Auxilios á agricultura**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Augmentados de 1:000\$ os vencimentos do naturalista viajante do Jardim Botanico, suprimido o lugar de chefe de culturas com os respectivos vencimentos de 2:000\$, bem como as consignações de 1:440\$ para um carpinteiro e de igual quantia para um pedreiro ; supprimidas tambem as consignações de 960\$ de diarias para o director e de 1:000\$ de ditas para o naturalista viajante..... | 151:015\$000 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|

3<sup>a</sup>

**Subvenção ás companhias de navegação a vapor**

|                                                                                                                          |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Incluida a consignação de 48:000\$ para o serviço de navegação entre os portos de S. Francisco e Amarante ao Tutoy ..... | 2.794:500\$000 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|

4<sup>a</sup>**Recebimento, agazalho e transporte de imigrantes espontaneos**

Reducidos de 200\$ os vencimentos do almoxarife ; supprimidas as consignações de 3:600\$ para um ajudante da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores ; a de 4:800\$ para um medico ; a de 2:160\$ para um amanuense ; a de 2:400\$ para um pharmaceutico ; a de 4:800\$ para dous auxiliares de interpretes ; a de 4:800\$ para dous encarregados de bagagens, ficando reduzidos a um só os logares de amanuense e a dous os de auxiliares de interpretes ; suprimidos ainda no pessoal auxiliar os logares de fiel de almoxarife, de guarda de bagagens e de enfermeiros com as consignações para vencimentos destes empregados na somma de 5:840\$; suprimidos tambem no pessoal maritimo os logares de cinco tripulantes de batelões com os respectivos vencimentos, na somma de 4:562\$500..... 434:005\$252

5<sup>a</sup>**Correios**

Augmentada a verba de 50:000\$ para o restabelecimento das agencias supprimidas..... 10.474:407\$300

6<sup>a</sup>**Telegraphos**

Augmentadas as consignações para o pessoal com a de 43:200\$ para seis engenheiros ajudantes de chefes de distritos á razão de 7:200\$ para cada um ; elevada de mais 36:000\$ a consignação para inspectores de 1<sup>a</sup> classe, sendo elevado de 14 a 20 o numero destes ; de mais 132:240\$ a dita para inspectores de 2<sup>a</sup> classe, augmentada de 21 a 50 o numero destes ; de mais 235:200\$ a dita para inspectores de 3<sup>a</sup> classe, sendo elevado de 5 a 75 o seu numero ; elevada de mais 168:480\$ a dita para feitores, sendo augmentado de 60 a 138 o nu-

mero dos mesmos; elevada de mais 7:200\$ a consignação para engenheiro ajudante da secção technica para ser admittido mais um engenheiro desta categoria na referida repartição — Reduzidos de 1:200\$ os vencimentos do official da secretaria; de 36:000\$ a consignação para telegraphistas de 4<sup>a</sup> classe, por ser o seu numero diminuído de 360 a 312; de 40:000\$ a consignação para estafetas de 3<sup>a</sup> classe por ser o seu numero reduzido de 300 a 250; reduzida ainda no—material—de 9:000\$ a consignação para gratificações e ajudas de custo; de 5.000\$ a dita para férias dos jornaleiros, contratos e empregadas; de 200:000\$ a dita para transportes, inclusive «cavalgaduras»; de 45:000\$ a dita para alugueis de casas para estações, etc.; de 3:000\$ a dita para fretes e conduções; de 100:000\$ a dita para renovação do material das linhas e oficinas; de 370:000\$ a dita para multiplicação dos condutores e consolidação das linhas, etc.; de 20:000\$ a dita para eventuais; suprimida a consignação de 25:000\$ para estação de optica e aula telegraphica..... 8.240:302\$222

I<sup>a</sup>**Fiscalização das estradas de ferro**

Reducida de 23:400\$, sendo diminuída de 290:000\$ a 250:000\$ a consignação para engenheiros fiscaes e incluida a de 22:600\$ para a ajuda de custo a empregados da Fazenda encarregados da tomada de contas ..... 272:600\$000

II<sup>a</sup>**Garantias de juros ás estradas de ferro****Pagamento em ouro:****Estrada de Ferro Natal a Nova Cruz:**

|                             |              |
|-----------------------------|--------------|
| 7 % sobre o capital de réis | 384:723\$078 |
| 5.496:052\$544.....         |              |

**Estrada de Ferro Conde d'Eu:**

|                                  |              |
|----------------------------------|--------------|
| 7 % sobre o capital de réis      | 420:000\$000 |
| 6.000:000\$000.....              |              |
| 6 % sobre o capital de £. 59.273 | 36:945\$555  |
| = 615:700\$000.....              |              |

|                                                                                        |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Estrada de Ferro do Recife<br>ao Limoeiro :                                            |                |
| 7 % sobre o capital de réis<br>5.000:00\$000.....                                      | 350:000\$000   |
| Estrada de Ferro do Recife<br>ao S. Francisco :                                        |                |
| 5 % sobre o capital de réis<br>11.428:088\$889.....                                    | 571:404\$144   |
| Estrada de Ferro Central de<br>Alagoas :                                               |                |
| 7 % sobre o capital de réis<br>4.553:000\$000.....                                     | 318:710\$000   |
| Estrada de Ferro de S. Francisco e ramal do Timbó :                                    |                |
| 5 % sobre o capital de réis<br>16.000:000\$000.....                                    | 800:000\$000   |
| 6 % sobre o capital de réis<br>2.650:0.0\$000.....                                     | 159:000\$000   |
| Estrada de Ferro de Carangola :                                                        |                |
| 7 % sobre o capital de réis<br>3.449:555\$555.....                                     | 244:968\$889   |
| Estrada de Ferro Minas o<br>Rio :                                                      |                |
| 7 % sobre o capital de réis<br>15.495:258\$085.....                                    | 1.084:667\$715 |
| Estrada de Ferro Central da<br>Bahia :                                                 |                |
| 7 % sobre o capital de réis<br>13.000:000\$000.....                                    | 910:000\$000   |
| 6 % sobre o capital de réis<br>49:417\$516.....                                        | 2:965\$054     |
| Estrada de Ferro Mogiana<br>(linha do Ribeirão Preto a<br>Jaguara e ramal de Caldas) : |                |
| 6 % sobre o capital de réis<br>4.300:000\$000.....                                     | 258:000\$000   |
| Estrada de Ferro de S. Paulo<br>e Rio Grande (Itararé) :                               |                |
| 6 % sobre o capital de réis<br>10.611:111\$111.....                                    | 636:666\$666   |

|                                                                                  |              |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Estrada de Ferro do Paraná,<br>prolongamento e ramaes:                           |              |
| 7 % sobre o capital de réis<br>32.500.000 francos =<br>11.537:500\$000.....      | 807:625\$000 |
| 6 % sobre o capital de réis<br>9.184:468\$500 .....                              | 550:791\$306 |
| Estrada de Ferro de D. The-<br>reza Christina :                                  |              |
| 7 % sobre o capital de réis<br>5.609:298\$020.....                               | 392:650\$861 |
| Estrada de Ferro do Quarahy<br>a Itaqui :                                        |              |
| 6 % sobre o capital de 6.000:000\$                                               | 360:000\$000 |
| Estrada de Ferro do Rio<br>Grande a Bagé :                                       |              |
| 7 % sobre o capital de réis<br>13.521:453\$022.....                              | 946:501\$732 |
| Estrada de Ferro de Santa<br>Maria a Cruz Alta :                                 |              |
| 6 % sobre o capital de 4.828:035\$                                               | 289:682\$700 |
| Estrada de Ferro da Cruz<br>Alta ao Uruguay :                                    |              |
| 6 % sobre o capital de réis<br>8.241:902\$221.....                               | 494:514\$127 |
| Pagamento em papel :                                                             |              |
| Estrada de Ferro de Caxias a<br>Cajazeiras :                                     |              |
| 6 % sobre o capital de réis<br>2.319:000\$000.....                               | 139:140\$000 |
| Estrada de Ferro de Taman-<br>daré à Parra :                                     |              |
| 6 % sobre o capital provavel<br>de 1.000:000\$000.....                           | 60:000\$000  |
| Estrada de Ferro de Aracajú<br>a Simão Dias :                                    |              |
| 6 % sobre o capital de réis<br>500:000\$000.....                                 | 30:000\$000  |
| Estrada de Ferro de Santo<br>Eduardo ao Cachoeiro do<br>Itapemirim:              |              |
| 6 % sobre o capital já despen-<br>dido e provavel de réis<br>2.700:000\$000..... | 162:000\$000 |

|                                                                  |  |                                |
|------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------|
| <b>Estrada de Ferro Carangola:</b>                               |  |                                |
| 7 % sobre o capital de réis<br>2.500:444\$445.....               |  | 175:031\$111                   |
| <b>Estrada de Ferro Barão de Araruama :</b>                      |  |                                |
| 6 % sobre o capital de 1.200:000\$                               |  | 72:000\$000                    |
| <b>Estrada de Ferro Central de Macahé:</b>                       |  |                                |
| 6 % sobre o capital de 1.300:000\$                               |  | 78:000\$000                    |
| <b>Estrada de Ferro de Muzambinho:</b>                           |  |                                |
| 4 % sobre o capital de 2.509:500\$                               |  | 100:380\$000                   |
| <b>Estrada de Ferro Sorocabana :</b>                             |  |                                |
| 6 % sobre o capital de réis<br>6.603:189\$916.....               |  | 396:191\$395                   |
| <b>Estrada de Ferro Mogiana (linha de Jaguara a Catalão):</b>    |  |                                |
| 6 % sobre o capital de réis<br>10.343:857\$750.....              |  | 620:631\$465                   |
| <b>Estrada de Ferro de Uberaba a Coxim:</b>                      |  |                                |
| 6 % sobre o capital de 500:000\$                                 |  | 30:000\$000                    |
| <b>Estrada de Ferro Central de Alagoas (ramal de Assembléa):</b> |  |                                |
| 6 % sobre o capital de 1.860:000\$                               |  | 111:600\$000                   |
| <b>Estrada de Ferro Oeste de Minas (Barra Mansa a Catalão):</b>  |  |                                |
| 6 % sobre o capital de 34.280:400\$                              |  | 2.056:824\$000 14.061:615\$105 |

9<sup>a</sup>**Estrada de Ferro do Sobral**

|                                         |            |
|-----------------------------------------|------------|
| Fiscalisação — 1 engenheiro-fiscal..... | 6:000\$000 |
|-----------------------------------------|------------|

10<sup>a</sup>

## Entrada de Ferro de Baturité

## ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

|                                 |             |
|---------------------------------|-------------|
| 1 director.....                 | 14:400\$000 |
| 1 secretario contador.....      | 4:800\$000  |
| 1 guarda-livros.....            | 4:800\$000  |
| 2 escripturarios.....           | 4:800\$000  |
| 2 amanuenses.....               | 2:880\$000  |
| 1 thesoureiro.....              | 4:800\$000  |
| 1 almoxarife.....               | 3:600\$000  |
| 1 desenhista.....               | 3:000\$000  |
| 1 continuo.....                 | 1:020\$000  |
| Quebras para o thesoureiro..... | 4:0\$000    |
| Expediente.....                 | 3:000\$000  |

## TRAFFICO E EQUIPO

## Administração:

|                                        |            |
|----------------------------------------|------------|
| 1 chefe do trafego e de locomoção..... | 6:000\$000 |
| 1 escripturario.....                   | 2:100\$000 |
| 2 amanuenses.....                      | 2:100\$000 |
| 1 continuo.....                        | 600\$000   |

## ESTAÇÕES

|                                              |             |
|----------------------------------------------|-------------|
| 1 agente da estação central....              | 2:400\$000  |
| 7 ditos de 1 <sup>a</sup> classe.....        | 12:600\$000 |
| 18 ditos de 2 <sup>a</sup> .....             | 11:600\$000 |
| 10 ditos de 3 <sup>a</sup> .....             | 12:000\$000 |
| 7 telegraphista de 1 <sup>a</sup> classe.... | 8:400\$000  |
| 28 ditos de 2 <sup>a</sup> .....             | 7:680\$000  |
| 10 praticantes telegraphistas....            | 7:200\$000  |
| 3 fleis.....                                 | 3:600\$000  |
| 7 conferentes.....                           | 8:400\$000  |
| 6 serventes e guardas.....                   | 18:0-0\$000 |
| 4 vigias.....                                | 2:920\$000  |
| 6 guardas-chaves.....                        | 18:080\$000 |

## MOVIMENTO

|                                                     |             |
|-----------------------------------------------------|-------------|
| 4 conductores de trem de 1 <sup>a</sup> classe..... | 6:000\$000  |
| 2 ditos de 2 <sup>a</sup> .....                     | 2:400\$000  |
| 4 bagageiros.....                                   | 4:320\$000  |
| 18 guardas-freios.....                              | 16:200\$000 |
| Expediente para a divisão.....                      | 5:000\$000  |

## TRACÇÃO

|                                             |             |
|---------------------------------------------|-------------|
| 4 machinistas de 1 <sup>a</sup> classe..... | 11:520\$000 |
| 4 ditos de 2 <sup>a</sup> .....             | 9:600\$000  |
| 4 ditos de 3 <sup>a</sup> .....             | 8:160\$000  |
| 5 foguistas de 1 <sup>a</sup> classe.....   | 7:200\$000  |
| 5 ditos de 2 <sup>a</sup> .....             | 6:600\$000  |
| 5 foguistas de 3 <sup>a</sup> classe.....   | 6:000\$000  |
| 8 lubrificadores.....                       | 7:300\$000  |
| 4 carvoeiros.....                           | 2:920\$000  |

## Material :

|                               |              |
|-------------------------------|--------------|
| Para tracção e movimento..... | 240:000\$000 |
|-------------------------------|--------------|

## OFFICINAS

|                         |              |
|-------------------------|--------------|
| Pessoal e material..... | 120:000\$000 |
|-------------------------|--------------|

## VIA PERMANENTE

|                                                                                                                            |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 1 chefe de linha.....                                                                                                      | 6:000\$000     |
| 1 2 <sup>a</sup> escripturário.....                                                                                        | 1:920\$000     |
| 1 engenheiro residente.....                                                                                                | 4:800\$000     |
| 8 mestres de linha.....                                                                                                    | 13:140\$000    |
| 32 feitores.....                                                                                                           | 34:560\$000    |
| Trabalhadores até 2\$ diários....                                                                                          | 194:910\$000   |
| Operários diversos.....                                                                                                    | 8:000\$000     |
| 1 armazémista.....                                                                                                         | 1:800\$000     |
| Para conservação do edifício, obras<br>de arte, linha telegraphica,<br>aquisição de dormentes e fer-<br>ramentas, etc..... | 80:000\$000    |
| Eventuais gastos.....                                                                                                      | 40:000\$000    |
|                                                                                                                            | 1.012:990\$000 |

11<sup>a</sup>

## Estrada de Ferro Sul de Pernambuco

## ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

|                                |             |
|--------------------------------|-------------|
| 1 director.....                | 14:400\$000 |
| 1 secretario contádor.....     | 4:800\$000  |
| 1 guarda-livros.....           | 4:800\$000  |
| 2 escripturários.....          | 4:800\$000  |
| 2 amanuenses.....              | 2:880\$000  |
| 1 thesoureiro.....             | 4:800\$000  |
| 1 almoçarife.....              | 3:600\$000  |
| 1 desenhista .....             | 3:000\$000  |
| 1 continuo .....               | 1:020\$000  |
| uebras para o thesoureiro..... | 480\$000    |
| Qxpeditente.....               | 3:000\$000  |

## TRAFEGO E LOCOMOÇÃO

## Administração:

|                                 |            |
|---------------------------------|------------|
| 1 chefe de trafego e locomoção. | 6:000\$000 |
| 1 escripturario.....            | 2:400\$000 |
| 2 amanuenses.....               | 2:400\$000 |
| 1 continuo.....                 | 600\$000   |

## ESTAÇÕES

|                                               |             |
|-----------------------------------------------|-------------|
| 2 agentes especiaes.....                      | 4:800\$000  |
| 6 ditos de 1 <sup>a</sup> classe.....         | 10:800\$000 |
| 2 ditos de 2 <sup>a</sup> .....               | 2:900\$000  |
| 5 ditos de 3 <sup>a</sup> .....               | 6:000\$000  |
| 15 telegraphistas de 1 <sup>a</sup> classe... | 18:000\$000 |
| 10 ditos de 2 <sup>a</sup> .....              | 9:600\$000  |
| 3 fleis.....                                  | 3:600\$000  |
| 7 conferentes.....                            | 8:400\$000  |
| 18 guardas-chaves.....                        | 13:140\$000 |
| 6 vigias.....                                 | 5:400\$000  |
| 12 bombeiros.....                             | 8:640\$000  |
| 30 serventes e guardas.....                   | 21:900\$000 |

## MOVIMENTO

|                                              |             |
|----------------------------------------------|-------------|
| 2 chefes de trem de 1 <sup>a</sup> classe... | 3:000\$000  |
| 5 ditos de 2 <sup>a</sup> .....              | 6:000\$000  |
| 5 bagageiros.....                            | 5:400\$000  |
| 18 guardas-freios .....                      | 16:200\$000 |
| Expediente da divisão.....                   | 5:000\$000  |

## TRACÇÃO

|                                              |              |
|----------------------------------------------|--------------|
| 10 machinistas de 1 <sup>a</sup> classe..... | 28:800\$000  |
| 4 ditos de 2 <sup>a</sup> .....              | 9:600\$000   |
| 4 ditos de 3 <sup>a</sup> .....              | 8:160\$000   |
| 19 fogistas.....                             | 27:360\$000  |
| 8 lubrificadores.....                        | 7:300\$000   |
| 4 carvoeiros.....                            | 2:920\$000   |
| Para tracção e movimento.....                | 160:000\$000 |

## OFFICINAS

|                              |              |
|------------------------------|--------------|
| Para pessoal e material..... | 120:000\$000 |
|------------------------------|--------------|

## VIA PERMANENTE

|                                                                                                                             |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1 chefe de linha.....                                                                                                       | 6:000\$000   |
| 1 escripturario.....                                                                                                        | 1:920\$000   |
| 1 engenheiro residente .....                                                                                                | 4:800\$000   |
| 6 mestres de linha.....                                                                                                     | 9:855\$000   |
| 24 feitores .....                                                                                                           | 25:920\$000  |
| Trabalhadores.....                                                                                                          | 131:400\$000 |
| Operarios diversos.....                                                                                                     | 6:000\$000   |
| 1 encarregado de deposito....                                                                                               | 1:800\$000   |
| Para conservação do edificio,<br>obras de arte, linha telegra-<br>phica, aquisição de dormen-<br>tes, ferramentas, etc..... | 70:000\$000  |
| Eventuaes goraes.....                                                                                                       | 40:000\$000  |
|                                                                                                                             | 869:595\$000 |

12<sup>a</sup>

## Estrada de Ferro Central de Pernambuco

## ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

|                                |             |
|--------------------------------|-------------|
| 1 director .....               | 14:400\$000 |
| 1 secretario contador.....     | 4:800\$000  |
| 1 guarda-livros .....          | 4:800\$000  |
| 2 escripturarios.....          | 4:800\$000  |
| 2 amanuenses.....              | 2:880\$000  |
| 1 thesoureiro.....             | 4:800\$000  |
| 1 almoxarife.....              | 3:600\$000  |
| 1 desenhista .....             | 3:000\$000  |
| 1 continuo.....                | 1:020\$000  |
| Quebra para o thesoureiro..... | 480\$000    |
| Expediente.....                | 3:000\$000  |

## TRAFEGO E LOCOMOÇÃO

## Administração:

|                                             |            |
|---------------------------------------------|------------|
| 1 chefe de trafego e de locomo-<br>ção..... | 6:000\$000 |
| 1 escripturario .....                       | 2:400\$000 |
| 2 amanuenses .....                          | 2:400\$000 |
| 1 continuo .....                            | 600\$000   |

## ESTAÇÕES

|                                              |             |
|----------------------------------------------|-------------|
| 1 agente da estação central.....             | 2:400\$00   |
| 3 ditos de 1 <sup>a</sup> classe.....        | 5:400\$000  |
| 4 ditos de 2 <sup>a</sup> .....              | 5:800\$000  |
| 10 ditos de 3 <sup>a</sup> .....             | 12:000\$000 |
| 4 telegraphistas de 1 <sup>a</sup> classe... | 4:800\$000  |
| 8 ditos de 2 <sup>a</sup> .....              | 7:68:\$000  |
| 8 praticantes telegraphistas....             | 5:760\$000  |
| 4 conferentes .....                          | 4:800\$000  |
| 4 fieis.....                                 | 4:800\$000  |
| 3 praticantes.....                           | 3:240\$000  |
| 1 encarregado de manobras....                | 1:800\$000  |
| 20 guardas-chaves.....                       | 14:600\$000 |
| 14 bombeiros.....                            | 10:220\$000 |
| 8 vigias.....                                | 5:840\$000  |
| 30 guardas e serventes.....                  | 21:900\$000 |

## MOVIMENTO

|                                                     |             |
|-----------------------------------------------------|-------------|
| 4 conductores de trem de 1 <sup>a</sup> classe..... | 6:00:\$000  |
| 8 ditos de 2 <sup>a</sup> .....                     | 9:600\$000  |
| 4 bagageiros.....                                   | 4:320\$000  |
| 20 guarda-freios.....                               | 18:000\$000 |
| Expediente para a divisão.....                      | 5:000\$000  |

## TRAÇÃO

|                                             |              |
|---------------------------------------------|--------------|
| 5 machinistas de 1 <sup>a</sup> classe..... | 14:400\$000  |
| 5 ditos de 2 <sup>a</sup> .....             | 12:000\$000  |
| 5 ditos de 3 <sup>a</sup> .....             | 10:200\$000  |
| 16 foguistas.....                           | 23:040\$000  |
| 8 lubrificadores .....                      | 7:300\$000   |
| 4 carvoceiros .....                         | 2:920\$000   |
| Para tração e movimento.....                | 240:000\$000 |

## OFFICINAS

|                                  |              |
|----------------------------------|--------------|
| Para pessoal e material de repa- |              |
| racao.....                       | 150:000\$000 |
| Idem, idem para luz electrica..  | 15:000\$000  |

## VIA-PERMANENTE

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| 1 chefe de linha .....      | 6:00:\$000 |
| 1 escripturario.....        | 1:92 \$000 |
| 1 engenheiro residente..... | 4:800\$000 |

|                                                                                                                              |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 5 mestres de linha.....                                                                                                      | 8:212\$500     |
| 22 feitores.....                                                                                                             | 23:760\$000    |
| Trabalhadores.....                                                                                                           | 131:400\$000   |
| Operarios diversos.....                                                                                                      | 8:000\$000     |
| Para conservação do edificio,<br>obras de arte, linha telegra-<br>phica, aquisição de dormen-<br>tes e ferramentas, etc..... | 69:000\$000    |
| Reconstrução de túneis, repa-<br>ração de pontes de Tigipió e<br>Victoria.....                                               | 160:000\$000   |
| Eventuaes geraes.....                                                                                                        | 50:000\$000    |
|                                                                                                                              | 1.141:892\$500 |

13<sup>a</sup>

## Estrada de Ferro Paulo Affonso

## ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

|                                                                                |             |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1 director e engenheiro residente                                              | 10:000\$000 |
| 1 guarda-livros.....                                                           | 3:000\$000  |
| 1 escripturario que accumulará<br>as funções de thesoureiro e<br>contador..... | 3:000\$000  |
| 1 almoxarife .....                                                             | 2:400\$000  |
| 1 servente.....                                                                | 600\$000    |
| Quebras ao thesoureiro.....                                                    | 300\$000    |
| Expediente .....                                                               | 2:000\$000  |

## TRAFEGO E LOCOMOÇÃO

|                                                                                              |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1 escripturario servindo da agen-<br>te da estação central.....                              | 2:400\$000 |
| 1 telegraphista de 1 <sup>a</sup> classe ser-<br>vindo de agente da estação<br>terminal..... | 1:450\$000 |
| 1 dito de 2 <sup>a</sup> servindo de agente<br>da estação intermediaria....                  | 1:200\$000 |
| 1 dito de 2 <sup>a</sup> servindo na estação<br>central.....                                 | 960\$000   |
| 2 machiui-tas.....                                                                           | 4:000\$000 |
| 5 agentes de parada.....                                                                     | 4:200\$000 |
| 2 foguistas.....                                                                             | 2:400\$000 |
| 2 conductores de trem.....                                                                   | 2:400\$000 |
| 1 apontador armazoneiro.....                                                                 | 1:200\$000 |
| 1 servente.....                                                                              | 600\$000   |
| 9 guardas-chaves.....                                                                        | 4:212\$000 |

|                                        |            |
|----------------------------------------|------------|
| 2 guardas-freios.....                  | 1:320\$000 |
| 2 vigias.....                          | 1:080\$000 |
| Material para trafejo e locomoção..... | 8:000\$000 |

## OFFICINAS

|                              |             |
|------------------------------|-------------|
| Para pessoal e material..... | 15:000\$000 |
|------------------------------|-------------|

## VIA-PERMANENTE

|                                               |             |
|-----------------------------------------------|-------------|
| 1 amanuense.....                              | 1:200\$000  |
| 1 mestre de linha.....                        | 1:462\$500  |
| 4 feitores.....                               | 4:320\$000  |
| Trabalhadores.....                            | 21:280\$000 |
| Operarios diversos.....                       | 1:500\$000  |
| Para conservação de linha, edifício, etc..... | 5:000\$000  |
| Eventuaes geraes.....                         | 5:000\$000  |

116:464\$500

14<sup>a</sup>

## Estrada de Ferro de S. Francisco

## ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

|                                                                         |                |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 1 director.....                                                         | 14:400\$000    |
| 1 secretario contador.....                                              | 4:800\$000     |
| 1 guarda-livros .....                                                   | 4:800\$000     |
| 2 escripturarios.....                                                   | 4:800\$000     |
| 2 amanuenses.....                                                       | 2:880\$000     |
| 1 thesour-iro.....                                                      | 4:800\$000     |
| 1 almoxarife.....                                                       | 3:600\$000     |
| 1 desenhista.....                                                       | 3:000\$000     |
| 1 continuo.....                                                         | 1:020\$000     |
| 1 agente comprador.....                                                 | 4:200\$000     |
| Gratificação ao mesmo por mais de 20 annos de serviço....               | 840\$000       |
| Quebras ao thesoureiro.....                                             | 480\$000       |
| Expediente, inclusive casa e despesas do agente comprador na Bahia..... | 5:800\$000     |
| Divisão do trafejo, estações, condução dos trens e material..           | 341:316\$800   |
| Divisão da locomoção, tracção, officinas e depositos e material.....    | 1.224:959\$350 |

## VIA-PERMANENTE

|                                                                                                                                      |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 1 chefe de linha.....                                                                                                                | 8:400\$000     |
| 1 escripturario.....                                                                                                                 | 1:920\$000     |
| 3 engenheiros residentes.....                                                                                                        | 14:400\$000    |
| 2 armazénistas.....                                                                                                                  | 3:600\$000     |
| 10 mestres de linha.....                                                                                                             | 18:000\$000    |
| 40 feitores.....                                                                                                                     | 43:200\$000    |
| Trabalhadores.....                                                                                                                   | 133:146\$000   |
| Operarios diversos.....                                                                                                              | 10:000\$000    |
| Para a conservação do edifício,<br>obras de arte, linha telegra-<br>phica, dormentes, trilhos, ac-<br>cessorios, ferramentas, etc... | 80:000\$000    |
| Eventuaes.....                                                                                                                       | 60:000\$000    |
|                                                                                                                                      | 1.994:362\$750 |

15<sup>a</sup>

## Estrada de Ferro Central do Brazil

1<sup>a</sup> DIVISÃO*Administração central*

## Secretaria:

|                                                         |             |
|---------------------------------------------------------|-------------|
| 1 director.....                                         | 24:000\$000 |
| Ajuda de custo ao mesmo para<br>despezas de viagem..... | 6:000\$000  |
| 1 secretario.....                                       | 7:200\$000  |
| 1 official.....                                         | 5:700\$000  |
| 2 1 <sup>os</sup> escripturarios.....                   | 9:600\$000  |
| 2 2 <sup>os</sup> ditos.....                            | 8:400\$000  |
| 3 3 <sup>os</sup> ditos.....                            | 10:800\$000 |
| 3 4 <sup>os</sup> ditos.....                            | 8:100\$000  |
| 1 archivista.....                                       | 2:700\$000  |
| 2 auxiliares de escripta.....                           | 3:600\$000  |
| 2 continuos.....                                        | 3:600\$000  |
| 1 servente.....                                         | 1:460\$000  |
| 2 guardas.....                                          | 3:740\$000  |

## Thesouraria :

|                                       |             |
|---------------------------------------|-------------|
| 1 thesoureiro .....                   | 12:000\$000 |
| 1 escrivão.....                       | 5:400\$000  |
| 3 fieis.....                          | 13:500\$000 |
| 3 ajudantes de fiel.....              | 11:700\$000 |
| 1 ajudante de escrivão.....           | 4:200\$000  |
| 2 4 <sup>os</sup> escripturarios..... | 5:400\$000  |
| 2 continuos.....                      | 3:600\$000  |
| 10 % para quebras.....                | 3:360\$000  |

**Pagadoria :**

|                                              |             |
|----------------------------------------------|-------------|
| 1 pagador.....                               | 9:600\$000  |
| 3 fieis.....                                 | 13:500\$000 |
| 3 ajudantes de fiel.....                     | 11:700\$000 |
| 1 escrivão .....                             | 5:400\$000  |
| 1 ajudante de escrivão.....                  | 4:200\$000  |
| 1 4º escriptuario.....                       | 2:700\$000  |
| Auxiliares de escripta.....                  | 5:400\$000  |
| 1 continuo .....                             | 1:800\$000  |
| 1 servente.....                              | 1:460\$000  |
| 10 º/º para quebras .....                    | 3:240\$000  |
| Ajuda de custo para despezas de viagem ..... | 7:200\$000  |

**Intendencia :**

|                                                                  |              |
|------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1 intendente.....                                                | 12:000\$000  |
| 1 escrivão.....                                                  | 5:400\$000   |
| 2 fieis.....                                                     | 9:000\$000   |
| 2 ajudantes .....                                                | 7:800\$000   |
| 2 3ºs escripturarios .....                                       | 7:200\$000   |
| 2 4ºs ditos .....                                                | 5:400\$000   |
| 4 auxiliares do escripta.....                                    | 7:200\$000   |
| 1 encarregado da carga e descarga.....                           | 4:800\$000   |
| 2 ajudantes do mesmo.....                                        | 6:000\$000   |
| Guardas, serventes, feitores e trabalhadores de carga e descarga | 105:000\$000 |

**Officina autographica e typographica :**

|                                                                                                |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1 mestre de officina.....                                                                      | 4:800\$000   |
| 1 ajudante.....                                                                                | 2:400\$000   |
| Impressores, compostores, encadernadores, machinistas e serventes.....                         | 70:000\$000  |
| Gratificação adicional aos empregados da 1ª divisão que contam mais de 20 annos de serviço..   | 11:050\$000  |
| Material para a 1ª divisão, inclusive o consumivel pela officina autographica e typographica.. | 130:000\$000 |
| Eventuaes para a 1ª divisão....                                                                | 10:000\$000  |

**2ª DIVISÃO***Trafego*

|                                                      |             |
|------------------------------------------------------|-------------|
| 1 sub-director.....                                  | 18:000\$000 |
| Ajuda de custo ao mesmo para despezas de viagem..... | 6:000\$000  |

|                                       |             |
|---------------------------------------|-------------|
| 1 official.....                       | 5:700\$000  |
| 3 chefes de secção.....               | 15:300\$000 |
| 1 desenhista.....                     | 4:800\$000  |
| 4 1 <sup>as</sup> escripturarios..... | 19:200\$000 |
| 4 2 <sup>os</sup> ditos.....          | 16:800\$000 |
| 4 3 <sup>os</sup> ditos.....          | 14:400\$000 |
| 10 4 <sup>os</sup> ditos.....         | 27:000\$000 |
| 1 archivista.....                     | 2:700\$900  |
| 10 auxiliares de escripta.....        | 18:000\$000 |
| 2 continuos.....                      | 3:600\$000  |
| 2 serventes.....                      | 2:920\$000  |

*Inspectorias*

|                                                           |             |
|-----------------------------------------------------------|-------------|
| 4 inspectores.....                                        | 48:000\$000 |
| 4 sub-inspectores.....                                    | 24:000\$000 |
| 4 2 <sup>os</sup> escripturarios.....                     | 17:800\$000 |
| 4 3 <sup>os</sup> ditos.....                              | 14:400\$000 |
| 4 4 <sup>os</sup> ditos.....                              | 10:800\$000 |
| 8 auxiliares de escripta.....                             | 14:600\$000 |
| 4 serventes.....                                          | 5:841\$000  |
| Diarias aos inspectores para des-<br>pezas de viagem..... | 8:760\$000  |

*Telegrapho e illuminacão*

|                                                       |             |
|-------------------------------------------------------|-------------|
| 1 inspector do telegrapho.....                        | 12:000\$000 |
| 3 sub-inspectores.....                                | 18:000\$000 |
| Diaria ao inspector para des-<br>pezas de viagem..... | 2:190\$000  |
| 1 chefe de secção.....                                | 5:100\$000  |
| 1 1 <sup>a</sup> escripturario.....                   | 4:800\$000  |
| 1 2 <sup>o</sup> dito.....                            | 4:200\$000  |
| 1 3 <sup>o</sup> dito.....                            | 3:600\$000  |
| 2 4 <sup>os</sup> ditos.....                          | 5:400\$000  |
| 4 auxiliares de escripta.....                         | 7:200\$000  |
| 1 continuo.....                                       | 1:800\$000  |
| 1 servente.....                                       | 1:460\$000  |
| 1 mestre de 1 <sup>a</sup> classe.....                | 5:400\$000  |
| 1 armazенista.....                                    | 2:700\$000  |
| 2 machinistas de 3 <sup>a</sup> classe.....           | 7:200\$000  |
| Pessoal da officina telegraphica..                    | 31:480\$000 |
| Idem do gaz Pintch e corrente..                       | 34:000\$000 |
| Idem de luz electrica.....                            | 63:200\$000 |
| Idem de Block-system.....                             | 40:000\$000 |
| Idem da conservação das linhas<br>(guarda-fios).....  | 68:000\$000 |

*Movimento de trens*

|                                                                                                                                                                 |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 40 conductores de 1 <sup>a</sup> classe....                                                                                                                     | 192:000\$000 |
| 55 ditos de 2 <sup>a</sup> .....                                                                                                                                | 231:000\$000 |
| 125 ditos de 3 <sup>a</sup> .....                                                                                                                               | 375:000\$000 |
| 125 ditos de 4 <sup>a</sup> .....                                                                                                                               | 225:000\$000 |
| Bagageiros de 1 <sup>a</sup> , 2 <sup>a</sup> e 3 <sup>a</sup> classes,<br>guarda-freios, feitores, ser-<br>ventes e trabalhadores de<br>limpeza de carros..... | 900:000\$000 |

*Estações*

|                                                                                                                                                             |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 4 agentes de estação especial.                                                                                                                              | 22:800\$000    |
| 14 ditos de 1 <sup>a</sup> classe.....                                                                                                                      | 67:200\$000    |
| 16 ditos de 2 <sup>a</sup> .....                                                                                                                            | 67:200\$000    |
| 24 ditos de 3 <sup>a</sup> .....                                                                                                                            | 86:400\$000    |
| 40 ditos de 4 <sup>a</sup> .....                                                                                                                            | 120:000\$000   |
| 50 ditos de 5 <sup>a</sup> .....                                                                                                                            | 135:000\$000   |
| 6 ajudantes de estação espe-<br>cial.....                                                                                                                   | 27:000\$000    |
| 14 ditos de es tação de 1 <sup>a</sup> classe.                                                                                                              | 50:400\$000    |
| 7 fleis recebedores.....                                                                                                                                    | 25:200\$000    |
| 8 ditos de armazem.....                                                                                                                                     | 28:800\$000    |
| 28 ditos de estações do interior.                                                                                                                           | 84:000\$000    |
| 6 ajudantes de fiel.....                                                                                                                                    | 18:000\$000    |
| 11 bilheteiros,.....                                                                                                                                        | 39:600\$000    |
| 25 conferentes de 1 <sup>a</sup> classe.....                                                                                                                | 75:000\$000    |
| 180 ditos de 2 <sup>a</sup> .....                                                                                                                           | 432:000\$000   |
| 240 ditos de 3 <sup>a</sup> .....                                                                                                                           | 432:000\$000   |
| 15 telegraphistas de 1 <sup>a</sup> classe                                                                                                                  | 63:000\$000    |
| 30 ditos de 2 <sup>a</sup> .....                                                                                                                            | 108:000\$000   |
| 225 ditos de 3 <sup>a</sup> .....                                                                                                                           | 594:000\$000   |
| 80 ditos de 4 <sup>a</sup> .....                                                                                                                            | 144:000\$000   |
| 10 % para as quebras aos bilhe-<br>teiros e fiel recebedor.....                                                                                             | 5:820\$000     |
| Gratificação addicional aos em-<br>pregados que contam mais<br>de 20 annos do serviço.....                                                                  | 112:060\$000   |
| Gratificação aos destacadlos para<br>logares insalubres.....                                                                                                | 63:191\$800    |
| Guardas, manobreiros, foguistas,<br>guarda-chaves, compositores<br>de trens, varredores, vigias<br>nocturnos, feitores, tra-<br>balhadores e serventes..... | 2.800:000\$000 |
| Material para a 2 <sup>a</sup> divisão.....                                                                                                                 | 500:000\$000   |
| Eventuaes.....                                                                                                                                              | 55:000\$000    |

3<sup>a</sup> DIVISÃO*Contabilidade**Escriptorio:*

|                                     |             |
|-------------------------------------|-------------|
| 1 sub-director.....                 | 15:000\$000 |
| 1 official.....                     | 5:700\$000  |
| 1 3 <sup>a</sup> escripturario..... | 3:600\$000  |
| 1 4 <sup>o</sup> dito.....          | 2:700\$000  |
| 1 continuo.....                     | 1:800\$000  |

1<sup>a</sup> SECÇÃO*Contadoria*

|                                        |              |
|----------------------------------------|--------------|
| Contador.....                          | 7:200\$000   |
| 1 ajudante.....                        | 5:100\$000   |
| 10 1 <sup>as</sup> escripturarios..... | 48:000\$000  |
| 14 2 <sup>as</sup> ditos.....          | 58:800\$000  |
| 16 3 <sup>as</sup> ditos.....          | 57:600\$000  |
| 25 4 <sup>as</sup> ditos.....          | 67:500\$000  |
| 1 archivista.....                      | 2:700\$000   |
| Auxiliares de escripta.....            | 112:420\$000 |
| 1 continuo.....                        | 1:800\$000   |
| 1 impressor de bilhetes.....           | 3:600\$000   |
| 3 ajudantes.....                       | 7:200\$000   |
| 12 carimbadores e sete serventes       | 27:740\$000  |

2<sup>a</sup> SECÇÃO*Contabilidade geral*

|                                                                                                          |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1 guarda-livros .....                                                                                    | 7:200\$000  |
| 2 ajudantes.....                                                                                         | 10:200\$000 |
| 2 1 <sup>as</sup> escripturarios.....                                                                    | 9:600\$000  |
| 2 2 <sup>as</sup> ditos.....                                                                             | 8:400\$000  |
| 2 3 <sup>as</sup> ditos.....                                                                             | 7:200\$000  |
| 2 4 <sup>as</sup> ditos.....                                                                             | 5:400\$000  |
| 1 continuo.....                                                                                          | 1:800\$000  |
| Gratificação adicional aos em-<br>pregados da 3 <sup>a</sup> divisão, de<br>mais de 20 annos de serviço. | 13:440\$000 |
| Ajuda de custo para despezas de<br>viagem.....                                                           | 5:000\$000  |
| Material para a 3 <sup>a</sup> divisão.....                                                              | 40:000\$000 |
| Eventuaes.....                                                                                           | 20:000\$000 |

4<sup>a</sup> DIVISÃO*L o c o m o ç ã o*

|                                                                                    |             |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1 sub-director.....                                                                | 18:000\$000 |
| 2 ajudantes de divisão.....                                                        | 24:000\$000 |
| 2 chefes de officina.....                                                          | 14:400\$000 |
| 1 oficial.....                                                                     | 5:700\$000  |
| 1 encarregado do deposito geral.                                                   | 5:400\$000  |
| 1 ajudante.....                                                                    | 3:600\$000  |
| 4 1 <sup>as</sup> escripturarios.....                                              | 19:200\$000 |
| 4 2 <sup>os</sup> ditos.....                                                       | 16:800\$000 |
| 5 3 <sup>os</sup> ditos.....                                                       | 18:000\$000 |
| 5 4 <sup>os</sup> ditos.....                                                       | 13:500\$000 |
| 7 armazenistas.....                                                                | 21:000\$000 |
| 2 desenhistas de 1 <sup>a</sup> classe.....                                        | 9:600\$000  |
| 2 desenhistas de 2 <sup>a</sup> classe.....                                        | 8:400\$000  |
| 2 ditos de 3 <sup>a</sup> .....                                                    | 6:000\$000  |
| 2 continuos.....                                                                   | 3:600\$000  |
| Ajuda de custo ao sub-director e<br>a um ajudante para despesas<br>de viagem ..... | 9:000\$000  |
| Escola annexa ás officinas do En-<br>genho de Dentro :                             |             |
| 1 professora.....                                                                  | 3:600\$000  |

*Tracção*

|                                                                                                                                                                                        |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 6 chefes de deposito.....                                                                                                                                                              | 39:600\$000  |
| 48 machinistas de 1 <sup>a</sup> classe.....                                                                                                                                           | 230:400\$000 |
| 57 ditos de 2 <sup>a</sup> .....                                                                                                                                                       | 239:400\$000 |
| 48 ditos de 3 <sup>a</sup> .....                                                                                                                                                       | 172:800\$000 |
| 84 praticantes de machinistas...                                                                                                                                                       | 214:620\$000 |
| Foguistas de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> classes, gra-<br>xeiros, carvoeiros, accende-<br>dores, limpadores, guardas,<br>trabalhadores diversos e pes-<br>soal extranumerario..... | 900:000\$000 |
| Gratificação kilometrica aos ma-<br>chinistas e foguistas.....                                                                                                                         | 50:000\$000  |
| Gratificação adicional ao pessoal<br>da 4 <sup>a</sup> divisão com mais de 20<br>anos de serviço.....                                                                                  | 87:517\$500  |
| Reparação do material rodante :                                                                                                                                                        |              |
| 6 mestres ajudantes.....                                                                                                                                                               | 25:200\$000  |
| 132 limadores e ajudantes.....                                                                                                                                                         | 190:117\$920 |
| 52 torneiros e ajudantes.....                                                                                                                                                          | 86:322\$500  |
| 55 ferreiros e ajudantes.....                                                                                                                                                          | 91:154\$725  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 53 caldeireiros .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 85:388\$750    |
| 22 fundidores.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 37:232\$500    |
| 68 carpinteiros .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 124:218\$750   |
| 3 manobreiros.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 4:927\$550     |
| 3 modeladores.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 6:935\$000     |
| 90 concertadores de carros.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 140:782\$180   |
| 27 pintores.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 40:975\$000    |
| 5 pedreiros.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 6:935\$000     |
| 5 foguistas de machinas fixas..                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 7:847\$500     |
| 7 serralheiros.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 12:227\$500    |
| 65 trabalhadores.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 84:522\$450    |
| 3 encarregados de freio.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 3:832\$500     |
| 1 correio.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 1:825\$500     |
| <br>Officinas do Engenho de Dentro :                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |
| 12 mestres de officina.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 64:800\$000    |
| 12 ditos ajudantes.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 50:400\$000    |
| Limadores e ajudantes, torneiros,<br>carpinteiros e ajudantes, ser-<br>radores e ajudantes, caldei-<br>reiros e ajudantes, fundidores<br>e ajudantes, ferreiros e aju-<br>dantes, serralheiros e aju-<br>dantes, pintores, modeladores,<br>correeiros, pedreiros, encar-<br>regados de freio, concerta-<br>dores de carros, guardas e<br>trabalhadores..... | 1.200:000\$000 |
| <br>Material:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |
| Escriptorio.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 10:000\$000    |
| Conduccão de trens, curvão e lu-<br>brificantes .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 8.100:000\$000 |
| Reparação do material rodante...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 800:000\$000   |
| Acquisição de machinas, material<br>rodante e sobresalentes.....                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 5.000:000\$000 |
| Melhoramentos nas officinas do<br>Engenho de Dentro:                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                |
| Depositos.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 500:000\$000   |
| Eventuaes.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 50:000\$000    |

5<sup>a</sup> DIVISÃO*Via permanente e edificios*

|                         |             |
|-------------------------|-------------|
| <br>Escriptorio:        |             |
| 1 engenheiro chefe..... | 18:000\$000 |
| 2 ajudantes .....       | 24:000\$000 |
| 1 oficial.....          | 5:700\$000  |

|                                                                                       |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 3 1 <sup>os</sup> escripturarios.....                                                 | 14:400\$000    |
| 4 2 <sup>os</sup> ditos.....                                                          | 16:800\$000    |
| 5 3 <sup>os</sup> ditos.....                                                          | 18:000\$000    |
| 12 4 <sup>os</sup> ditos.....                                                         | 32:400\$000    |
| 1 archivistा.....                                                                     | 2:700\$000     |
| 2 desenhistas de 1 <sup>a</sup> classe.....                                           | 9:600\$000     |
| 4 ditos de 2 <sup>a</sup> .....                                                       | 16:800\$000    |
| 4 ditos de 3 <sup>a</sup> .....                                                       | 12:000\$000    |
| 6 armazenistas de 1 <sup>a</sup> classe...                                            | 21:600\$000    |
| 11 ditos de 2 <sup>a</sup> .....                                                      | 33:000\$000    |
| 2 continuos.....                                                                      | 3:600\$000     |
| Ajuda de custo ao engenheiro<br>chefe e a 1 ajudante, para<br>despezas de viagem..... | 9:000\$000     |
| <br>Conservação ordinaria e extra-<br>ordinaria:                                      |                |
| 17 engenheiros residentes.....                                                        | 163:200\$000   |
| 2 ajudantes .....                                                                     | 12:000\$000    |
| 3 auxiliares.....                                                                     | 14:400\$000    |
| 12 mestres de linha de 1 <sup>a</sup> classe.                                         | 50:400\$000    |
| 24 ditos de 2 <sup>a</sup> .....                                                      | 79:200\$000    |
| 24 ditos de 3 <sup>a</sup> .....                                                      | 72:000\$000    |
| 1 encarregado dos signaes<br>Saxby.....                                               | 4.8000000      |
| 3 auxiliares.....                                                                     | 7:278\$000     |
| 1 encarregado do serviço de<br>canteiro.....                                          | 3:796\$000     |
| 16 ditos do de carpinteiro.....                                                       | 43:626\$000    |
| 16 ditos do de pedreiro.....                                                          | 43:626\$000    |
| 90 carpinteiros.....                                                                  | 170:989\$290   |
| 160 pedreiros e cavouqueiros .....                                                    | 270:040\$000   |
| 25 pintores.....                                                                      | 40:604\$166    |
| 25 ferreiros.....                                                                     | 51:492\$300    |
| 8 caldeireiros.....                                                                   | 18:405\$000    |
| 25 malhadores.....                                                                    | 35:638\$125    |
| 8 soldadores.....                                                                     | 13:792\$000    |
| 104 guardas.....                                                                      | 145:710\$240   |
| 250 feitores de turma de conser-<br>vação.....                                        | 563:200\$000   |
| 1.300 trabalhadores.....                                                              | 1.961:400\$000 |
| 18 feitores de cercas.....                                                            | 30:055\$302    |
| 120 trabalhadores, idem.....                                                          | 134:049\$720   |
| 11 feitores de lastro.....                                                            | 25:780\$000    |
| 180 trabalhadores, idem .....                                                         | 264:411\$540   |
| 180 serventes.....                                                                    | 148:918\$080   |
| 1 encarregado de calceteiro..                                                         | 3:600\$000     |
| 2 ditos de caldeireiro.....                                                           | 7:200\$000     |
| 7 ditos de britação de pedra..                                                        | 25:200\$000    |
| 5 feitores de turmas e chaves;                                                        | 11:000\$000    |
| 45 trabalhadores, idem.....                                                           | 58:842\$000    |

|                                                                                                                                 |                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| 12 calceteiros .....                                                                                                            | 27:607\$500                  |
| 70 trabalhadores de britação de pedra.....                                                                                      | 91:532\$000                  |
| Pessoal extraordinario destinado a grandes reparações e na secca a obras novas .....                                            | 2.000:000\$000               |
| Gratificação addicional de 20 % ao pessoal da 5 <sup>a</sup> divisão de mais de 20 annos de serviço.....                        | 25:500\$000                  |
| Diaria para despezas de viagem a alguns empregados .....                                                                        | 5:110\$000                   |
| Materiaes para conservação ordinaria e extraordinaria, obras novas, linha e edificios.....                                      | 3.000:000\$000               |
| Eventuaes.....                                                                                                                  | 700:000\$000                 |
| Gratificação trimensal para as 1 <sup>a</sup> , 2 <sup>a</sup> , 3 <sup>a</sup> , 4 <sup>a</sup> e 5 <sup>a</sup> divisões..... | 400:000\$000 39.691:818\$888 |

16<sup>a</sup>

## Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana

## ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

|                              |             |
|------------------------------|-------------|
| 1 director.....              | 14:400\$000 |
| 1 secretario contador.....   | 4.800\$000  |
| 1 guarda livros.....         | 4:800\$000  |
| 2 escripturarios.....        | 4:800\$000  |
| 2 amanuenses.....            | 2:880\$000  |
| 1 thesoureiro.....           | 4:800\$000  |
| 1 fiel do thesoureiro.....   | 2:400\$000  |
| 1 almoxarife.....            | 3:600\$000  |
| 1 desenhista.....            | 3:000\$000  |
| 1 continuo.....              | 1:020\$000  |
| Quebras ao thesoureiro ..... | 480\$000    |
| Expediente.....              | 3:000\$000  |

## TRAFEGO E LOCOMOÇÃO

## Administração :

|                                 |            |
|---------------------------------|------------|
| 1 chefe de trafego e locomoção. | 8:400\$000 |
| 1 offcial.....                  | 2:880\$000 |
| 2 escripturarios.....           | 4:800\$000 |
| 2 amanuenses.....               | 2:400\$000 |
| 1 continuo.....                 | 600\$000   |

## ESTAÇÕES

|                                                  |             |
|--------------------------------------------------|-------------|
| 1 agente de estação especial.                    | 2:400\$000  |
| 6 agentes de 1 <sup>a</sup> classe.....          | 10:800\$000 |
| 6 ditos de 2 <sup>a</sup> .....                  | 8:700\$000  |
| 11 ditos de 3 <sup>a</sup> .....                 | 13:200\$000 |
| 5 telegraphistas encarregados<br>de paradas..... | 6:000\$000  |
| 6 fleis.....                                     | 7:200\$000  |
| 8 conferentes.....                               | 9:600\$000  |
| 8 telegraphistas de 1 <sup>a</sup> classe...     | 9:600\$000  |
| 24 ditos de 2 <sup>a</sup> .....                 | 23:040\$000 |
| 29 guardas-chaves.....                           | 21:170\$000 |
| 30 vigias.....                                   | 21:900\$000 |
| 30 serventes.....                                | 21:900\$000 |

## MOVIMENTO

|                                                        |             |
|--------------------------------------------------------|-------------|
| 4 conductores do trem de 1 <sup>a</sup><br>classe..... | 6:000\$000  |
| 8 ditos de 2 <sup>a</sup> classe.....                  | 9:600\$000  |
| 4 bagageiros.....                                      | 4:320\$000  |
| 20 guardas-freios.....                                 | 18:000\$000 |
| Expediente para a divisão.....                         | 12:000\$000 |

## TRACÇÃO

|                                             |             |
|---------------------------------------------|-------------|
| 5 machinistas de 1 <sup>a</sup> classe..... | 14:400\$000 |
| 5 ditos de 2 <sup>a</sup> .....             | 12:000\$000 |
| 5 ditos de 3 <sup>a</sup> .....             | 10:200\$000 |
| 16 fogistas.....                            | 23:040\$000 |
| 8 lubrificadores.....                       | 7:300\$000  |
| 4 carvoeiros accendedores.....              | 2:020\$000  |

## Material :

|                                                             |              |
|-------------------------------------------------------------|--------------|
| Para tracção e movimento, inclu-<br>sive luz electrica..... | 300:000\$000 |
|-------------------------------------------------------------|--------------|

## OFFICINAS

|                              |              |
|------------------------------|--------------|
| Para pessoal e material..... | 200:000\$000 |
|------------------------------|--------------|

## VIA PERMANENTE

|                               |             |
|-------------------------------|-------------|
| 1 chefe de linha.....         | 8:400\$000  |
| 1 escripturario.....          | 1:920\$000  |
| 3 engenheiros residentes..... | 14:400\$000 |

|                                                                                                             |                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 10 mestres de linha.....                                                                                    | 18:000\$000                   |
| Trabalhadores.....                                                                                          | 43:200\$000                   |
| 40 feitores.....                                                                                            | 133:145\$600                  |
| Operarios diversos.....                                                                                     | 10:000\$000                   |
| l armazenista.....                                                                                          | 1:800\$000                    |
| Para conservação de edifícios,<br>obras de arte, linha telegra-<br>phica, dormentes e acces-<br>sórios..... | 80:000\$000                   |
| Para conclusão de estações, con-<br>strucção de açudes e de pon-<br>tes sobre o Vacas-hy-mirim.             | 50:000\$000                   |
| Eventuaes geraes .....                                                                                      | 60:000\$000    1.205:215\$600 |

17<sup>a</sup>Obras publicas na Capital Federal

Supprimida a consignação de 30:660\$: diárias para transporte de um inspector geral, dois chefes de divisão, seis engenheiros, etc.; reduzida de 6:387\$500 a consignação para trabalhadores da conservação da floresta da Tijuca ; de igual importancia a dita para ditos da conservação das Paineiras ; de igual importancia a dita para ditos da floresta de Jacarépaguá e de 1:000\$ a consignação para o material das tres florestas: suprimidas todas as consignações para o pessoal e material sob o titulo — Conservação de caminhos — na importancia de 75:347\$500 ; de 1:410\$ a consignação para um encarregado de reservatorios por ficar o numero destes reduzido a 13; reduzida ainda de 63:875\$ a consignação para guardas, cujo numero é limitado a 50 ; reduzida de 160:000\$ para 140:000\$ a consignação para os serviços, reparos, melhoramentos, reconstruccões de calçamentos, etc., no serviço de distribuição de agua ; de 2:720\$ a consignação para trabalhadores do reservatorio do Pedregulho ; reduzida de 5:000\$ a consignação para material sob o titulo — Represas, aque-ducto, reservatorios e encanamentos condu-ctores ; e de 10:000\$ a consignação para — Eventuaes — sob o mesmo titulo ; reduzidas de 10:000\$ as consignações no total de 60:000\$, capituladas no sub-titulo — Despezas diversas do titulo — Deposito central ;— reduzida no

serviço de exgotos de aguas pluviaes ; de 1:000\$ a consignação para ferramenta, utensilios, etc. ; de 1:000\$ a dita para transporte de areás, residuos, etc.; e de 2:000\$ a dita para obras de construcção de collectores ; substituidas as consignações sob o titulo — Obras novas — da proposta, pelas seguintes: conclusão da rede de distribuição e penas de agua obrigatorias, 200:000\$ ; substituição na mesma rede, 50:000\$ ; registros de incendio, 30:000\$ ; continuaçao de canalisaçao de novos mananciaes, 200:000\$, sendo tambem substituidas as consignações relativas ao serviço da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro pelas seguintes :

#### ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

|                                                       |            |
|-------------------------------------------------------|------------|
| 1 guarda-livros.....                                  | 6:000\$000 |
| 1 contador.....                                       | 4:800\$000 |
| 1 thesoureiro.....                                    | 4:800\$000 |
| 1 almoxarife.....                                     | 4:800\$000 |
| 1 1º escripturario.....                               | 4:200\$000 |
| 2 2º ditos.....                                       | 7:200\$000 |
| 3 amanuenses.....                                     | 9:000\$000 |
| Objectos para expediente, impressos, livros, etc..... | 2:000\$000 |

#### TRAFEGO E LOCOMOÇAO

|                                         |             |
|-----------------------------------------|-------------|
| 1 agente da estação central....         | 3:600\$000  |
| 3 agentes de 1ª classe.....             | 7:200\$000  |
| 6 ditos de 2ª.....                      | 12:000\$000 |
| 1 conferente.....                       | 2:000\$000  |
| 3 telegraphistas de 1ª classe...        | 5:400\$000  |
| 4 ditos de 2ª.....                      | 5:760\$000  |
| 3 chefes de trem.....                   | 6:000\$000  |
| 3 conductores, idem.....                | 4:500\$000  |
| 6 bagageiros.....                       | 8:640\$000  |
| 1 machinista do guindaste da ponte..... | 2:190\$000  |
| 16 guarda-freios.....                   | 20:440\$000 |
| 20 guarda-chaves.....                   | 25:550\$000 |
| 2 guardas — vigias nocturnos..          | 2:555\$000  |
| 1 feitor.....                           | 1:460\$000  |
| 9 trabalhadores de descarga...          | 11:497\$500 |
| 1 inspector idem.....                   | 2:100\$000  |

|                                                                                |                |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Alugueis de casas para estações<br>e objectos de expediente para<br>estas..... | 13:000\$000    |
| Tracção.....                                                                   | 32:120\$000    |
| Material.....                                                                  | 200:000\$000   |
| Via permanente.....                                                            | 78:110\$000    |
| Material :                                                                     |                |
| Para os descriptos na proposta..                                               | 46:727\$500    |
| Eventuaes.....                                                                 | 10:000\$000    |
|                                                                                | 2.340:248\$000 |

18<sup>a</sup>**Obras federaes nos Estados****MARANHÃO**

|                            |              |
|----------------------------|--------------|
| Serviços contractados..... | 150:000\$000 |
|----------------------------|--------------|

**FISCALISAÇÃO DAS OBRAS**

|                          |            |
|--------------------------|------------|
| 1 engenheiro fiscal..... | 8:000\$000 |
| Expediente.....          | 200\$000   |

**CEARA'***Açudes de Quixadá*

|                                                                    |              |
|--------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1 engenheiro chefe .....                                           | 12:000\$000  |
| 1 conductor.....                                                   | 6:000\$000   |
| 1 escripturario pagador.....                                       | 3:600\$000   |
| 1 almoxarife .....                                                 | 3:000\$000   |
| 1 auxiliar.....                                                    | 1:800\$000   |
| Conclusão das barragens, custeio<br>de officinas e conservação.... | 145:000\$000 |
| Expediente.....                                                    | 5:000\$000   |

*Porto da Fortaleza*

|                                                            |              |
|------------------------------------------------------------|--------------|
| Para garantia de juros e obras<br>conforme a proposta..... | 292:440\$000 |
|------------------------------------------------------------|--------------|

**FISCALISAÇÃO DAS OBRAS**

|                           |            |
|---------------------------|------------|
| 1 engenheiro fiscal ..... | 8:000\$000 |
| Expediente.....           | 200\$000   |

## PORTO DO NATAL

|                                                                                    |              |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Inclusive a consignação de<br>150:000\$ para dragagem e ser-<br>viços annexos..... | 177:540\$000 |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------|

## PORTO DA PARAHYBA

|                                  |             |
|----------------------------------|-------------|
| 1 engenheiro chefe.....          | 12:000\$000 |
| 1 dito ajudante .....            | 7:209\$000  |
| 1 escripturario pagador.....     | 3:600\$000  |
| 1 conductor.....                 | 5:400\$000  |
| 1 auxiliar.....                  | 4:800\$000  |
| 1 almoxarife.....                | 3:000\$000  |
| 2 serventes.....                 | 1:642\$000  |
| Aluguel de casa para escriptorio | 1:500\$000  |
| Expediente.....                  | 1:000\$000  |

## Estudos :

|                                   |            |
|-----------------------------------|------------|
| 2 marinheiros para escalerces.... | 1:460\$000 |
| 2 encarregados de observações...  | 3:600\$000 |

## Dragagem :

|                        |            |
|------------------------|------------|
| 1 mestre da draga..... | 3:000\$000 |
|------------------------|------------|

## Para 3 dragas e 1 rebocador :

|                                                  |             |
|--------------------------------------------------|-------------|
| 1 mestre do rebocador, até 5\$<br>diarios.....   | 1:825\$000  |
| 3 ditos das dragas, a 4\$000....                 | 4:380\$000  |
| 1 machinista do rebocador, a 8\$<br>diarios..... | 2:920\$000  |
| 3 ditos das dragas, a 5\$000.....                | 5:475\$000  |
| 2 foguistas um até 5\$, outro até<br>4\$000..... | 3:285\$000  |
| 2 ditos até 3\$ diarios.....                     | 2:190\$000  |
| 10 marinheiros até 2\$800.....                   | 10:220\$000 |

Para quatro bateões de trans-  
porte do dragado :

|                                                                                              |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1 mestre até 2\$500 diarios.....                                                             | 1:277\$500  |
| 1 contra-mestre até 3\$ diarios...                                                           | 1:095\$000  |
| 6 marinheiros até 2\$800.....                                                                | 6:132\$000  |
| Para combustivel, lubrificantes,<br>sobressalentes e concertos.....                          | 76:000\$000 |
| Estacadas e guias correntes para<br>reterem o produto dragado e<br>fixarem seus efeitos..... | 35:000\$000 |

## Oficinas :

|                              |             |
|------------------------------|-------------|
| Para pessoal e material..... | 20:000\$000 |
| Eventuais.....               | 4:000\$000  |

## PORTO DE PERNAMBUCO

|                          |             |
|--------------------------|-------------|
| 1 engenheiro chefe.....  | 12:000\$000 |
| 1 ajudante .....         | 7:200\$000  |
| 1 auxiliar technico..... | 4:800\$000  |
| 1 secretario .....       | 4:800\$000  |
| 1 escripturario.....     | 3:000\$000  |
| 2 amanuenses.....        | 4:800\$000  |
| 1 archivista.....        | 2:400\$000  |
| 1 almoxarife .....       | 3:600\$000  |
| 1 desenhista .....       | 2:400\$000  |
| 1 porteiro.....          | 2:000\$000  |
| 1 continuo.....          | 1:200\$000  |
| 2 serventes .....        | 1:825\$000  |
| Aluguel de casa.....     | 2:400\$009  |
| Expediente.....          | 3:960,\$000 |

## Serviço de escaleres :

|                           |            |
|---------------------------|------------|
| 1 patrão.....             | 1:460\$000 |
| 6 marinheiros.....        | 5:475\$000 |
| Material e concertos..... | 1:000\$000 |

## Observações e estudos :

|                                 |            |
|---------------------------------|------------|
| Para pessoal, material, instru- |            |
| mentos, etc.....                | 7:000\$000 |

*Dragagem*

|                               |            |
|-------------------------------|------------|
| 1 encarregado do serviço..... | 2:920\$000 |
| 1 ajudante.....               | 1:460\$000 |

*Draga Gonçalves Ferreira:*

|                      |            |
|----------------------|------------|
| 1 mestre.....        | 2:920\$000 |
| 1 contra-mestre..... | 1:095\$000 |
| 1 machinista.....    | 2:920\$000 |
| 4 foguistas.....     | 5:110\$000 |
| 4 carvoeiros.....    | 1:825\$000 |
| 8 marinheiros.....   | 8:176\$000 |

*Batelão a vapor Coelho Cintra :*

|                      |            |
|----------------------|------------|
| 1 mestre.....        | 2:190\$000 |
| 1 contra-mestre..... | 1:095\$000 |
| 1 machinista.....    | 2:920\$000 |
| 2 foguistas.....     | 2:555\$000 |
| 1 carvoeiro.....     | 912\$500   |
| 4 marinheiros.....   | 4:088\$000 |

Rebocador *Pernambuco*:

|                      |            |
|----------------------|------------|
| 1 mestre.....        | 2:190\$000 |
| 1 contra-mestre..... | 1:095\$000 |
| 1 machinista.....    | 2:625\$000 |
| 1 foguista.....      | 1:277\$500 |
| 1 carvoeiro.....     | 912\$500   |
| 2 marinheiros.....   | 2:044\$000 |

Batelões communs de 125<sup>ms</sup> (2):

|                    |            |
|--------------------|------------|
| 2 mestres.....     | 2:920\$000 |
| 3 marinheiros..... | 8:176\$000 |

## Draga n. 4 (de alcatruzes):

|                    |            |
|--------------------|------------|
| 1 mestre.....      | 1:825\$000 |
| 1 machinista.....  | 2:190\$000 |
| 1 foguista.....    | 1:277\$500 |
| 6 marinheiros..... | 5:475\$000 |

## Draga n. 5 (systema Priestenau):

|                    |            |
|--------------------|------------|
| 1 mestre.....      | 1:825\$000 |
| 1 machinista.....  | 2:190\$000 |
| 1 foguista.....    | 1:277\$500 |
| 2 marinheiros..... | 1:825\$000 |

## Batelões e canâas (10):

|                                                                     |              |
|---------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1 mestre.....                                                       | 1:460\$000   |
| 20 marinheiros.....                                                 | 18:250\$000  |
| Caes provisórios ou estacadas para<br>deposito de material dragado. | 20:000\$000  |
| Eventuais.....                                                      | 5:000\$000   |
| Círvão, lubrificantes, sobre salentes,<br>concertos, etc.....       | 180:000\$000 |

## PORTO DE SANTOS

AISCALISAÇÃO DAS OBRAS CONTRA-  
CTADAS COM A COMPANHIA DOCAS  
DE SANTOS

|                                   |             |
|-----------------------------------|-------------|
| 1 engenheiro fiscal.....          | 12:000\$000 |
| 1 dito de serviço de dragagem.    | 8:000\$000  |
| Escriptorio, expediente, etc..... | 2:400\$000  |

## PORTO DE SANTA CATHARINA

|                                                       |             |
|-------------------------------------------------------|-------------|
| Deduzidos 600\$ nos vencimentos<br>do almoxarife..... | 22:800\$000 |
| Expediente .....                                      | 400\$000    |

## Dragagem:

|                                                                |             |
|----------------------------------------------------------------|-------------|
| Boias de ferro para amarração e balisamento.....               | 2:000\$000  |
| Draga <i>Lauro Müller</i> , 1 rebocador e 2 batelões simples : |             |
| 2 mestres.....                                                 | 4:380\$000  |
| 1 contramestre.....                                            | 1:277\$500  |
| 2 machinistas.....                                             | 5:110\$000  |
| 2 fogistas.....                                                | 2:555\$000  |
| 10 marinheiros.....                                            | 9:125\$000  |
| Para carvão, lubrificantes, sobre-salentes e concertos.....    | 40:000\$000 |
| Draga <i>Desterro</i> , 1 rebocador e 3 batelões :             |             |
| Desluzidos 912\$500 para um carvoeiro.....                     | 18:797\$500 |
| Para carvão, lubrificantes, sobre-salentes e concertos .....   | 20:000\$000 |
| Officinas :                                                    |             |
| Para pessoal, carvão, lubrificantes e outros materiaes .....   | 20:000\$000 |

## PORTO DO RIO GRANDE DO SUL

|                                                                                                                                                                                                  |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1 engenheiro chefe.....                                                                                                                                                                          | 12:000\$000  |
| 1 dito ajudante.....                                                                                                                                                                             | 7:200\$000   |
| 2 ditos.....                                                                                                                                                                                     | 12:000\$000  |
| 2 auxiliares technicos.....                                                                                                                                                                      | 9:600\$000   |
| 1 secretario.....                                                                                                                                                                                | 4:560\$000   |
| 1 escripturário pagador.....                                                                                                                                                                     | 3:600\$000   |
| 2 amanuenses.....                                                                                                                                                                                | 4:800\$000   |
| 1 desenhista .....                                                                                                                                                                               | 2:400\$000   |
| 2 serventes.....                                                                                                                                                                                 | 1:825\$000   |
| Aluguel de casa e expediente..                                                                                                                                                                   | 5:000\$000   |
| Para pessoal e material do revestimento do canal, construção dos molhes do Leste e Oeste, conservação e fixação, dunas, docas, dragagem, estacadas e conservação do material de terra e mar..... | 500:000\$000 |

## PORTO DE JARAGUÁ (MACEIÓ)

|                                                                                                                          |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Garantia de juros do 6 % ao cambio de 27 d. por 1\$ sobre o capital cujo levantamento foi autorizado (8.000:000\$000)... | 480:000\$000 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|

## FISCALISAÇÃO

|                   |             |
|-------------------|-------------|
| 1 engenheiro..... | 12:000\$000 |
| Expediente.....   | 400\$000    |

## PORTO DO RIO DE JANEIRO

FISCALISAÇÃO DAS OBRAS CONTRACTADAS  
COM A EMPREZA INDUSTRIAL DE ME-  
LHORAMENTOS DO BRAZIL

|                   |             |
|-------------------|-------------|
| 1 engenheiro..... | 12:000\$000 |
| Expediente.....   | 400\$000    |

2.646.753\$000

19<sup>a</sup>

## Directoria Geral de Estatística

Supprimida a consignação de 720\$ para aluguel de casa para o portefiro; reduzida de 2:000\$ a consignação para aquisição de livros, jornais, etc.; reduzida de 2:000\$ a consignação para despesas eventuais extraordinárias, a qual compreenderá também o expediente; aumentada de 10:000\$ a consignação para o custo da officina typographica; aumentada ainda de 10:000\$ a consignação para despesas do recenseamento de 1890 e do registro civil e incluída a consignação de 250:000\$ para trabalhos preliminares do recenseamento de 1900 e a de 15:000\$ para pagamento à Imprensa Nacional pela impressão do recenseamento do Estado das Alagoas.....

482:460\$000

20<sup>a</sup>

## Observatorio do Rio de Janeiro

Eliminadas no pessoal as consignações de: 7:200\$ de vencimentos do vice-director e 4:800\$ de um adjunto por serem suprimidos esses legares, bem como a de 400\$ para um aprendiz; e reduzidas de 9:500\$ as consignações para o material,.....

85;880\$000

21<sup>a</sup>

## Repartições e logares extintos

|                                                                                                                                                                                                                                                                                              |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Incluida a consignação de 6:000\$ para um delegado de terras do Estado de Santa Catharina, na forma do art. 6º, I., 11, n. 5 da lei do 30 de dezembro de 1895 e aumentada de 360\$ a consignação para o porteiro da extinta Inspeção geral de estradas de ferro, na forma da lei citada..... | 53:060\$000 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|

22<sup>a</sup>

|                |             |
|----------------|-------------|
| Eventuaes..... | 50:000\$000 |
|----------------|-------------|

23<sup>a</sup>

## Illuminação publica

|                                                           |                |
|-----------------------------------------------------------|----------------|
| Reducidas de 5:400\$ as consignações para o material..... | 1.018:285\$324 |
|-----------------------------------------------------------|----------------|

24<sup>a</sup>

|                                 |                |
|---------------------------------|----------------|
| Exgotto da Capital Federal..... | 2.681:590\$788 |
|---------------------------------|----------------|

**Art. 10.** Fica o Governo autorizado :

1) a reformar a secretaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, distribuindo os serviços pelo pessoal contemplado na respectiva rubrica ;

2) a alterar os contractos de navegação subvencionada na rubrica 3<sup>a</sup>, obtendo modificaçō nas tarifas e permittindo-a nas linhas dos respectivos contractos, contanto que dahi não resulte onus para o Thesouro ;

3) a expedir novo regulamento para a fiscalisaçō das estradas de ferro, accommodando a despesa com esse serviço ao maximo da importancia actualmente votada ;

Igual procedimento terá com relação ás estradas de ferro da União.

4) a determinar no regulamento quo expedir para a Central do Brazil quo a gratificação trimestral será exclusivamente dada aos empregados que não tiverem falta alguma, ainda que justificada, nem qualquer pena, menos relevada.— As obras de officinas

da Estrada de Ferro do Rio do Ouro serão executadas pelas officinas da Central do Brazil ou por particulares, quando ocorrer impossibilidade absoluta por parte daquellas;

5) a modificar os regulamentos dos demais serviços a cargo deste Ministerio, fazendo a distribuição de acordo com a despesa votada para elles;

6) ainda que não tenha, ao começar o exercicio, cumprido o trabalho de que tratam os numeros acima, a expedir, comitudo, ordens para que, sob pretexto algum, sejam mantidos nos quadros os empregados ora eliminados delles. — Os empregados em serviços custeados pela União não são os funcionários publicos de que trata o art. 75 da Constituição, não tendo, portanto, direito à aposentadoria nem ao montepíjo. O Governo, contretanto, tanto quanto o permitir o serviço público e de acordo com as habilitações dos funcionários de que trata esta disposição, dispensará de quaequer repartição os que tiverem menor tempo de exercício para os substituir por elles; e dahi em diante, verificadas as mesmas condições, lhes dará preferencia nos empregos que forem vagando.

7) a empregar no serviço do açúculo de Quixadá o producto da venda de materiaes que lá não tem applicação actual;

8) a modificar os contratos para o arrasamento dos morros de Santo Antonio, do Castello e do Senado, e aterro da enseada da praia Formosa, reduzindo-os a um unico, em que sejam uniformados os prazos e obrigações;

9) a rever o contracto com a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, afim de ser melhorada, sem prejuizo do serviço existente, a illuminação da Capital por meio da electricidade ou outro processo aperfeiçoado, podendo reduzir ou transformar os encargos impostos à companhia, assim como os favores daquelle contracto, os quaes poderá ampliar, contanto que dahi não resulte onus para o Thesouro nem para os consumidores;

10) a rever os contratos celebrados em virtude do § 3º, n. 1 do art. 11 da lei n. 719, de 26 de setembro de 1853, e n. 2 do art. 17 da lei n. 884, de 1 de outubro de 1856, para as obras e serviços de exgotto desta Capital, podendo elevar a respectiva taxa até 20 d. por 1\$000;

11) a encampar as obras do porto da Fortaleza contractadas com a *Ceará Harbour Corporation*, limitando o preço maximo da encampação ao valor das obras realizadas de acordo com os orçamentos aprovados pelo Governo. Feita a encampação é outrossim autorizado a executar as ditas obras por conta da União, percebendo as taxas indicadas na lei, que poderão ser arrecadadas desde logo na proporção necessaria para fazer face às despezas do serviço e empregando a importancia destinada à garantia do juros ou as sobras dessa importancia; ou a contractar sua conclusão, mediante concessão dos favores do art. 7º n. IV da lei n. 3141, de 30 de outubro de 1882, excluida a garantia de juros, e de acordo com os planos que foram propostos pelos concessionarios e aceitos pelo Governo;

12) a ceder, mediante ajuste, ao Governo do Estado da Bahia, os ramaes do Jacuí e Feira do Sant'Anna, assim como aos dos demais

Estados da União os ramaes situados em seu territorio, cuja construção consultar puramente seus interesses;

13) a contractar a condução de malas do Correio e alugueis dos predios tanto para esta repartição como para a dos telegraphos até o periodo maximo de tres annos, dividindo a quota annual;

14) a conceder a quem arrendar a Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguiana, de accordo com as leis em vigor, ou a quem melhores condições oferecer, a conclusão do prolongamento da mesma estrada, garantindo os juros de 6% sobre o capital necessário à terminação das obras já encetadas, até o maximo de 3.000:000\$, para o trecho de Bagé a S. Gabriel, e até o de 9.000:000\$ para o de Cacequy a Uruguiana, tudo de acordo com os estudos já realizados.

Si porventura não se effectuar o arrendamento, fica também o Governo autorizado a abrir os necessários creditos para continuar o serviço da construção da estrada de ferro;

15) a entrar em acordo com o Estado de Minas para construção de casas na nova capital do mesmo Estado, para os funcionários federaes que tenham de alli fixar residencia, gozando os ditos funcionários das mesmas regalias concedidas aos empregados estaduais;

16) a abrir o credito de 47:040\$ para ocorrer ao pagamento das diferenças que em seus vencimentos sofreram, durante o exercicio de 1897, cincuenta e seis telegraphistas de 3<sup>a</sup> classe da Estrada de Ferro Central do Brazil;

17) a despender a quantia necessaria para a installação da estação telegraphica do Araguary;

18) a dispensar à Empresa Viação do Brazil a navegação do trecho entre Paraíba e Cucuhy, mediante cessão do privilegio nesse mesmo trecho, e mais a obrigação de effectuar duas viagens mensaes entre os portos de Joazeiro e Pirapora, em vez de uma, como determina seu contrato;

19) a despender até a importancia de 400:000\$ com o aproveitamento das obras já iniciadas da Estrada Central, de Pernambuco até Pesqueira;

20) a despender até 2.100:000\$ para terminação do prolongamento de Sete Lagoas a Cascudos e dahi a Curvello, de Ouro Preto a Marianna e alargamento da linha até Taubaté, tudo da Estrada de Ferro Central do Brazil;

21) a entrar em acordo com o Governo do Estado de S. Paulo para o fim de tornar federal a Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana, fazendo nos seus contractos as alterações convenientes, de modo a habilitá-la a operar o arrendamento ou a alienação;

22) a abrir concurrencia para o serviço da linha fluvial de Montevideó a Cuyabá, caso o Lloyd continue a não cumprir o seu contrato; mantendo-se a verba actual para tal serviço, que continuará a ser de duas viagens mensaes;

23) a prorrogar, por tres annos, o prazo da concessão da Estrada de Ferro da praça da Republica à barra de Guaratiba, sem onus algum;

24) a entrar em acordo com a viúva e herdeiros de Joseph Hancock para o fim de calcular e saldar a indemnização que lhe foi arbitrada pela lei n.º 26, de 30 de dezembro de 1891;

25) a prosegui a construção das linhas telegraphicais subvençionadas pelos Estados, à custa da subvenção por estes concedida e mediante acordo sobre a escolha das linhas, prestando-lhes contas das despesas efectuadas.

Art. 11. Ficam extensivas á Estrada de Ferro do Peçanha ao Araxá as disposições do decreto n.º 2561 de 26 de julho de 1897.

Art. 12. Fica aprovado o crédito de 3.757.450\$ aberto pelo Poder Executivo ao Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas, a que se refere o decreto n.º 2506, de 1 de maio do corrente anno, para ocorrer ao pagamento de indemnização por lucros cessantes nos contratos rescindidos pelo Governo com empreiteiros e a liquidação de todos os serviços relativos a obras suspensas.

Art. 13. São transferidos ao domínio do Distrito Federal os caminhos e conservação do aterradão de Santa Cruz, a que se refere a demonstração n.º 2 da rubrica 17<sup>a</sup> da proposta do Poder Executivo.

Art. 14. As disposições dos ns. 5 e 6 do art. 10 tem imediata applicação aos empregados, cujos legares ficam extintos pela presente lei, e a do ultimo aos additos que actualmente existem.

Art. 15. Nos contratos para construção das obras de melhoriaamento dos portos, o Governo observará a disposição do § 1º do art. 1º do decreto n.º 1746, de 13 de outubro de 1869, deixando aos contractantes a livre escolha do plano a adoptar, de forma que nunca possa ser atribuída ao Estado a falta do exito das ditas obras.

Art. 16. Nas obras do porto de Paranaguá e em serviços congeneres o Governo utilizará os materiais actualmente existentes, vendendo os que não forem precisos.

Art. 17. Na proibição ao Governo de conceder garantias de juros a empresas particulares e de lhes aumentar o capital garantido, comprehende-se a de pagar os juros deste em outra moeda que não seja papel, quando não houver consignação diversa na lei.

Art. 18. Os vapores que nos portos da Republica gozam do privilegio de paquetes, nos termos do decreto n.º 4955, de 4 de maio de 1872, exceptuados sómente os paquetes-correios de nacionalidade estrangeira, são obrigados a transportar gratuitamente as malas do Correio e seus conductores, qualquer que seja seu destino, sob pena da perda desse privilegio.

Art. 19. Fica mantida a disposição do § 5º do art. 6º da lei n.º 429 de 10 de dezembro de 1896, permanecendo também em vigor a disposição dos ns. 6 e 9 do § 11 do art. 6º da lei n.º 360, de 30 de dezembro de 1895 e do § 1º do art. 6º da lei n.º 429, de 10 de dezembro de 1896.

Art. 20. O Governo fundirá em um só os serviços de Correios e Telegraphos, subordinando-os a uma direcção unica e expedindo para esse fim os necessarios regulamentos.

Art. 21. Nos relatórios dos directores ou engenheiros chefes de serviços subordinados ao Ministério da Indústria, virão appensos,

e serão transcritos no relatorio do Ministro, mappas numericos do pessoal empregado nas diferentes subdivisões dos respectivos serviços com a classificação e vencimentos de cada classe.

Art. 22. O Presidente da Republica é autorisado a despender no exercicio de 1898 pelo Ministerio da Fazenda a quantia de 192.064:832\$964 assim distribuida :

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                      |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| I.    | Juros, amortiseração e mais despezas da dívida externa (ouro).....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 17.393:978\$000                                                                      |
| II.   | Juros e amortiseração dos empréstimos nacionaes<br>de 1868 (ouro).....<br>de 1879 (ouro).....<br>de 1889 (ouro).....                                                                                                                                                                                                                                                                               | 2.100:000\$000<br>3.976:800\$000<br>734:000\$000      6.810:800\$000                 |
| III.  | Juros da dívida interna fundada das apólices<br>de 4 % (ouro).....<br>de 4 % (papel).....<br>de 5 % (papel).....<br>por emitir.....                                                                                                                                                                                                                                                                | 4.986:208\$000<br>4:784\$000<br>18.238:445\$000<br>131:525\$000      23.360:962\$000 |
| IV.   | Pensionistas.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 4.253:831\$740                                                                       |
| V.    | Aposentados.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 3.500:000\$000                                                                       |
| VI.   | Thesouro Federal — Reduzida de 102:800\$,<br>sendo: 92:400\$ a consignação do pessoal<br>respectivo pela supressão dos cargos crea-<br>dos e não preenchidos, de dous sub-directo-<br>res, quatro primeiros, seis segundos e seis<br>terceiros escripturarios ; de 8:400\$ a desti-<br>nada a salários de serventes, e de 2:000\$<br>a consignação destinada à compra e concerto<br>de moveis..... | 799:700\$000                                                                         |
| VII.  | Tribunal de Contas — Reduzida de 8:000\$<br>a consignação para artigos de expediente,<br>acquisição de livros, etc.; — diminuída de<br>1:800\$ a destinada a salário dos serventes,<br>cujo numero e salario ficam mantidos; e —<br>reduzida de 1:00\$ a consignação para di-<br>versas despezas.....                                                                                              | 393:000\$000                                                                         |
| VIII. | Recebeleria da Capital Federal — Reduzida<br>de 166:000\$ pedidos para o augmento do<br>pessoal.....                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 315:190\$000                                                                         |
| IX.   | Caixa da Amortiseração —<br>Reduzida de reis 36:600\$<br>para o augmento pedido no<br>pessoal; elevado a dous o<br>numero de thesoureiros...<br>Reduzida, no material, de<br>1:200\$ para corrigir o erro<br>da tabella e de 700\$ para<br>o augmento pedido.....                                                                                                                                  | 163:400\$000<br>129:983\$700      293:382\$500                                       |

## X. Alfandegas :

## CAPITAL FEDERAL

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Pessoal inclusive tres fieis de thesoueiros<br>extranumerarios :                                                                                                                                                                                                                                                  |              |
| Ordonados .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 496:800\$000 |
| 1.243 quotas na razão de<br>0,63 %, sobre a receita li-<br>quida de 85.000:000\$000...                                                                                                                                                                                                                            | 535:500\$000 |
| Gratificação aos ajudantes do<br>guarda-mór por serviços na<br>barra.....                                                                                                                                                                                                                                         | 3:600\$000   |
| Reducida de 6:000\$ a con-<br>signação para papel, pen-<br>nas, etc.; de 5:000\$ a<br>destinada à aquisição e en-<br>cadernação de livros; de<br>3:000\$ a pedida para com-<br>pra e concerto de moveis;<br>de 3:000\$ a destinada à pu-<br>blicação de editaes; de<br>4:000\$ a do serviço typo-<br>graphic..... | 61:900\$000  |
| Diversas despezas.....                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 39:180\$000  |
| Companhia de guardas.....                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 455:800\$000 |
| Capatazias — Calculado o sa-<br>lario do pessoal para 300<br>dias úteis, reduzido o nu-<br>mero de abridores de 74 a<br>60 e o dos trabalhadores de<br>591 a 500, suprimindo-se<br>os da Ponte Auxiliar e o<br>servente .....                                                                                     | 927:810\$000 |
| Guindastes e elevadores hy-<br>draulicos — Diminuída a<br>quantia de 1:082\$500 para<br>reduzir o salario a 300 dias<br>uteis.....                                                                                                                                                                                | 55:800\$000  |
| Deposito de polvora no Bo-<br>queirão — Diminuída no<br>material de 10:000\$ a con-<br>signação para aquisição,<br>reparo e conservação.....                                                                                                                                                                      | 158:400\$000 |
| Serviço marítimo .....                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 6:000\$000   |
| Barcas de vigia — Reduzida<br>de 40:000\$ para aquisição<br>de uma lancha de vigia e<br>de 1:720\$ para papel,<br>penas, etc.....                                                                                                                                                                                 | 285:140\$000 |

## ESPIRITO SANTO

## Pessoal :

|                                                                                                                                                                           |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Ordenados.....                                                                                                                                                            | 38:960\$000 |
| 190 quotas na razão de 1,8 %<br>sobre a receita líquida de<br>1.100:000\$000.....                                                                                         | 19:800\$000 |
| Reducida no material de<br>1:000\$ a quantia pedida<br>para papel, penas, etc., e<br>de igual importância a po-<br>dida para aquisição e en-<br>cadernação de livros..... | 7:368\$000  |
| Capatazias — Reduzida de<br>1:000\$ a consignação do<br>material .....                                                                                                    | 19:000\$000 |
| Lancha a vapor e escalerões                                                                                                                                               | 20:780\$000 |
| Força dos guardas.....                                                                                                                                                    | 17:700\$000 |

## BAHIA

## Pessoal:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Ordenados.....                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 203:500\$000 |
| 627 quotas na razão de 0,97 %<br>sobre a renda líquida de<br>18.500:00\$ equiparado o<br>número de quotas dos feis<br>de armazém ao das que com-<br>petem aos 2ºs escripturários                                                                                                                | 179:450\$000 |
| Material—Reducida de 3:000\$<br>a verba para papel, pen-<br>nas, etc.; de igual quantia<br>a destinada à aquisição e<br>encadernação de livros; de<br>600\$ a destinada à compra<br>e concerto de moveis; de<br>1:000\$ a de publicação de<br>editaes e de 500\$ a de<br>água, asseio, etc..... | 15:850\$000  |
| Capatazias.....                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 130:610\$000 |
| Lancha a vapor.....                                                                                                                                                                                                                                                                             | 97:790\$000  |
| Força dos guardas.....                                                                                                                                                                                                                                                                          | 123:600\$000 |

## ARACAJU'

## Pessoal :

|                                                                                |             |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Ordenados .....                                                                | 29:380\$000 |
| 168 quotas na razão de 2 %<br>sobre a receita líquida de<br>800:000\$000 ..... | 16:000\$000 |

|                                                                                                                                                                        |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Reducida no material de 1:000\$ a consignação para papel, pennas, etc.; de 100\$ a destinada à compra e concertos de moveis ; de 300\$ a de publicação do editaes..... | 14:200\$000 |
| Capatazias—Reducida de 500\$ a consignação de aquisição e conservação do material.                                                                                     | 10:100\$000 |
| Escaleres — Diminuida de 500\$ a consignação para concerto dos mesmos.....                                                                                             | 7:220\$000  |
| Força dos guardas,.....                                                                                                                                                | 15:900\$000 |

## MACEIÓ

|                                                                                                                                                                                                                                                     |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Pessoal :                                                                                                                                                                                                                                           |             |
| Ordenados.....                                                                                                                                                                                                                                      | 60:100\$000 |
| 261 quotas na razão de 2,2 %, sobre a receita líquida de 1.400:000\$000.....                                                                                                                                                                        | 30:800\$000 |
| Reducida no material de 1:000\$ a consignação pedida para expediente ; de igual quantia a destinada à compra e encadernação de livros ; de 100\$ a pedida para compra e concerto de moveis ; de 300\$ a destinada à publicação de editaes, etc..... | 7:018\$000  |
| Capatazias—Reducida no pessoal de 1:665\$ por ser calculado o salario à razão de 300 dias uteis, e diminuida de 500\$ a verba pedida para aquisição e conservação do material.....                                                                  | 17:150\$000 |
| Lanchas a vapor e escaleres— Augmentada no pessoal de 1:560\$ nos salarios de patrão e remadores para corrigir o erro de calculo da tabella e reduzida de 1:000\$ a verba para concerto dos escaleres.....                                          | 18:597\$500 |
| Força dos guardas.....                                                                                                                                                                                                                              | 22:600\$000 |

## PENEDO

## Pessoal :

|                                                                                                                                    |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Ordenados.....                                                                                                                     | 29:380\$000 |
| 168 quotas na razão de 12 %<br>sobre a receita líquida de<br>100:000\$000.....                                                     | 12:000\$000 |
| Material.....                                                                                                                      | 7:201\$000  |
| Capatazias.....                                                                                                                    | 3:640\$000  |
| Lancha e escaleres — Reduzida,<br>no material, a consignação de 3:000\$ a 1:500\$<br>para aquisição e custeio de<br>escaleres..... | 17:620\$000 |
| Força dos guardas.....                                                                                                             | 11:348\$000 |

## PERNAMBUCO

## Pessoal :

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Ordenados.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 201:900\$000 |
| 622 quotas na razão de 0,97 %<br>sobre a receita líquida de<br>18.000:000\$ equiparado o<br>número de quotas dos fieis<br>de armazéns ao das que com-<br>petem aos segundos escri-<br>pturários.....                                                                                                                                   | 179:450\$000 |
| Material—Reducida de 3:200\$<br>a consignação pedida para<br>pennas, tinta, etc.; de 3:000\$<br>a destinada à aquisição e<br>encadernação de livros; de<br>500\$ a de compra e concerto<br>de moveis; de 1:600\$ a de<br>publicação de editaes; de<br>200\$ a do serviço telegra-<br>fico, e de 1:000\$ a de<br>água, asseio, etc..... | 17:418\$000  |
| Capatazias—Rectificado o cal-<br>culo do salario para 300<br>dias uteis, reduzidas as con-<br>signações no material: de<br>1:600\$ a pedida para livros<br>e objectos de expediente;<br>de 200\$ a pedida para ou-<br>tros objectos de serviço, e<br>de 300\$ a de água, asseio,<br>etc.....                                           | 191:320\$000 |
| Barcas de vigia.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 37:800\$000  |

|                                                                                                                                                                              |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Escaleres—Reduzidas as consignações no material: de 2:000\$ a de concerto das bercas e escaleres ; de 1:000\$ a de custeio, e de 1:000\$ a do expediente da guardamoria..... | 44:900\$000  |
| Força dos guardas — Reduzido o material de 500\$ na consignação para aquisição e concerto do armamento e de igual quantia a de objectos de expediente.....                   | 122:500\$000 |

## PARAHYBA

## Pessoal :

|                                                                                                                                          |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Ordenados .....                                                                                                                          | 39:960\$000 |
| 190 quotas na razão de 2,5 % sobre a receita líquida de 750:000\$000.....                                                                | 18:750\$000 |
| Material.....                                                                                                                            | 8:530\$000  |
| Capatazias — Aumentada a verba com 1:713\$ para rectificar o erro de calculo da tabella, calculado o salario á razão de 300 dias úteis.. | 12:309\$100 |
| Escaleres e força dos guardas                                                                                                            | 24:620\$000 |

## RIO GRANDE DO NORTE

## Pessoal :

|                                                                               |             |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Ordenados .....                                                               | 29:380\$000 |
| 168 quotas na razão de 3,5 % sobre a receita líquida de 450:000\$000.....     | 15:750\$000 |
| Material.....                                                                 | 6:358\$000  |
| Capatazias.....                                                               | 5:838\$000  |
| Escaleres—Reduzida de 600\$ no pessoal para rectificar o erro da tabella..... | 6:930\$000  |
| Força dos guardas.....                                                        | 12:400\$000 |

## CEARÁ

## Pessoal:

|                                                                             |             |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Ordenados .....                                                             | 79:700\$000 |
| 342 quotas na razão de 1,6 % sobre a receita líquida de 3.000:000\$000..... | 58:000\$000 |

|                                                                                                                          |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Material.....                                                                                                            | 8:418\$000  |
| Capatazias — Reduzida de<br>7:500\$ a consignação pedida<br>para os trabalhadores, assim<br>de rectificar o calculo..... | 34:200\$000 |
| Escaleres e força dos guardas.                                                                                           | 55:220\$000 |

## PARNAÍBA

## Pessoal:

|                                                                                 |             |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Ordenados.....                                                                  | 29:380\$000 |
| 168 quotas na razão de 4,2 %<br>sobre a receita líquida de<br>350:000\$000..... | 14:700\$000 |
| Material.....                                                                   | 6:340\$000  |
| Capatazias.....                                                                 | 4:100\$000  |
| Escaleres e força dos guardas.                                                  | 19:260\$000 |

## MARANHÃO

## Pessoal:

|                                                                                   |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Ordenados.....                                                                    | 98:400\$000 |
| 379 quotas na razão de 1,7 %<br>sobre a receita líquida de<br>3.200:000\$000..... | 54:400\$000 |
| Material.....                                                                     | 9:868\$000  |
| Capatazias.....                                                                   | 70:700\$000 |
| Barcas e escaleres.....                                                           | 51:720\$000 |
| Lancha (idem)......                                                               | 10:220\$000 |
| Força dos guardas.....                                                            | 34:900\$000 |

## PARÁ

## Pessoal:

|                                                                                                                                                                                                  |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Menos a gratificação de<br>20 % que fica incluída nas<br>quotas :                                                                                                                                |              |
| Ordenados.....                                                                                                                                                                                   | 201:600\$000 |
| 622 quotas na razão de 1,2 %<br>sobre a receita líquida de<br>14.000:000\$ equiparado o<br>numero de quotas dos fieis<br>de armazém ao das que<br>competem aos segundos es-<br>cripturários..... | 168:000\$000 |
| Material — Reduzida de<br>2:500\$000 a consignação<br>para papel, pennas, etc. ;                                                                                                                 |              |

|                                                                                                                                                                                               |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| do 4:000\$ a de aquisição e encadernação de livros ; de 3:000\$000 a destinada à compra e concerto de móveis ; de 2:000\$ a de publicação de editaes ; de 1:000\$ a de agua, asseio, etc..... | 25:680\$000  |
| Capatazias:— Reduzida de 4:000\$ a consignação para reparo e conservação do material fixo e rodante ; e de 1:000\$ a destinada a diversos objectos de serviço.                                | 229:730\$000 |
| Barcas a vapor:                                                                                                                                                                               |              |
| Material — Reduzida de 3:000\$ a consignação pedida para a reforma do equipamento e munições navaes; de 5:000\$ a de custeio e concertos .....                                                | 151:880\$000 |
| Força dos guardas.....                                                                                                                                                                        | 149:100\$000 |

## MANHÃOS

|                                                                             |             |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Pessoal: menos a gratificação de 40 % que fica incluida nas quotas.         |             |
| Ordenados .....                                                             | 93:400\$000 |
| 379 quotas na razão de 1,5 % sobre a receita líquida de 3.700:000\$000..... | 55:500\$000 |
| Material.....                                                               | 14:098\$000 |
| Capatazias.....                                                             | 42:660\$000 |
| Barcas e escalerias.....                                                    | 22:144\$000 |
| Força dos guardas.....                                                      | 40:300\$000 |

## SANTOS

|                                                                          |              |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Pessoal: Menos a gratificação de 40 % que fica incluída nas quotas.      |              |
| Ordenados .....                                                          | 161:800\$000 |
| 517 quotas na razão do 0,53 % sobre a renda líquida de 30.000:000\$000.. | 159:000\$000 |
| Material.....                                                            | 19:968\$000  |
| Capatazias.....                                                          | 24:500\$000  |

Lancha a vapor e escalerces  
 —augmentada de 4:500\$ para corrigir o erro da tabella quanto ao pessoal ;  
 —reduzida de 1:000\$000 a verba pedida para reforma e concerto do material... 92:900\$000

## Força dos guardas :

Supprimida a consignação de 40:000\$ pedida para a construcção de quatro postos fiscaes auxiliares e —reduzida de 1:000\$ a destinada á aquisição e concerto de armamento e expediente..... 184:600\$000

## PARANAGUÁ

## Pessoal:

|                                                                             |             |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Ordenados.....                                                              | 38:960\$000 |
| 190 quotas na razão de 1,6 % sobre a receita liquida de 1.400:000\$000..... | 22:400\$000 |
| Material.....                                                               | 3:218\$000  |
| Capatacias, reduzida de 109\$200 para 300 dias uteis.                       | 11:520\$000 |

## Lancha a vapor:

|                                                                                        |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Augmentada a verba de 50:000\$ para aquisição de uma lancha a vapor para alto mar..... | 57:000\$000 |
| Escalerces .....                                                                       | 12:015\$000 |
| Força dos guardas.....                                                                 | 16:450\$000 |

## SANTA CATHARINA

## Pessoal :

|                                                                           |             |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Ordenados.....                                                            | 48:260\$000 |
| 234 quotas na razão de 2 % sobre a receita liquida de 1.400:000\$000..... | 28:000\$000 |
| Material.....                                                             | 7:284\$000  |
| Capatacias .....                                                          | 9:000\$000  |

## Lancha a vapor :

|                  |            |
|------------------|------------|
| Machinista ..... | 2:000\$000 |
| Foguista.....    | 960\$000   |

|                               |             |
|-------------------------------|-------------|
| Patrão.....                   | 840\$000    |
| Marinheiros.....              | 1:200\$000  |
| Combustivel.....              | 2:700\$000  |
| Conservação e remonta.....    | 500\$000    |
| Escaleres e força dos guardas | 25:680\$000 |

## RIO GRANDE DO SUL

## Pessoal :

|                                                                                   |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Ordenados.....                                                                    | 86:700\$000 |
| 339 quotas na razão de 1,3 %<br>sobre a receita líquida de<br>5.500:000\$000..... | 71:500\$000 |
| E mais 400\$ para quebras<br>ao tesoureiro.....                                   | 400\$000    |
| Material .....                                                                    | 10:636\$000 |
| Capatazias.....                                                                   | 50:350\$000 |
| Barcas, lanchas e escaleres                                                       | 37:840\$000 |
| Força dos guardas.....                                                            | 66:240\$000 |

## PELOTAS

|                              |              |
|------------------------------|--------------|
| Pessoal e material, etc..... | 102:178\$000 |
|------------------------------|--------------|

## PORTO ALEGRE

## Pessoal:

|                                                                                   |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Ordenados .....                                                                   | 115:800\$000 |
| 385 quotas na razão de<br>1,1 % sobre a receita lí-<br>quida de 8.000:000\$000... | 88:000\$000  |
| E mais 400\$ para quebras<br>ao tesoureiro.....                                   | 400\$000     |
| Material.....                                                                     | 27:086,\$000 |
| Capatazias.....                                                                   | 104:380\$000 |
| Barcas, lanchas e escaleres.                                                      | 13:560\$000  |
| Força dos guardas.....                                                            | 36:000\$000  |

## URUGUAYANA

## Pessoal :

|                                                                                  |             |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Ordenados.....                                                                   | 38:960\$000 |
| 190 quotas na razão de<br>2,2 % sobre a receita lí-<br>quida de 750:000\$000.... | 18:750\$000 |
| E mais para quebras ao the-<br>soureiro.....                                     | 300\$000    |

|                              |             |
|------------------------------|-------------|
| Material .....               | 4:786\$000  |
| Capatazias.....              | 14:990\$000 |
| Barcas, lanchas e escaleres. | 28:540\$000 |
| Força dos guardas.....       | 79:500\$000 |

## CORUMBÁ

Pessoal menos 40 % de adicionaes que se acham incluidos nas quotas :

|                                                                                                                                                                                              |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Ordenados .....                                                                                                                                                                              | 38:960\$000  |
| 190 quotas na razão de 3,2 % sobre a receita líquida de 1.100:000\$000...                                                                                                                    | 35:201\$000  |
| E mais para quebras ao thesoureiro.....                                                                                                                                                      | 300\$000     |
| Reducida de 900\$ a consignação de capatazias, calculado o salario dos trabalhadores em 300 dias uteis e a verba do material aumentada de 30:000\$ para aquisição de uma lancha a vapor..... | 163:534\$000 |

## MACAÍBA

Reducido o pessoal ao numero fixado para as Alfandegas de Aracajú, Parnaíba, Rio Grande do Norte e Penedo com os vencimentos da Tabella A, da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*, observando-se quanto à força dos guardas a tabella para a de Penedo :

|                                                                    |                                  |
|--------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Pessoal.....                                                       | 42:120\$000                      |
| Material.....                                                      | 3:000\$000                       |
| Capatazias :                                                       |                                  |
| Pessoal.....                                                       | 9:000\$000                       |
| Material.....                                                      | 1:000\$000                       |
| Força dos guardas.....                                             | 9:000\$000                       |
| Escaleres.....                                                     | 10:000\$000                      |
| Para despesas imprevistas ou urgentes nas diversas Alfandegas..... | 100:000\$000      9.383:445\$600 |

## XI. Delegacias Fiscaes:

S. Paulo :

|                                                                                           |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 1 delegado.....                                                                           | 9:000\$000     |
| 2 1 <sup>as</sup> escripturarios.....                                                     | 9:600\$000     |
| 2 2 <sup>os</sup> escripturarios.....                                                     | 8:000\$000     |
| 2 3 <sup>os</sup> escripturarios.....                                                     | 4:800\$000     |
| 2 4 <sup>os</sup> escripturarios.....                                                     | 4:000\$000     |
| 1 thesoureiro— quebras 600\$                                                              | 6:000\$000     |
| 1 fiel.....                                                                               | 2:400\$000     |
| 1 cartorio.....                                                                           | 2:400\$000     |
| 1 porteiro.....                                                                           | 3:600\$000     |
| 2 continuos a 1:200\$000....                                                              | 2:400\$000     |
| Material.....                                                                             | 14:318\$000    |
| Minas Geraes.....                                                                         | 59:638\$000    |
| Bahia — Reduzida a consignação de 3:000\$ para papel, pennas, etc.....                    | 62:486\$000    |
| Pernambuco — Reduzida de 3:000\$ a consignação para papel, pennas, etc.....               | 62:486\$000    |
| Pará — Reduzida de 3:000\$ a consignação para papel, pennas, etc.....                     | 72:926\$000    |
| Rio Grande do Sul — Reduzida de 3:000\$ a consignação destinada a papel, pennas, etc..... | 58:280\$000    |
| Para o serviço de repressão do contrabando no Rio Grande do Sul.....                      | 427:000\$000   |
| Idem na fronteira do Apar...                                                              | 60:000\$000    |
| Cuyabá .....                                                                              | 32:288\$000    |
| Curityba.....                                                                             | 59:793\$000    |
| Therezina.....                                                                            | 20:918\$000    |
| Goyaz.....                                                                                | 30:388\$000    |
|                                                                                           | 1.012:727\$000 |

## XII. Mesas de Rendas:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                            |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| De 1 <sup>a</sup> ordem — Augmentada de 4:000\$ a consignação pedida para a de Antonina por ter a tabella omittido o pessoal de quatro guardas a 1:000\$ cada um; de 5:260\$ por ser classificada nesta ordem a de São João da Barra, de acordo com o decreto legislativo que a creou..... | 230:042\$000 |
| De 2 <sup>a</sup> ordem.....                                                                                                                                                                                                                                                               | 10:126\$000  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                  |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------|
| De 3 <sup>a</sup> ordem — Reduzida de<br>5:260\$ por ser classificada<br>na 1 <sup>a</sup> a. de S. João da Barra                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 33:830\$000      |              |
| Importancias que se presu-<br>mem necessarias para oco-<br>correr ás despezas com a<br>cobrança das rendas da<br>União nos Estados.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 285:000\$000     | 558:998\$000 |
| XIII. Casa da Moeda: eliminada a consignação para<br>dous deseñistas, logares que ficam suppri-<br>midos e reduzida de 8:000\$ a consignação<br>pedida para o expediente ; de 20:000\$ a pe-<br>dida para reagentes, cadinhos, tijolos, etc. ;<br>de 40:000\$ a pedida para papel, tinta, oleos,<br>etc. ; de 5:000\$ a pedida para ferro, aço,<br>graxa, etc. ; de 5:000\$ a destinada a saccos<br>para condução do nickel ; de 10:000\$ a<br>destinada a machinas e utensis e — suppri-<br>midas as seguintes: no pessoal a de 30:000\$<br>para a secção de trabalhos e reparos do esta-<br>belecimento ; de 60:000\$ para serviços ex-<br>traordinarios ; e no material : de 30:000\$<br>para o material para a fabricação das moedas<br>de nickel e bronze e a de 40:000\$ destinada<br>a materiaes para as obras..... | 936:100\$000     |              |
| XIV. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 966:300\$000     |              |
| XV. Laboratorio Nacional de Analyses na Alfandega<br>da Capital Federal.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 63:400\$000      |              |
| XVI. Empregados das repartições e logares extintos.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 450:000\$000     |              |
| XVII. Administração e custeio dos proprios e fa-<br>zendas nacionaes :                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                  |              |
| Reduzida de 1:200\$ para o logar de adminis-<br>trador da fazenda de Caissara ; de 3:600\$<br>para igual cargo nas de Arary e S. Lou-<br>renço ; de 2:000\$ para o encarregado da fa-<br>zenda do Rio Branco, logares que ficam<br>supprimidos; supprimida igualmente a verba<br>de 15:000\$ destinada a salarios de vaquei-<br>ros e outros empregados.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 99:840\$000      |              |
| XVIII. Juros diversos.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 50:000\$000      |              |
| XIX. Ajudas de custo.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 20:000\$000      |              |
| XX. Juros dos bilhetes do Thesouro.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 480:000\$000     |              |
| XXI. Juros do emprestimo do Cofre dos Orphãos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 650:000\$000     |              |
| XXII. Juros dos Depositos das Caixas Económicas<br>e Montes de Socorro.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 4.450:000\$000   |              |
| XXIII. Comissões e corretagens.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 38:000\$000      |              |
| XXIV. Diferenças de cambio.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 110.000:000\$000 |              |
| XXV. Comissões fiscaes.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 50:000\$000      |              |
| XXVI. Despezas eventuaes.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 150:000\$000     |              |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| XXVII. Reposições e restituições.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 500:000\$000   |
| XXVIII. Exercicios findos.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 2.000:000\$000 |
| XXIX. Creditos especiaes — Aumentada de<br>12.222\$222 para corrigir o erro da tabella<br>relativo aos juros da Estrada de Ferro de<br>Pernambuco ; de 2.133:333\$333 (ouro), para<br>pagamento de juros e amortisações do em-<br>prestimo contrahido em Londres, em vir-<br>tude do contracto de 29 de marzo de 1890,<br>pela Companhia Estrada de Ferro Oeste de<br>Minas, com a garantia do Governo brazi-<br>leiro..... | 3.082:178\$124 |

Art. 23. Fica o Governo autorizado :

1º, a abrir no exercicio de 1893 creditos supplementares até 6.000:000\$ às verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. As verbas « Socorros publicos », « Exercicios findos » e « Differença de cambio » poderão o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, contanto que a sua totalidade, computada com a dos mais creditos abertos ás outras verbas, não exceda ao maximo fixado pela presente lei, respeitada quanto á verba « Exercicios findos » a disposição da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior ;

2º, a abrir o necessário credito para o pagamento dos juros e amortisação das apostices do emprestimo nacional de 1889 e outras existentes no Thesouro Nacional de que o Governo tiver de dispor, para operação de credito ou para cumprimento do § 1º do art. 2º do decreto n. 2412, de 28 de dezembro de 1896 ;

3º, a vender ou arrendar, mediante concurrenceia publica, todos os proprios nacionaes, applicando o producto à aquisição dos que precisar para o serviço publico e ao reparo dos existentes, com excepção dos terrenos e dependencias do parque de S. Christovão.

Desta disposição exceptuam-se as igrejas e suas dependencias, as terras e campos da fazenda de Santa Cruz, menos aquelles a que se refere o art. 19 do decreto n. 613, de 23 de outubro de 1891, que continuarão a ser alorados.

Paragrapho unico. Os proprios nacionaes existentes nesta Capital, habitados por concessões gratuitas feitas pelos Ministerios, serão desde já arrendados ou vendidos, mediante concurrenceia publica, a quem melhores vantagens offercer, excepto o predio em que se acha estabelecido o hospital dos Lazaros, o qual fica pertencendo ao patrimonio do mesmo hospital ;

4º, a transferir ao Estado do Amazonas, mediante acordo com o respectivo Governo, por venda ou permuta, as fazendas nacionaes do Rio Branco, recebendo a União edificios apropriados ao serviço da Alfandega de Manaus ;

5º, a elevar ao dobro o preço para a remissão dos fôros, revogada nesta parte a disposição do art. 10 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895 ;

6º, a entrar em acordo com o Estado da Bahia sobre o terreno denominado Praça do Ouro, conquistado ao mar, em virtude de obras feitas á custa da antiga província;

7º, a ceder à diocese do Ceará, sem onus algum, o terreno inculto da chacara episcopal, necessário para a construcção, a expensas da caixa pia da mesma diocese, de um asylo de educação primaria e profissional para meninos desvalidos;

8º, a fazer as necessarias operaçōes de credito para dar execuçōe ás sentenças do Supremo Tribunal Federal, passadas em julgado onde quer que a Fazenda Nacional tenha sido condenada;

9º, a entrar em acordo com a Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, no sentido de liquidar suas contas com a mesma companhia, podendo encampar suas linhas, vendendo-as ou arrendando-as, como for mais conveniente;

10, a converter os juros de 4 %, ouro, das apolices da dívida publica interna, a que se refere o decreto n. 823 A, de 6 de outubro de 1890, nos juros de 5 %, papel, que serão pagos semestralmente, podendo para este fim realizar as operaçōes de credito precisas para embolsar em moeda corrente e pelo valor nominal das apolices os respectivos possuidores, que não aceitarem a conversão.

Art. 24. O Governo não poderá nomear para as vagas que se derem nas diferentes repartições publicas pessoas estranhas, enquanto existirem addidos.

Esses empregados irão sendo aproveitados nas vagas que ocorrerem, ainda que passando de uns para outros Ministerios, respeitada, porém, a sua categoria—considerando-se da mesma categoria, ainda que sob diversas denominações, os cargos que exigem habilitações iguaes ou tenham iguaes vencimentos. Serão consideradas nullas as nomeaçōes feitas fóra destas determinações.

Paragrapho unico. O provimento dos cargos, que por lei forem de livre nomeação do Governo, não está sujeito á estas prescripções.

Art. 25. Não poderá o Governo levar á conta de quaisquer rubricas do orçamento despezas que nellas não estejam comprehendidas, segundo as tabellas explicativas da proposta e as alterações nella feitas pelo Congresso.

Art. 26. Continuará o Poder Executivo autorizado a conceder o premio de 50\$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo para esse fim abrir os creditos que forem necessarios.

Art. 27. Ao Ministerio da Fazenda serão desde já devolvidos todos os proprios nacionaes actualmente a cargo dos outros Ministerios, nos quais não estejam installadas repartições publicas ou suas dependencias, para os fins determinados no art. 23 desta lei.

Art. 28. O Governo apresentará ao Congresso Nacional, na sua proxima sessão ordinaria, o balanço definitivo dos exercícios financeiros de que ainda não prestou contas á mesma assembléa, segundo prescreve o art. 34 § 1º, *in fine*, da Constituição da Republica.

Art. 29. Ficam aprovados os creditos da tabella junta, no total de 22.857.766\$002.

**Art. 30.** O Poder Executivo expedirá o necessário regulamento para que possam ser despachados nas Alfandegas federaes, com a maxima celeridade, os generos de que tratou o art. 16 da lei de 10 de dezembro de 1896.

**Art. 31.** Por dívidas de exercícios findos entendem-se as que tiverem por origem o pagamento de serviços prestados à União em exercícios financeiros já encerrados, em virtude de autorização concedida por lei do orçamento ou outra especial, com fundos declarados, contanto que os serviços a pagar não excedam à consignação dos respectivos fundos.

Paragrapho único. São também consideradas dívidas de exercícios findos as que provierem de vencimentos de aposentados e jubilados, soldos, meio-soldos e etapas de officiaes e praças das classes armadas do serviço activo, invalidos e reformados, e pensionistas e montepíos.

**S 1.º** O pagamento a credores de exercícios findos será feito sómente dentro dos créditos votados das diferentes verbas das leis do orçamento dos respectivos exercícios.

**S 2.º** As dívidas de exercícios findos que forem contrárias a estas disposições deverão ser relacionadas por Ministério, com indicação do numero de ordem nos processos, nome de cada credor, importância da dívida, natureza do fornecimento ou serviço feito, classificação orçamentaria da despesa, quando corrente, razão do excesso sobre o crédito consignado, e o nome do chefe da repartição ou funcionário que houver ilegalmente ordenado o fornecimento ou serviço.

a) As relações serão organizadas no Ministério da Fazenda, para onde os demais Ministérios remeterão os processos das dívidas a que dizem respeito, os quais deverão conter os maiores esclarecimentos necessários àquele trabalho e mais o despacho do Ministro reconhecendo a procedência da dívida;

b) As listas assim organizadas serão enviadas ao Congresso, acompanhadas das justificativas convenientes da concessão do crédito, mencionando-se as providências tomadas sobre as causas que deturparam a previsão orçamentaria.

**Art. 32.** O Governo incluirá anualmente na proposta de orçamento todos os créditos que tenham sido autorizados em leis especiais e devam ser executados no correr do exercício.

**Art. 33.** O Governo restituirá ao Estado de Minas a importância, por este paga, de direitos de Alfandega, pela importação de diversos materiais, que lhe foram destinados, isentos de impostos, segundo a legislação em vigor.

**Art. 34.** O Governo abrirá o crédito preciso para pagamento das despesas com a fiscalização dos impostos de fumo e bebidas alcoólicas fabricadas no país; devendo, na futura proposta de orçamento, fixar para esse fim o *quantum* necessário, sob a rubrica — Fiscalização dos impostos de fumo e bebidas alcoólicas.

**Art. 35.** Ficam transferidas ao Ministério da Fazenda as lanchas a vapor *Lucilla* e *Quintilla*, e outras da extinta Inspectoría de Terras e Colonização, para o fim de serem utilizadas no serviço aduaneiro das Alfandegas da Bahia e Recife.

Art. 36. Quando por qualquer circunstancia for demorada a distribuição de creditos dos diversos Ministerios pelos Estados da União, até o segundo mœz do exercicio, continuarião em vigor para a realização das despezas autorisadas por lei, independente de qualquer ordem, as distribuições do exercicio anterior, com as limitações e alterações feitas na nova lei do orçamento.

Art. 37. O Governo suspenderá a admissão de novos contribuintes para o montepio desde a data da presente lei, devendo submeter ao Congresso na proxima legislatura um projecto de reforma daquella instituição.

Art. 38. Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Bernardino de Campos.*

**Tabella dos creditos approvados em virtude do  
art. 29 da presente lei**

**MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES**

**Exercicio de 1895**

**Decreto n. 2211 — de 6 de janeiro de 1896**

Abre o credito extraordinario de  
800:000\$ para as despezas do  
lazareto de Tamandaré, nos  
exercicios de 1895 e 1896, sendo  
para este..... 100:600\$000

**Exercicio de 1896**

**Decreto n. 2211 — de 6 de janeiro  
de 1896**

Abre o credito extraordinario de  
800:000\$ para as despezas do  
lazareto de Tamandaré, nos  
exercicios de 1895 e 1896, sendo  
para este..... 700:000\$000

**Decreto n. 2222 — de 27 de ja-  
neiro de 1896**

Abre o credito supplementar á  
verba — Justiça do Distrito  
Federal ( Corte de Appellação )  
— do actual exercicio..... 30:780\$438

**Decreto n. 2223 — de 27 de ja-  
neiro de 1896**

Abre o credito supplementar á  
verba — Justiça do Distrito  
Federal — (Supremo Tribunal )  
para o actual exercicio..... 97:787\$596

**Decreto n. 2252 — de 6 de abril  
de 1896**

Abre o credito extraordinario para  
o custeio do presidio de Fernando  
Noronha, no 1º semestre deste  
anno..... 102:599\$200

**Decreto n. 2259 — de 16 de abril  
de 1896**

Abre o credito supplementar á  
verba — Socorros publicos —  
no actual exercicio..... 500:000\$000

**Decreto n. 2346 — de 21 de se-  
tembro de 1896**

Abre o credito extraordinario para  
custeio do presidio de Fernando  
de Noronha, no 2º semestre  
do corrente anno..... 102:599\$200

**Decreto n. 2351 — de 24 de se-  
tembro de 1896**

Abre o credito supplementar ás  
verbas — Secretaria do Se-  
nado e Camara dos Deputados  
— nesse exercicio..... 76:200\$000

**Decreto n. 2352 — de 24 de se-  
tembro de 1896**

Abre o credito supplementar ás  
verbas — Subsídio dos senado-  
res e dos deputados — neste  
exercicio..... 618:750\$000

**Decreto n. 2373 — de 31 de outubro  
de 1896**

Abre o credito supplementar ás ver-  
bas — Subsidios dos senadores e  
deputados — no actual exercicio 618:750\$000

**Decreto n. 2374 — de 31 de outubro  
de 1896**

Abre o credito supplementar ás ver-  
bas — Secretarias do Senado e  
da Camara dos Deputados — no  
actual exercicio..... 76:200\$000

**Decreto n. 2383 — de 26 de novembro  
de 1896**

Abre o credito supplementar ás ver-  
bas — Secretarias do Senado e  
da Camara dos Deputados — no  
actual exercicio..... 40:640\$000

**Decreto n. 2384 — de 26 de novembro de 1896**

|                                                                                                                    |                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| Abre o credito supplementar ás verbas — Subsidios dos Senadores e Deputados — no actual exercicio.....             | 360:000\$000               |
| <b>Decreto n. 2398 — de 8 de dezembro de 1896</b>                                                                  |                            |
| Abre o credito supplementar ás verbas — Subsídios dos Senadores e Deputados — no actual exercicio.....             | 206:250\$000               |
| <b>Decreto n. 2399 — de 8 de dezembro de 1896</b>                                                                  |                            |
| Abre o credito supplementar ás verbas — Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados — no actual exercicio..... | 29:000\$000 3.629:556\$434 |

#### MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

##### Exercicio de 1895

**Decreto n. 2249 — de 28 de março de 1896**

|                                                                                               |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Abre o credito supplementar à verba — Extraordinarias no exterior — no exercicio de 1895..... | 8:935\$478 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

##### Exercicio de 1896

**Decreto n. 2275 — de 4 de maio de 1896**

|                                                                                                        |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Abre o credito extraordinario destinado ao pagamento das reclamações tratadas por via diplomatica..... | 89:484\$130 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|

**Decreto n. 2410 — de 23 de dezembro de 1896**

|                                                                                              |                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Abre o credito supplementar à verba — Extraordinarias no exterior — do actual exercicio..... | 20:000\$000 118:419\$908 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|

## MINISTERIO DA MARINHA

## Exercicio de 1896

Decreto n. 2297 — de 18 de junho de 1896

Abre o credito para o estabelecimento de pharol de  
5<sup>a</sup> classe no porto de Macapá, no Estado do Pará      25:000\$000

## MINISTERIO DA GUERRA

## Exercicio de 1896

Decreto n. 2277 — de 7 de maio de 1896

Abre o credito supplementar à verba — Supremo  
Tribunal Militar — deste exercicio.....      7:200\$000

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E  
OBRAS PUBLICAS

## Exercicio de 1896

Decreto n. 2231 — de 10 de fevereiro de 1896

Abre o credito especial para favo-  
recer a civilização dos selvicos  
nos Estados do Pará e Amazonas  
e fundar colonias nas fronteiras.      500:000\$000

Decreto n. 2232 — de 10 de feve-  
reiro de 1896

Abre o credito extraordinario para  
custear o serviço de introdução  
de imigrantes no 1º trimestre  
do actual exercicio.....      2.122:641\$000

Decreto n. 2242 — de 16 de março  
de 1896

Abre o credito para pagamento da  
diferença da subvenção à Compa-  
nhia de Navegação do Maranhão.      32:000\$000

Decreto n. 2267 — de 23 de abril  
de 1896

Abre o credito extraordinario para  
custear o serviço de introdução  
de imigrantes, no 2º trimestre do  
actual exercicio .....      2.148:683\$000

**Decreto n. 2280 — de 14 de maio  
de 1896**

Abre o credito para occorrer ás despezas extraordinarias com as hospedarias de imigrantes de Pinheiros e da Ilha das Flores no actual exercicio..... 386:593\$333

**Decreto n. 2317 — de 23 de julho  
de 1896**

Abre o credito extraordinario para custear o serviço de introdução de imigrantes, no 3º trimestre do actual exercicio..... 2.501:070\$000

**Decreto n. 2340 — de 14 de setembro  
de 1896**

Abre o credito para rescisão do contrato de imigrantes com a Companhia Metropolitana..... 8.500:000\$000

**Decreto n. 2372 — de 23 de outubro  
de 1896**

Abre o credito extraordinario para custear o serviço de introdução de imigrantes no 4º trimestre do actual exercicio..... 1.324:436\$670 17.515:424\$003

#### MINISTERIO DA FAZENDA

##### Exercicio de 1895

**Decreto n. 2250 — de 30 de março de 1896**

Abre o credito supplementar á verba  
— Juros dos depositos das caixas  
economicas e montes de socorro  
— do exercicio de 1895..... 279:747\$960

##### Exercicio de 1896

**Decreto n. 2260 — de 16 de abril  
de 1896**

Abre o credito para concluir as  
obras do edificio da Alfandega de  
Macahé..... 43:983\$700

Decreto n. 2295 — de 11 de junho  
de 1896

Abre o credito supplementar á ver-  
ba — Exercicios findos — do actual  
exercicio.....

5:182\$757

Decreto n. 2296 — de 11 de junho  
de 1896

Abre o credito supplementar á ver-  
ba — Exercicios findos — do actual  
exercicio.....

9:301\$930

Decreto n. 2302 — de 2 de julho  
de 1896

Abre o credito especial para com-  
pletar o auxilio concedido ao Es-  
tado da Parahyba pela lei n. 120,  
de 8 de setembro de 1892.....

200:000\$000

Decreto n. 2303 — de 2 de julho  
de 1896

Abre o credito supplementar á ver-  
ba — Exercicios findos — do actual  
exercicio.....

600:000\$000

Decreto n. 2337 — de 3 de setem-  
bro de 1896

Abre o credito especial para com-  
pletar o auxilio concedido ao Es-  
tado do Piauhy pela lei n. 120,  
de 8 de novembro de 1892.....

300:000\$000

Decreto n. 2343 — de 21 de setem-  
bro de 1896

Abre o credito especial para acqui-  
sição de moveis, apparelhos, etc.,  
para a Alfandega de Macahé....

123:950\$000 22.857:766\$692

Capital Federal, 16 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Bernardino de Campos.*

**Tabella das verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1898, de acordo com o art. 23 da presente lei**

**MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES**

*Soccorros publicos.*

*Subsidio aos Deputados e Senadores* — Pelo que for preciso durante as prorrogações.

*Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados* — Pelo serviço stenographicó e de redacção e publicação dos debates durante as prorrogações.

**MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

*Extraordinarias no exterior.*

**MINISTERIO DA MARINHA**

*Hospitaes* — Pelos medicamentos e utensis.

*Reformarlos* — Pelo soldo de officiaes e praças.

*Munições de boca* — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

*Munições navaes* — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

*Fretes* — Por diferenças de cambio e commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias e para despezas de enterro.

*Eventuaes* — Pelas passagens autorisadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias tambem determinadas por lei.

**MINISTERIO DA GUERRA**

*Hospitaes* — Pelos medicamentos, dietas e utensis a praças de pret.

*Praças de pret* — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

*Etapas* — Pelas que ocorrerem além da importancia consignada.

*Despezas de corpos e quartéis* — Pelas forragens e ferragens.

*Classes inactivas* — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

*Ajudas de custo* — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

*Fábricas* — Pelas dietas, medicamentos, utensis, etapas e diarias a colonos.

*Diversas despezas e eventuaes* — Pelo transporte de praças.

## MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

*Garantia de juros às estradas de ferro, aos engenhos centraes e portos* — Pelo que exceder ao decretado.

*Correio Geral* — Para condução de malas.

## MINISTERIO DA FAZENDA

*Juros da dívida interna fundada* — Pelos que ocorrerem no caso de fundar-se parte da dívida fluctuante ou de se fazerem operações de crédito.

*Juro da dívida inscripta, etc.* — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

*Caixa da Amortização* — Pelo seitio e assignatura de notas.

*Ajudas de custo* — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

*Diferença de cambio* — Pelo que for preciso afim de realizar-se a remessa de fundos para o exterior e o pagamento dos juros e amortisação dos empréstimos nacionais de 1868, 1879 e 1889 e das apólices convertidas do juro de 4 % em ouro.

*Juros diversos* — Pelas importâncias que forem precisas além das consignadas.

*Juros dos bilhetes do Thesouro* — Ilem idem.

*Comissões e corretagens* — Pelo que for necessário além da somma concedida.

*Juros dos empréstimos do Cofre dos Orphãos* — Pelos que forem reclamados, si a sua importância exceder à do crédito votado.

*Juros dos depósitos das Caixas Económicas e dos Montes de Socorro* — Pelos que forem devidos além do crédito votado.

*Exercícios findos* — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldo e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas nos casos do art. 11 da lei n. 2330 de 3 de setembro de 1884.

*Reposições e restituições* — Pelos pagamentos reclamados quando a importância dellas exceder à consignação.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1866, 9º da República,

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Bernardino de Campos.*

~\*~\*~\*~\*~\*~\*~\*

**DECRETO N. 491 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1897**

Autorisa o Governo a aposentar o engenheiro civil Adolpho Bile尔mando de Aguiar no emprego imediato ao de director da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaya.

Manoel Victorino Pereira, Presidente do Senado:

Faço saber aos que o presente viram que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o Governo autorizado a aposentar o engenheiro civil Adolpho Dilermando de Aguiar no emprego immedio ao de director da Estrada de Ferro de Porto Alegre à Uruguaiana, com os vencimentos que lhe competirem.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

*Manoel Victorino Pereira.*